BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará

PÚBLICO - BIBLIOTECA ESTADUAL

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

ANO XC - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.655

Belém - Terça-feira, 15 de dezembro de 1981.

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 2.021, 2.022 e 2.023
DECRETOS
Do Governo do Estado

EXTRATOS DE CONVÊNIOS
Da Secretaria de Estado de Educação

HOMOLOGAÇÃO
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos

44 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2021 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 27.900.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$.... 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública 2000
Unid. Orç.: - Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas 2002
Função: Saúde e Saneamento 13
Programa: Saúde 75
Subprograma: Assistência Médica e Sanitária 428
Atividade: Atividades a Cargo do Hospital dos Servidores do Estado 2.813
3231.00 - Transferências a Instituições Privadas - Subvenções Sociais Cr$ 27.900.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3471)

DECRETO Nº 2022 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr$... 10.456.641,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 10.456.641,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e hum cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública 2000
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Saúde Pública 2001
Função: Saúde e Saneamento 13
Programa: Saúde 75
Subprograma: Assistência Médica e Sanitária 428
Projeto: Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades da Secretaria de Estado de Saúde Pública 1.051
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr$ 10.456.641,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 46.611.201,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governaor do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 46.611.201,00 (Quarenta e seis milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e um cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único – O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

IMPRENSA OFICIAL
Diário Oficial
DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará
PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:
Anual : Cr$ 8.000,00
Semestral: Cr$ 4.000,00
Outros Estados e Municípios:
Anual : Cr$ 12.000,00
Semestral: Cr$ 6.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta
Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr$ 260,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública 2000
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Saúde Pública 2001
Função: Saúde e Saneamento 13
Programa: Saúde 75
Subprograma: Assistência Médica e Sanitária 428
Atividade: Manutenção do Sistema de Saúde 2.073
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimento e Vantagens Fixas Cr$ 38.055.312,00
3113.00 - Obrigações Patronais Cr$ 2.555.889,00
Subprograma: Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis 429
Atividade: Programação a Cargo do Hospital Barros Barreto 2.074
3231.00 - Transferências a Instituições Privadas - Subvenções Sociais Cr$ 6.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3471)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 14.04.81, que nomeou de acordo com o art. 104 § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JOSE MARIA COSTA BRAGA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1-Classe A, lotado no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 3471)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, VANILDA RUTH MONTALVÃO DA SILVA do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01 de janeiro de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 3471)

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16.09.80, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, EDUARDO TAVARES BOTELHO, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 3471)

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16.09.80, que nomeou de acordo com o art. 104 - § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DO LIVRAMENTO TAVARES DE OLIVEIRA, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.1-Clase A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 3471)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ROSANA MARIA RIBEIRO para exercer em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme o disposto na alinea A § 1º, art. 1º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3471)

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 126/81-GM DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor LUIZ LOURIVALDO RODRIGUES MONTEIRO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1980, no período de 10.12.81 a 08.01.82.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 10 de dezembro de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 3459)

SECRETARIA

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 378 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o Item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 001939/81 de 01.12.81,

RESOLVE:

Fixar o período de 01.01.82 a 01.06.82, para gozo de licença especial concedida através Portaria nº 371, de 26.11.81, a Regina Maria Rocha de Jesus,

Agente Administrativo, GEP-SA-901.3, lotada na Assessoria de Assuntos Econômicos, correspondente ao decênio de 1971 a 1981.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6900 - Dia: 15/12/81)

Escala de Férias dos servidores pertencentes à Assessoria Setorial de Planejamento, pertinentes aos exercícios de 1981 e 1982.

NOMES MESES EXERCÍCIOS

Raimunda Cléa de Souza Nascimento, julho - 1981; Raimunda Cléa de Souza Nascimento, dezembro - 1982; Rosemary Alcântara dos Reis, janeiro - 1982; Maria Fernandes Esteves, março - 1982.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Em 11 de dezembro de 1981
CARLOS HACHEM CHAVES
Chefe de Gabinete
Matrícula nº 700.460
(Ext. Reg. nº 6903 - Dia: 15/12/81)

Escala de Férias da Assessoria de Assuntos Tributários para o exercício de 1982.

NOMES MESES EXERCÍCIOS

Maria Célia Venturiere 08.03 a 06.04.82 - 1981; Maria Célia Venturiere, 01 a 30/11 - 1982; Mário Dias da Silva, 01 - 30/09 - 1982.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Em 11 de dezembro de 1981
CARLOS HACHEM CHAVES
Chefe de Gabinete
Matrícula nº 700.460
(Ext. Reg. nº 6903 - Dia: 15/12/81)

Escala de Férias da Servidora da Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais, exercício de 1982.

NOME MÊS EXERCÍCIO

Terezinha de Jesus Moura Veiga, julho - 1982.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Em 11 de dezembro de 1981
CARLOS HACHEM CHAVES
Chefe de Gabinete
Matrícula nº 700.460
(Ext. Reg. nº 6903 - Dia: 15/12/81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº 320
Recorrente: Promogno Comério e Indústria Ltda.
Recorrido: Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª R.F.
Relator: Mario Dias da Silva
Recurso nº 326

EMENTA: 1 - ICM - Auto de Infração

2 - A escrita contábil tem de ser analisada minuciosamente para efeito de autuação.

3 - Os levantamentos fiscais devem ser detalhadamente explícitos para produzirem efeito.

4 - Recurso Provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente Promogno Comércio e Indústria Ltda e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª R.F., acórdam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso para tornar insubsistente o Auto de Infração lavrado contra a recorrente.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 09 de dezembro de 1981.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA
Presidente

MARIO DIAS DA SILVA
Relator
Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO
Procurador Geral da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6901 - Dia: 15/12/81)

ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 16 de dezembro corrente para julgamento do Recurso.

Nº 343 - em que é recorrente Indústria e Com. de Madeiras Norte Ltda, e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - Marabá, sendo Relator o Conselheiro Mario Dias da Silva.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 10 de dezembro de 1981.

PEDRO DA SILVA SANTOS
Secretário
(Ext. Reg. nº 6901 - Dia: 15/12/81)

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO E COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Síntese dos "ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO SUL DO PARÁ - "AMESP"

CAPÍTULO I (Da Fundação). Art. 1º - A Associação Médica do Sul do Pará, abreviadamente "AMESP", fundada em Conceição do Araguaia, Estado

do Pará, em 18 de julho de 1981, é composta pelos médicos radicados nesta região, visa a defesa, assistência e união dos médicos, para uma perfeita afirmação do ideal e prestígio da classe. Art. 2º - A lei Orgânica da "AMESP" é indefinida e cuja sede e foro é a cidade de Conceição do Araguaia. CAPÍTULO II (Das Finalidades) - Art. 4º - A "AMESP", tem por finalidade: 1º) - Defender os interesses da classe médica; 2º) Cultivar o sentimento de coleguismo entre todos os seus consórcios, demais colegas de outras regiões; 3º) Dar integral apoio aos associados no tocante a direitos profissionais, quando se verificar tentativas de restringí-los; 4º) Facilitar o intercâmbio cultural através de palestras e outros meios culturais contribuindo para o aperfeiçoamento profissional; 5º) Abster-se de discussões ideológicas, sectárias, políticas, religiosas e sociais. CAPÍTULO III (Dos sócios). Art. 6º - Serão as seguintes categorias de sócios: a) fundadores; b) efetivos; c) honorários. CAPÍTULO IV (Da Diretoria). Art. 8º - A Diretoria da "AMESP", será composta dos seguintes titulares: 1 - Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Tesoureiro, 1 Secretário e Orador. CAPÍTULO V - Art. 13 (Das penalidades) - Em comum acordo com o Conselho Regional de Medicina, poderão ser aplicadas penalidades nos sócios desde que venham ferir os mais nobres preceitos da profissão e podem ser: Advertência, suspensão e expulsão. CAPÍTULO VI - Art. 14 - Das eleições - Todos os cargos da "AMESP", são renovados anualmente por eleições livres e democráticas, desde que: a) o candidato se apresente com sua chapa completa até três (3) dias antes da eleição, em requerimento ao Presidente da AMESP, assinado pelo candidato que encabeçar a chapa ao pleito. Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário. Os presentes estatutos foram aprovados em Assembléia Geral do dia 18 de julho de 1981, que passarão a vigorar a partir desta data." Cópia extraída do livro de Registro e lançamentos de estatutos, leis, decretos e portarias da "AMESP", de nº 2, fls. 1 a 2.

Conceição do Araguaia, 26 de outubro de 1981.

Dr. PEDRO MONTEIRO NETO
Secretário Substituto
(T. nº 10259 - Reg. nº 6896 - Dia: 15/12/81)

CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO — CSD —

☆ RESOLUÇÃO Nº 28/81–CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO o disposto no item I do art. 2º e art. 8º do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, com a nova redação aprovada pelo Decreto nº 674, de 18 de abril de 1980;

CONSIDERANDO o disposto no item I do art. 2º do Decreto nº 604/A, de 28 de fevereiro de 1980, que regulamenta a Lei nº 4.889, de 26 de dezembro de 1979, que destina recursos do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios - FPE, ao FUNDEPARÁ, dispondo sobre sua aplicação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e na alínea "b" do art. 11 do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 183, de 01 de agosto de 1979, que adita um parágrafo único ao Artigo 11 do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976;

CONSIDERANDO o disposto no item III do art. 3º do Regimento Geral do Conselho Superior de Desenvolvimento; com a nova redação aprovada pela Resolução nº 36/78-CSD e homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29 de dezembro de 1978;

E, finalmente, considerando a Proposição nº. 28/81-CSD, aprovada na Reunião de 26 de novembro de 1981.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o financiamento a fundo perdido, à Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPÀ, no valor de Cr$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE RECURSOS, para fazer, face às despesas com o apoio financeiro à administração da FUNTELPA, a fim de cobrir despesas operacionais.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, tomará as providências necessárias para a efetivação do mencionado no artigo anterior e respectiva liberação dos recursos financeiros.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, retroagirão a 1º de novembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, aos vinte e seis dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e oitenta e um.

ALACID DA SILVA NUNES
Presidente do Conselho Superior
de Desenvolvimento

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário Executivo do Conselho
Superior de Desenvolvimento

Homologo em 10-12-81
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

☆ Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 24.653, de 11.12.81.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 172/81, firmado com Construtora Mauá Júnior Ltda.

Objeto — Obras na Usina II de Cametá, neste Estado.

Modalidade de Licitação — Tomada de Preços nº EI - 00004/81.

Valor — Cr$ 7.821.475,00.

Cobertura Financeira — ODI nº 00711/81 no valor de Cr$ 9.345.506,00.

Prazo — 100 (cem) dias a contar do dia 30.11.81.

Belém, 09 de dezembro de 1981.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor - Presidente
(T. nº 10265, Reg. nº 6905 - Dia: 15/12/81)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

OBJETIVOS: a) Ratificar o objetivo do Convênio Básico e incluir a construção de cisterna com capacidade para 14.000 litros e casa de força, na unidade de saúde de Xinguara;

b) Ratificar o valor de Cr$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), e retificar o cronograma de desembolso da segunda parcela: Cr$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), no ato da entrega das plantas e especificações técnicas, pela SESPA.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O TERMO ADITIVO: Pela Secretaria de Saúde, dr. Almir José de Oliveira Gabriel e Giovanni Corrêa Queiroz, pela Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 1981.

(Ext. Reg. nº 6904 - Dia: 15/12/81)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP

PORTARIA Nº 249 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1981

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323 de 03 de novembro de 1977.

Considerando as disposições no Decreto nº 8.909 de 26 de novembro de 1974;

Considerando a solicitação constante no Processo Interno nº 0056, de 30 de outubro de 1981,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Sr. RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, Suprimento de Fundos no valor de Cr$-10.000,00 (dez mil cruzeiros) devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos de despesas:

Órgão: IPASEP	4300
Unidade: Departamento de Administração	4322
Função: Assistência e Previdência	15
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Deptº de Administração	2.003
NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0. - Despesas Correntes	
3.1.0.0. - Despesas de Custeio	
3.1.2.0. - Material de Consumo	4.000,00
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos	6.000,00
TOTAL	10.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente
(Ext. Reg. nº 6891 - Dia: 15.12.81)

PORTARIA Nº 251 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1981

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977;

Considerando as disposições no Decreto nº 8.909 de 26 de novembro de 1974;

Considerando a solicitação constante no Processo Interno s/nº de 07 de dezembro de 1981,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Sra. GRACIETE FIGUEIREDO LOBATO, Suprimento de Fundos no valor de Cr$-2.000,00 (dois mil cruzeiros) devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesas:

Órgão: IPASEP	4300
Unidade: Departamento de Previdência e Assistência	4323
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Deptº de Prev. e Assistência	2.006
NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0. - Despesas Correntes	
3.1.0.0. - Despesas de Custeio	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos	Cr$ 2.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente
(Ext. Reg. nº 6891 - Dia: 15.12.81)

RESUMO DE RESOLUÇÕES E PORTARIAS

Através de Resolução nº 263, de 02.12.81., foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr$-4.000,00, reajustada para Cr$-6.914,00, cabendo metade à senhora Vera Lúcia de Aquino Perdigão, viúva do ex-segurado Raimundo Nonato da Silva Perdigão e a outra metade à filha menor Greyce

BIBLIOTECA ESTADUAL DO PARÁ
Governo do Pará

Josiane de Aquino Perdigão. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 06.09.81.

Através de Resolução nº 264, de 02.12.81., foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr$-16.050,50, reajustada para Cr$-16.913,00 em favor de Lucila dos Santos Cavallero, viúva do ex-segurado Pedro de Lara Cavallero. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 14.08.81.

Através de Resolução nº 265, de 02.12.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr$-14.850,00, reajustada para Cr$-15.037,00 em favor dos menores Elielza do Vale Jorge, Elinelson do Vale Jorge, inválido e José Elias do Vale Jorge, filhos do ex-segurado Elias Jorge. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 11.08.81.

Através de Resolução nº 266, de 02.12.81., foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr$-3.892,50, reajustada para Cr$-4.800,00 e majorada para Cr$-6.914,00 cabendo metade à Sra. Ercina Miranda Dib, viúva do ex-segurado Dib Elias Demétrio e a outra metada rateada em partes iguais aos filhos menores Dib Elias Filho, Edilberto, Tupi, Celso, Michel e Rui Guilherme Miranda Dib e concedido o Pecúlio de Cr$-45.000,00 cabendo à viúva Cr$-34.615,38 correspondente a sua meação e as quotas dos filhos maiores que desistiram em seu favor, de nomes: Elias Dib Neto, Maria Estela Dib Fernandes, Maria de Nazaré Dib de Azevedo, Regina Helena Miranda Dib, Nadime Miranda Dib, Ernesto Miranda Dib e Raimundo da Graça Miranda Dib, e o restante Cr$-10.384,62 deverá ser dividido em partes iguais aos menores contemplados na Pensão. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 05.05.81.

Através de Resolução nº 267, de 02.12.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr$-1.589,00, reajustada para Cr$-2.720,00, Cr$-4.800,00 e majorada para Cr$-6.914,00 em favor da menor Sandra Lúcia Oliveira Neves, filha da ex-segurada Miraci Oliveira Neves e concedido o Pecúlio de Cr$-45.000,00 rateado em partes iguais aos filhos inscritos pela ex-segurada, de nomes: Emanuel Elias, José Espirito Santos e Isael Oliveira Neves, Maria de Nazaré Neves Sarmento e Maria do Socorro Neves de Nazaré. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 22.12.80.

Através de Resolução nº 268, de 02.12.81, foi concedido o Pecúlio de Cr$-45.000,00 integralmente à Sra. Maria de Fátima Farias Monteiro, beneficiária inscrita pelo ex-segurado Wilson Miranda Farias.

Através de Portaria nº 245, de 04.12.81, foi concedido ao funcionário Dárvio Cavalcante Bezerra, férias regulamentares relativas ao período de 16.10.79 a 15.10.80, a contar de 07.12.81 a 05.01.82, devendo retornar ao serviço no dia 06.01.82. A Portaria entra em vigor a partir do dia 07.01.82.

Através de Portaria nº 247, de 07.12.81., foi concedido ao Sr. Raimundo Conceição Santos, 04 diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousada nos Municípios de São Caetano de Odivelas, Marapanim e Vigia. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 250, de 07.12.81, foi designado o servidor Pedro Monteiro e Silva para substituir o Sr. Dárvio Cavalcante Bezerra, na função de Chefe de Serviços de Execução Orçamentária, no período de 1982. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 253, de 09.12.81, foi concedido à servidora Graciete Figueiredo Lobato, 10 diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousada nos Municípios de Altamira, Castanhal, Capanema e Marabá. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Belém, 11 de dezembro de 1981.

EDNA DE MACÊDO CARREIRA DA SILVA
Chefe de Divisão de Serv. Gerais

VISTO:

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELLOS
Diretor do Deptº de Administração

(Ext. Reg. nº6891 - Dia: 15.12.81)

E D I T A L

Faço saber que pela proprietária GUANABARA COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede em Belém-PA, CGC nº 04 571 048/0001-00, foi apresentado para registro o projeto de loteamento denominado "SANUARA", devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Belém e pela CONUEL, acompanhado de todos os documentos e certidões exigidos pela Lei nº 6766 de 20.12.1979, examinados e encontrados em ordem, expedida a comunicação à PMB, devendo este Edital ser publicado em tres dias consecutivos no Diário Oficial do Estado e num dos jornais de circulação diária desta cidade, podendo ser impugnado no prazo de 15 dias contados da data da última publicação, findo o prazo sem impugnação será feito o registro imediatamente.

A área objeto do loteamento é constituida pelo terreno situado na Ilha Caratateua, município e comarca de Belém-PA, a Oeste do Igarapé Queiral, com um perimetro de 4.970,00m e uma área de 130ha 79a 40ca, limitando-se ao Norte com a Baia de Santo Antonio ou Baia de Guajará, ao Sul com a Estrada da Fama, a Leste com o Igarapé Queiral e a Oeste com terras de Paulo Bentes de Carvalho; registro nº R-7-2649 fls 249 do Lº 2-H; desenho de localização da área abaixo:

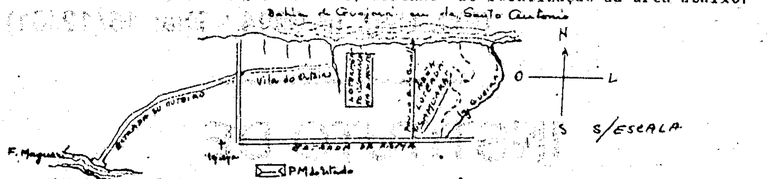

Dado e passado aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 1981 nesta cidade de Belém-PA. Eu, Cleto N. de Moura, Oficial, datilografei, subscrevo e assino.

Belém-PA, 09-DEZ-1981

oficial

Cleto N. de Moura
CPF-MF 004505022-87

REGISTRO DE IMÓVEIS
1.º OFÍCIO
CLETO M. DE MOURA
OFICIAL
BELÉM - PA - R. GAMA BARROS 9 PRAÇA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10242 - Reg. nº 6837 - Dias: 11, 14, 15/12/81)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP —

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 02350-SEVOP-10.12.81, referente ao Convite nº 53/81, destinado a execução das fundações (estaqueamento), no prédio da seccional urbana da SEGUP, no bairro da Sacrameenta, em Belém-Pará.

RESUMO:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas as seguintes firmas: SERGEL — Serviços Gerais de Engenharia Ltda., Construtora Saré Ltda., e ENUFORTE —— Engenharia de Fundações e Obras de Terra Ltda.

1 —— Homologo a presente licitação

2 — Publique-se.

Em, 10 de dezembro de 1981.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação
e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 6898. Dia: 15.12.81)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 02356-SEVOP-11.12.81, referente ao Convite nº 54/81, destinado ao fornecimento de mourões de concreto armado e outros, para as obras desta Secretaria.

RESUMO:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: PREMOL – Premoldados de Concreto Vibrado e Engenharia Ltda., Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. – CIFEMA e Materiais de Construção Almeida Ltda.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

1 – Homologo a presente licitação
2 – Publique-se.
Em, 11 de dezembro de 1981.
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 6898. Dia: 15.12.81)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 02357-SEVOP-11.12.81, referente ao Convite nº 55/81, destinado ao fornecimento de seixos rolados para as obras desta Secretaria.

RESUMO:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidados os seguintes fornecedores: Álvaro Augusto Rodrigues, Jaime Ferreira Lima e Manoel de Nóbrega e Freitas.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

1 – Homologo a presente licitação.
2 – Publique-se.
Em, 11 de dezembro de 1981.
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 6898. Dia: 15.12.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Bragança.

OBJETO: Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau Marilda Nunes, no município de Bragança, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Reformulação do Plano de Aplicação - Salário Educação - Quota Estadual - Exercício de 1981.

VALOR: Cr$ 602.000,00 (Seiscentos e dois mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM ESTE CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação o Professor DIONÍSIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação e pela Prefeitura Municipal de Bragança o Senhor EMÍLIO DIAS RAMOS, Prefeito Municipal de Bragança.

Belém (PA), 07 de dezembro de 1981.
(Ext. Reg. nº 6920. Dia: 15.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

OBJETO: Ampliação de 2 (duas) salas de aula da Escola Estadual de 1º Grau "Marilda Nunes", no município de Igarapé-Miri, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Reformulação do Plano de Aplicação do Salário Educação - Quota Estadual - Exercício de 1981 - Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Projeto: Construção, Ampliação, Recuperação e Equipamento de Unidades Escolares de 1º Grau - Meta: 02 Ampliação e Equipamento de Unidades Escolares na Periferia Urbana.

VALOR: Cr$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação o Professor DIONÍSIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação e pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri o Senhor RAIMUNDO LIMA DA COSTA, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri.

Belém (PA), 07 de dezembro de 1981.
(Ext. Reg. n. 6919 - Dia 15.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Itupiranga.

OBJETO: Conclusão da Quadra de Esportes da Escola Estadual de 1º Grau MARIA IRANI RODRIGUES DA SILVA, no município de Itupiranga.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos do Orçamento do Estado, Fundo Especial Exercício 1981 - Programa: Educação Física e Desportos - Projeto: Construção de Unidades de Educação Física e Desportos - Meta: Conclusão da Quadra de Esportes da Escola Estadual de 1º Grau Maria Irani Rodrigues da Silva, município de Itupiranga.

VALOR: Cr$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação o Pro-

fessor DIONÍSIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação e pela Prefeitura Municipal de Itupiranga o Senhor JOÃO BRASIL MONTEIRO, Prefeito Municipal de Itupiranga.

Belém (PA), 04 de dezembro de 1981.

(Ext. Reg. nº 6918. Dia: 15.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

OBJETO: Construção de uma Quadra de Esportes POLIVALENTE, na Escola Estadual de 1º Grau Bráulio Gurjão, município de Conceição do Araguaia.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta do Orçamento do Estado - Fundo Especial Exercício 1981 - Programa: Educação Física e Desportos - Projeto: Construção de Unidades de Educação Física - 1.039.

VALOR: Cr$-600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação - Professor DIONÍSIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia o Senhor GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

Belém (PA), 04 de dezembro de 1981.

(Ext. Reg. nº 6917. Dia: 15.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Ourém.

OBJETO: Construção de uma quadra de esportes Polivalente, na Escola Estadual de 1º Grau "Antônio Vieira", no município de Ourém, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta de recursos do Orçamento do Estado/Fundo Especial - Exercício de 1981. Programa: Educação Física e Desportos - Projeto: Construção de Unidades de Educação Física e Desportos - 1.039. Meta: Construção de uma Quadra de Esportes Polivalente na Escola de 1º Grau Antônio Vieira, município de Ourém.

VALOR: Cr$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação o Professor DIONÍSIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação e pela Prefeitura Municipal de Ourém o Senhor HAROLDO ALENCAR DE SOUZA, Prefeito Municipal de Ourém.

Belém, (PA), 03 de dezembro de 1981.

(Ext. Reg. nº 6916. Dia: 15.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, neste Estado.

OBJETO: Para os serviços de conclusão da Quadra de Esportes Polivalente na Escola Estadual de 1º Grau Dr. MAROJA NETO, no município de São Domingos do Capim.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos do Orçamento do Estado/Fundo Especial Exercício/81. Programa: Educação Física e Desportos. Projeto: Construção de Unidades de Educação Física e Desportos - 1.039. Conclusão da Quadra de Esportes Polivalente na E.E. Dr. Maroja Neto, São Domingos do Capim.

VALOR: Cr$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim o Senhor CÂNDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de S. Domingos do Capim.

Belém (PA), 03 de dezembro de 1981.

(Ext. Reg. nº 6915. Dia: 15.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: A Secretaria de Estado de Educação e o 1º Grupamento de Engenharia de Construção.

OBJETO: AMPLIAÇÃO de uma Unidade Escolar de 1º Grau em São Geraldo, Município de Conceição do Araguaia.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Reformulação do Plano de Aplicação do Salário Educação Quota Estadual Exercício de 1981.

VALOR: Cr$-400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém Capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: A Secretaria de Educação pelo Senhor Professor DIONÍSIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação. Pelo 1º Grupamento de Engenharia de Construção o Senhor Ten. Cel. ANTÔNIO JOSÉ BLANCO, Comandante do 2º B. E. Cast.

Belém (PA), 03 de dezembro de 1981.

(Ext. Reg. nº 6914. Dia: 15.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O ENGENHEIRO CHEFE DA 1ª DIVISÃO REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER — PA.

OBJETO: Ampliação de 02 (duas) salas de aula na Escola Estadual de 1º Grau de Apeú, Município

de Castanhal, neste Estado

CRÉDITO: a despesa correrá por conta dos recursos da Reformulação do Plano de Aplicação - Salário - Educação/Quota Estadual - Exercício de 1981 - Programa Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Projeto: Construção, Ampliação, Recuperação e Equipamento de Unidades Escolares de 1º Grau na Periferia Urbana. Meta: 02 Ampliação de 02 (duas) salas de aula na Escola de 1º Grau de Apeú, município de Castanhal.

VALOR: Cr$-600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros)

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação o Senhor Professor DIONÍSIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação e pela 1ª Divisão Regional do Departamento de Estradas de Rodagem o Engenheiro Chefe Senhor PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN.

Belém (PA), 07 de dezembro de 1981.

(Ext. Reg. n. 6913 - Dia 15.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

OBJETO: Construção de uma Escola módulo 4.0 - no município de Senador José Porfírio, neste Estado

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Reformulação do Plano de Educação Quota Estadual, Exercício de 1981 - Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Projeto: Construção Ampliação, recuperação e Equipamento de Unidades Escolares de 1º Grau na Periferia urbana - Construção de uma escola de 1º Grau Módulo 4.0, no município de Senador Porfírio.

VALOR: Cr$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros)

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação o Professor DIONÍSIO JOÃO HAGE Secretário de Estado de Educação e pela Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio o Senhor FRANCISCO MERÊNCIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Senador Porfírio.

Belém (PA), 04 de dezembro de 1981.

(Ext. Reg. n. 6912 - Dia 15.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUÇAÇÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

OBJETO: Ampliação de 02 (duas) salas de aula na Escola Estadual de 1º Grau "JOÃO XXIII", no município de São Sebastião de Boa Vista.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Reformulação do Plano de Aplicação Salário Educação /QUOTA ESTADUAL — Exercício de 1981.

VALOR: Cr$ 1.440.000,00 (hum milhão quatrocento e quarenta mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém Capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação o Professor DIONÍSIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação e pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas o Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Belém (PA), 07 de dezembro de 1981.

(Ext. Reg. n. 6911 - Dia 15.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

OBJETO: RECUPERAÇÃO DA 3ª DIVISÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos do Plano de Aplicação Salário Educação/ Quota Estadual - Exercício 1981.

VALOR: Cr$-720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros)

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação o Senhor Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE Secretário de Estado de Educação, pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas o Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Belém, 03 de dezembro de 1981.

(Ext. Reg. n. 6911 - Dia 15.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA.

OBJETO: Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau de Icatu, município de Mocajuba, neste Estado

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Reformulação do Plano de Aplicação - Salário Educação - Quota Estadual Exercício 1981 - Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Projeto: Construção, Ampliação, Recuperação e Equipamento de Unidades Escolares de 1º Grau - Meta: 0.5 - Recuperação de Unidades Escolares no meio rural - Recuperação da Escola Estadual de ICATU, município de Mocajuba.

VALOR: Cr$-100.000,00 (cem mil cruzeiros)

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas

todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação o Senhor Professor DIONÍSIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação e pela Prefeitura Municipal de Mocajuba o Senhor HILDEBRANDO SABÁ GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Mocajuba.

Belém (PA), 04 de dezembro de 1981.

(Ext. Reg. n. 6910 - Dia 15.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA.

OBJETO: Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau de Acapuquara, município de Mocajuba.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Reformulação do Plano de Aplicação Salário Educação - Quota Estadual - Exercício 1981 Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Projeto: Construção Ampliação, Recuperação e Equipamento de Unidades Escolares no Meio Rural - Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau de Acapuquara, no município de Mocajuba.

VALOR: Cr$-100.000,00 (cem mil cruzeiros)

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação o Professor DIONÍSIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação e pela Prefeitura Municipal de Mocajuba o Senhor HILDEBRANDO SABÁ GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Mocajuba.

Belém, 04 de dezembro de 1981.

(Ext. Reg. n. 6910 - Dia 15.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA.

OBJETO: Construção de uma Escola Módulo 2.0 na Vila de Vizania, município de Mocajuba.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos do Plano de Aplicação - Salário Educação / Quota Estadual - Exercício 1981 - Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Projeto: Construção, Ampliação, recuperação e Equipamento de Unidades Escolares de 1º Grau - Construção de uma Escola Estadual de 1º Grau Módulo 2.0 na Vila de Vizania, município de Mocajuba, neste Estado.

VALOR: Cr$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM o CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação o Professor DIONÍSIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação e pela Prefeitura Municipal de Mocajuba o Senhor Hildebrando Sabá Guimarães, Prefeito Municipal de Mocajuba.

Belém, 04 de dezembro de 1981.

(Ext. Reg. n. 6910 - Dia 15.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Salinópolis

OBJETO: Ampliação de duas (02) salas de aula na Escola Estadual de 1º Grau D. Bosco, município de Salinópolis.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos do Plano de Aplicação Quota Estadual — Exercício 1981 Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino — Projeto: Construção, Ampliação, Recuperação e Equipamento de Unidades Escolares de 1º Grau Meta: 02 — Ampliação e Equipamento de Unidades Escolares na Periferia Urbana Escola Estadual de 1º Grau D. Bosco, município de Salinópolis.

VALOR: Cr$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros)

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes neste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação o Professor Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação e pela Prefeitura Municipal de Salinópolis o Sr. Dario Palha Freire, Prefeito Municipal de Salinópolis.

Belém, 10 de dezembro de 1981.

(Ext. Reg. nº 6909 — Dia: 15.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Salinópolis

OBJETO: Serviços de Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau Padre Dubois, Localizada, no município de Salinópolis.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta do Plano de Aplicação Salário Educação/Quota Estadual Exercício de 1981. Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino — Projeto: Construção, Ampliação, Recuperação e Equipamento de Unidades Escolares de 1º Grau, Meta: 04 — Recuperação de Unidades Escolares de 1º Grau Padre Dubois, , no município de Salinópolis.

VALOR: Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM ESTE CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação o Senhor Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação e pela Prefeitura Municipal de Salinópolis o Senhor Dario Palha Freire, Prefeito Municipal de Salinópolis.

Belém (PA), 04 de dezembro de 1981.

(Ext. Reg. nº 6909 — Dia: 15.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Salinópolis.

OBJETO: Construção de uma quadra de Esportes Polivalente na Escola Estadual de 1º Grau

Aracy Marques, no município de Salinópolis, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta do Orçamento do Estado/Fundo Especial — Exercício 1981 Projeto: Construção de Unidades de Educação Física e Desportes — 1.039. Meta: Construção de uma Quadra de Esportes. Polivalente na Escola Estadual de 1º Grau Aracy Marques, Salinópolis.

VALOR: Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros)

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação o Professor Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de Salinópolis o Senhor Dário Palha Freire, Prefeito Municipal de Salinópolis.

Belém (PA), 03 de dezembro de 1981.

(Ext. Reg. nº 6909 — Dia: 15.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Peixe Boi.

OBJETO: Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau Fernando Guilhon, município de Peixe-Boi.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta da Reformulação do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual Exercício de 1981 Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino — Projeto: Construção, Ampliação, recuperação e Equipamento de Unidades Escolares de 1º Grau. Meta: 05. Recuperação de Unidade Escolar de 1º Grau no Meio Rural.

VALOR: Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros)

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação o Professor Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação e pela Prefeitura Municipal de Peixe Boi o Senhor Raimundo Maia Pereira, Prefeito Municipal de Peixe Boi.

Belém (PA), 10 de dezembro de 1981.

(Ext. Reg. nº 6908 — Dia: 15.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Peixe Boi, neste Estado.

OBJETO: Construção de uma Escola Módulo 1.0 no município de Peixe Boi.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos do Salário Educação Quota Estadual Exercício de 1981 Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino Projeto: Construção, Ampliação, Recuperação e Equipamento de Unidades Escolares de 1º Grau Meta: Construção de uma Escola Módulo 1.0 na localidade da 5ª Travessa do município de Peixe Boi.

VALOR: Cr$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como se domicílio legal o da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação Prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de Peixe Boi Sr. Raimundo Maia Pereira, Prefeito Municipal de Peixe Boi.

Belém (PA), 03 de dezembro de 1981.

(Ext. Reg. nº 6908 — Dia: 15.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Aveiro.

OBJETO: Para recuperação geral do prédio da Escola Estadual de 1º Grau "Maria da Silva Nunes", no município de Aveiro.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos do Orçamento do Estado — Fundo Especial — Exercício 1981 Programa: Ensino de 1º Grau — Projeto: Ampliação Melhoramento e Reaparelhamento de Unidades Escolares de 1º Grau — Meta. Recuperação da Escola Estadual "Maria da Silva Nunes" Município de Aveiro, neste Estado.

VALOR: Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros)

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém Capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação — Prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de Aveiro o Senhor Adamor Antonio dos Santos, Prefeito Municipal de Aveiro.

Belém, 03 de dezembro de 1981.

(Ext. Reg. nº 6907 — Dia: 15.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Peixe Boi, neste Estado.

OBJETO: Construção de uma Escola Módulo 1.0 na localidade de São Pedro, no município de Peixe Boi.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos do Orçamento do Estado — Fundo Especial — Exercício de 1981 — Programa: Ensino de 1º Grau — Projeto Construção e Aparelhamento de Unidades Escolares de 1º Grau — 1.033 Meta: Construção de 01 (uma) Escola Módulo 1.0 na localidade de São Pedro, no município de Peixe Boi, neste Estatuto.

VALOR: Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação — Prof. Dionísio João Haje, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de Peixe Boi, Sr. Raimundo Maia Pereira, Prefeito Municipal de Peixe Boi.

Belém, 03 de dezembro de 1981.

(Ext. Reg. nº 6906 — Dia: 15.12.81)

ANÚNCIOS

CIMENTOS DO BRASIL S.A. — CIBRASA —

(C.G.C.M.F. nº 04.898.425/0001-10)

ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL
— 1ª Convocação —

São convidados os senhores acionistas titulares de ações preferenciais, nominativas, especiais, representativas de parte do capital social da CIMENTOS DO BRASIL S.A. — CIBRASA, a se reunirem, em Assembléia Geral Especial, pelas 10:00 (dez) horas do dia 18 de janeiro de 1982, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1) ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27.11.81, para os efeitos de que estabelece o artigo 136, inciso II e seu parágrafo 1º (primeiro), da Lei nº 6.404/76; 2) assuntos conexos e correlatos.

Belém(PA), 09 de dezembro de 1981.
JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente
(T. nº 10.264. Reg. nº 6.899. Dias: 15, 16 e 17.12.81)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM

Sede: Trav. 1º de Março, 169 — S/205
Belém — Pará

RESUMO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1982

1. RECEITA:		
11. Renda Tributária	Cr$	250.000,00
12. Renda Social	Cr$	980.000,00
14. Renda Extraordinária	Cr$	70.000,00
TOTAL	Cr$	1.300.000,00
2. DESPESA:		
21. Administração Geral	Cr$	827.000,00
22. Contribuições Regulamentares	Cr$	113.000,00
23. Assistência Social	Cr$	80.000,00
24. Outros Serviços Sociais	Cr$	70.000,00
25. Assistência Técnica	Cr$	150.000,00
26. Despesa Extraordinária	Cr$	10.000,00
TOTAL DO CUSTEIO	Cr$	1.250.000,00
31. Aplicação de Capital	Cr$	50.000,00
TOTAL	Cr$	1.300.000,00

Aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 30.11.81.

Belém, 30 de novembro de 1981.
JOÃO FERREIRA BARBOSA
Presidente
CPF — 024.108.262-53
THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS
Tesoureiro
CPF — 062.164.632-68
ADOLFO DO CARMO AZEVEDO
Téc. Contabilidade
CRC/Pa.-3165
CPF — 006026632-53
(T. nº 10.263. Reg. nº 6.902. Dia: 15.12.81)

BAMERINDUS AGRO PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA

C. G. C. M. F. Nº 05.162.045/0001-86

Capital Autorizado	CR$	605.897.048,00
Capital Subscrito	CR$	495.059,223,00
Capital Integralizado	CR$	495.059.223,00

Assembléia Geral Extraordinaria
Convocação

São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na séde Social, à Fazenda Barreira Branca, nesta cidade de Marabá, (pa), às oito horas do dia 22 de Dezembro de 1981, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Homologação do aumento do capital autorizado, de CR$ 605.897.048,00, para CR$ 820.897.048,00, mediante a elevação do capital representado por recursos proprios de CR$ 259.011.240,00, para CR$ 474.011.140,00, deliberado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinaria realizada em 23 de Outubro de 1981.
b) Reforma do caput. do art. 5º do Estatuto Social
c) Eventuais assuntos de interesse Social.

Marabá, Pa 10 de Dezembro de 1981.
a) José Eduardo de Andrade Vieira
Presidente do Conselho de Administração.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(T. nº 10257, Reg. nº 6890 - Dias: 14, 15 e 16/12/81)

FAZENDA NICE S/A.

C.G.C. 04.537.965/0001-79

— ERRATA —

Na publicação da Ata de Reunião do Conselho de Administração de Fazenda. Nice S/A., realizada em18.11.81 e publicada no Diário Oficial de 08/12/81, de nº 24.651, onde se lê Carlos Maurício Geraldo Guilherme — Diretor Administrativo, leia-se o correto: Carlos Maurício Geraldo Guimarães — Diretor Administrativo.

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

(Ext. Reg. nº 6768 - Dia: 15.12.81)

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA

CGC. 05.074.349/0001-91
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 21 de dezembro, às 16:00 horas, na sede social, à Rua Santo Antônio, 301 1º andar, em Belém, Estado do Pará, a fim de examinarem a seguinte pauta de assuntos:

a) elevação do capital autorizado, de Cr$ 484.302.278,00 para Cr$ 534.302.278,00, com aumento de 50.000.000 de ações preferenciais, de valor nominal de Cr$ 1,00 cada, alterando-se, consequentemente, o "caput" do artigo 6º e seu parágrafo terceiro do Estatuto Social;

b) outros assuntos, de interesse social.

Belém (Pa), 09 de dezembro de 1981.

Conselho de Administração
AMADOR AGUIAR
LUIZ SILVEIRA
MÁRIO COELHO AGUIAR

Reg. nº 6843 - Dias: 11, 14 e 15/12/81)

AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.
CGC nº 01.989.919/0001-00

Capital Autorizado .. Cr$ 235.950.000,00 Capital Subscrito .. Cr$ 156.232.274,05 Capital Integralizado ..Cr$ 156.237.274,05

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de novembro de 1981.

Aos 10 do mês de novembro de 1981, às 10:00 horas, na sede social da Rua Avertano Rocha, 392, município de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S.A., Presentes os senhores Walter Soares Ribas, João Gilberto Rodrigues da Cunha, João Humberto de Andrade Carvalho e Angelo Moniz Freire Vivacqua. No decorrer da reunião, o Presidente Sr. Walter Soares Ribas, passou em revista à autorização concedida à empresa pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para emitir 4.466.980 (quatro milhões, quatrocentas e sessenta e seis mil, novecentas e oitenta) ações preferenciais classe "C", autorização essa contida no Ofício daquela entidade nº GS-03870 de 09 de outubro de 1981, também levado ao conhecimento dos conselheiros. Decidiram os conselheiros, por unanimidade, após discutirem o assunto, autorizar a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 4.466.980 ações preferenciais nominativas classe "C", do valor nominal de Cr$ 1,95 (hum cruzeiro e noventa e cinco centavos) cada uma. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser feita com recursos do citado Fundo, observando o que dispõe sobre o assunto o Decreto-lei nº 1376/74. Decidiram os conselheiros assentar em ata a posição do capital social da empresa, sob os ângulos "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", divididos por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, que é a seguinte:

Ações (Natureza)	Capital Autorizado: Cr$	Capital Subscrito: Cr$	Capital Integralizado: Cr$
- Ordinárias	60.450.000,00	37.761.592,05	37.761.592,05
- Preferenciais "A"	23.400.000,00	21.947.092,05	21.947.092,05
- Preferenciais "B"	13.050.000,00	7.503.633,15	7.503.633,15
- Preferenciais "C"	138.450.000,00	89.024.956,80	89.024.956,80
TOTAIS:	235.950.000,00	156.237.274,05	156.237.274,05

Após essa aprovação, os conselheiros deliberaram tomar as providências que sejam necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações em causa por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, o Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o que mereceu a aprovação de todos os membros da Administração. Reaberta a sessão, novamente com a palavra, o Presidente informou aos presentes que havíam sido tomadas as providências para subscrição e integralização das ações preferenciais em pauta, junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme consta do Boletim de Subscrição de ações preferenciais classe "C", devidamente assinado pelo subscritor, o qual se encontrava sobre a mesa. Em assim sendo, disse o Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização pedindo a aprovação dos atos pelos membros do Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado, passando o capital da sociedade a compor-se da seguinte forma: Autorizado: Cr$..... Cr$ 235.950.000,00; Subscrito e Integralizado: Cr$ 164.947.885,05. Em seguida, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a reunião, tendo sido da mesma lavrada esta ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém, 24 de novembro de 1981. Walter Soares Ribas, João Gilberto Rodrigues da Cunha, João Humberto de Andrade Carvalho e Angelo Moniz Freire Vivacqua. Declaro que a presente é cópia fiel do que se acha trabscrito no livro próprio. aa) João Gilberto Rodrigues da Cunha - Conselheiro.

Capital Autorizado ..... Cr$ 235.950.000,00 Capital Subscrito .... Cr$ 156.237.274,05
Capital Subscrito n/Data .... Cr$ 8.710.611,00 Capital a Subscrever .. Cr$ 72.503.614,95

Boletim de Subscrição de 4.466.980 (quatro milhões, quatrocentas e sessenta e seis mil, novecentas e oitenta) ações preferenciais nominativas classe "C", do valor nominal de Cr$ 1,95 (hum cruzeiro e noventa e cinco centavos) cada uma, no valor total de Cr$..... Cr$ 8.710.611,00 (oito milhões, setecentos e dez mil, seiscentos e onze cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-lei nº 1376/74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, de 10 de novembro de 1981.

Subscrição	Exercício	Endereço	Nº de Ações	Total Subscrito - Cr$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (CGC nº 04.902.979)	1981	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pará	4.466.890	8.710.611,00

Subscritor

Belém, 24 de novembro de 1981

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM
Bento S. Porto — Diretor Financeiro
Luis E. P. Lobão — Chefe de Departamento

Diretoria da Empresa:
Walter Soares Ribas - CPF nº 006.045.857-72
João Gilberto Rodrigues da Cunha
CPF nº 004.820.646-68

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1494/81, a 1a. via da presente ata de AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S.A. Belém, 01 de dezembro de 1981. aa) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral, Malterto Acatauassú Nunes - Presidente da JUCEPA.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10261 - Reg. nº 6925 - Dia: 15.12.81)

AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.
CGC nº 04.989.919/0001-00

Capital Autorizado: Cr$ 235.950.000,00 Capital Subscrito: Cr$ 164.947.885,05 Capital Integralizado: Cr$ 164.947.885,05

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de novembro de 1981.

Aos 10 dias do mês de novembro de 1981, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, e em sua sede social na Rua Avertano Rocha, 392, reuniram-se os conselheiros de Agro-Pecuária Cerro Verde S.A.. Na forma estatutária, assumiu a Presidência o Sr. Walter Soares Ribas que, iniciando os trabalhos, disse ter convocado a presente reunião para que se efetue a emissão e colocação de 1.923.081 (hum milhão, novecentas e vinte e três mil e oitenta e uma) ações ordinárias endossáveis. Dita emissão deverá ser feita na forma dos artigos 13 e 25, letra m, do Estatuto Social e nas seguintes condições: a) número de ações a serem emitidas: 1.923.081 (hum milhão, novecentas e vinte e três mil e oitenta e uma) ordinárias endossáveis; b) espécie de subscrição: particular; c) condições de integralização: Cr$..... Cr$ 3.750.007,95 (três milhões, setecentos e cinquenta mil, sete cruzeiros e noventa e cinco centavos) em dinheiro; d) valor da subscrição: Cr$ 1,95 (hum cruzeiro e nóventa e cinco centavos) por ação; e) prazo para subscrição: na data da presente reunião Aberta a subscrição, o presidente verificou que a mesma houvera sido totalmente efetivada, passando o respectivo Boletim a fazer parte integrante da presente ata. Esclareceu que por não estar o Conselho Fiscal em funcionamento, não havia obrigação de sua audiência para a emissão ora discutida. Anunciou, finalmente, o Presidente que o Conselho iria tomar todas as providências para a complementação do que acabava de ser aprovado, dando por definitivamente efetivada dita subscrição, passando o capital da sociedade a compor-se da seguinte forma: Autorizado: Cr$ 235.950.000,00; Subscrito e Integralizado: Cr$ 168.697.893,00, representado por Cr$ 41.511,600,00 em ações ordinárias endossáveis; Cr$ 21.947.092,05 em ações preferenciais nominativas classe "A", Cr$ 7.503.633,15 em ações preferenciais nominativas classe "B" e Cr$ 97.735.567,80 em ações preferenciais nominativas classe "C", do valor nominal de Cr$ 1,95 (hum cruzeiro e noventa e cinco centavos) cada uma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém, 10 de novembro de 1981. Walter Soares Ribas, João Gilberto Rodrigues da Cunhã, João Humberto de Andrade Carvalho e Angelo Moniz Freire Vivacqua. Declaro que a presente é cópia fiel do que se acha transcrito no livro próprio. Belém, 10 de novemero de 1981. aa) Walter Soares Ribas - Presidente.

Capital Autorizado: Cr$ 235.950.000,00 Capital Subscrito: Cr$ 164.947.885,05 Capital Integralizado: Cr$ 164.947.885,05

Subscritores	Nº de Ações Ordinárias	Valor da Subscrição: Cr$	Valor da Integralização Cr$
ALBERTO FURTADO GRABOWSKI, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, CPF nº 014.117.717-72	615.385	1.200.000,75	1.200.000,75
CARLOS ALBERTO TORNAGHI GRABOWSKI, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, CPF nº 457.947.507-53.	102.565	200.001,75	200.001,75
FRANCISCO ERNESTO TORNAGHI GRABOWSKI, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, CPF nº 548.452.117-34.	76.924	150.001,80	150.001,80
WALTER SOARES RIBAS, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, CPF nº 006.045.857-72.	307.693	600.001,35	600.001,35
JOÃO GILBERTO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, natural de Minas Gerais, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, CPF nº 004.480.646-48	410.257	800.001,15	800.001,15
SEBASTIÃO CÂNTIDIO DRUMOND, brasileiro, natural de Minas Geraism casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, CPF nº 005.574.157,68	410.257	800.001,15	800.001,15
TOTAIS:	1.923.081	3.750.007,95	3.750.007,95

Belém, 10 de novembro de 1981

WALTER SOARES RIBAS - Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1495/81, a la. via da presente ata de AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S.A. Belém, 01 de dezembro de 1981. aa) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral; Adalberto Acatauassú Nunes - Presidente da JUCEPA.

O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10260 - Reg. nº 6924 - Dia: 15.12.81)

JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro, nº 161, às 10 horas do dia 22 do corrente, a fim de deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

1º — Criação de um escritório de Contrato em São Paulo.

2º — Aumento do Capital com reservas e incentivos.

3º — Reforma dos Estatutos.

Belém, 10 de dezembro de 1981.
FRANCISCO JOAQUIM FONSECA
Diretor Presidente
CPF — 000519502-00
(Ext. Reg. nº 6857. Dias: 11, 14 e 15.12.81)

AGRO-PASTORIL VALE DO INAJÁ S/A
CGC-MF 05.426.648/0001-40
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de AGRO-PASTORIL VALE DO INAJÁ S/A, a reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 21 de dezembro de 1981, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Assembléia Geral Ordinária: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras referente ao exercício encerrado em 31.12.80; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado; c) Outros assuntos de interesse social. Assembléia Geral Extraordinária : a) Aumento de capital social; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 10 de dezembro de 1981.

a Diretoria

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10241 - Reg. nº 6847 - Dias: 11, 14, 15/12/81)

EMPESCA NORTE S/A

CGC 05.430.954/0001-58

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1981

Aos dez(10) dias do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta e um (1981), às 10:00 horas, na sua Sede Social localizada na Rua Maguari nº 457 - Icoaraci - Belém - Estado do Pará, estiveram reunidos os acionistas da EMPESCA NORTE S/A e conforme foi verificado no Livro de Presença, os acionistas presentes representavam mais de 2/3 do quadro acionário. Cumpridas as formalidades legais, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. JOSÉ MÁRIO GOMES DE CARVALHO, Presidente do Conselho de Administração,que convidou a mim, CARLOS MARCELO GOMES DE CARVALHO, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade de Belém, Estado do Pará, CI RG nº 164.864/PB, CPF 048.242.704-30, para Secretariar a Reunião, ficando assim constituida a mesa dirigente. A seguir, o Sr. Presidente pediu que fosse lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 28 e 30 de outubro de 1981 e 02 de novembro de 1981 e no Jornal "A Província do Pará" nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 1981,e que constava do seguinte: "EMPESCA NORTE S/A - CGC 05.430.954/0001-58 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. Ficam os Srs. Acionistas da EMPESCA NORTE S/A convocados para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 de novembro de 1981,às 10:00 horas,em sua Sede situada na Rua Maguari nº457 - Icoaraci - Belém - Estado do Pará,para tratarem da seguinte ordem do dia: a) Aprovação da participação da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE no projeto, com recursos oriundos do FISET/PESCA; b) Aprovação da criação de Ações Preferenciais Classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado, para atender os aportes oriundos do FISET/PESCA; c) Aprovação da alteração do Estatuto Social(Art. 4º e seus parágrafos) para atender a criação das ações Preferenciais Classe "D"; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 28 de outubro de 1981. JOSÉ MÁRIO GOMES DE CARVALHO - Presidente do Conselho de Administração - CPF 064.203.704-34". A seguir o Sr. Presidente levou ao conhecimento dos presentes que, através do Ofício nº DEAI-296/81, de 02 de julho de 1981, dirigido ao Departamento de Administração de Incentivos da SUDAM, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, através do FISET/PESCA, se propôs a alocar recursos da ordem de Cr$-40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros) como participação no projeto da EMPESCA NORTE S/A. Concordando com a participação do FISET/PESCA, a SUDAM alterou, imediatamente, os quadros de FONTES E USOS e CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO E IMOBILIZAÇÃO DE RECURSOS, considerando os recursos propostos alocados para o exercício financeiro 1981/82. Pela Portaria nº G-052/81, de 14 de outubro de 1981, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, aprovou definitivamente a sua participação no Projeto da EMPESCA NORTE S/A, com alocação de recursos da ordem de Cr$-40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros) através do orçamento do FISET/PESCA. Após estas explanações, o Sr. Presidente colocou à apreciação dos acionistas presentes, tendo sido aprovado por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu que, em decorrencia desta participação da SUDEPE,através do FISET/PESCA, haveria necessidade da criação de uma classe de ações preferenciais para serem subscritas pelo FISET/PESCA,que seria a classe "D" segundo proposta da Diretoria. Em seguida, tendo em vista a orientação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o Sr. Presidente colocou também em aprovação e extinção das Ações Ordinárias Classe "B" e Ações Preferenciais Classe "B", alterando, com isso, as quantidades de Ações Preferenciais Classe "A" e Classe "C", de forma a totalizar o Capital Autorizado de Cr$-400.000.000,00 (Quatrocentos Milhões de Cruzeiros) e alterando, também, os Estatutos Sociais no seu Art. 4º e seus parágrafos. Como tratava-se da criação de uma e extinção de outras classes de ações,sugeriu o Presidente a extinção das Ações Ordinárias e Preferenciais Classe "B" e a criação de novas ações preferenciais da mesma classe "B", agora representando apenas e exclusivamente as inversões financeiras decorrente do FISET/PESCA. Essa proposição substituiria a proposta inicial, da criação da classe "D" de ações preferenciais constantes do Edital de Convocação, de vez que somente após a publicação deste é que tomou conhecimento a empresa da comunicação de CVM sobre a extinção da ação ordinária e preferencial da classe "B" até então consagradas em seu estatuto. Os acionistas presentes aprovaram por unanimidade a proposta da Presidência para a criação da Classe "B" de Ações Preferenciais para subscrição por parte do FISET/PESCA assim como a extinção das Ações Ordinárias Classe "B" e das Ações Preferenciais Classe "B" até então existentes, alterando os Estatutos Sociais, cujo Artigo 4º e seus parágrafos passarão a ter a seguinte redação: Art. 4º - O Capital Autorizado da Sociedade nos termos do Artigo 168 e seu § 1º da Lei nº 6.404/76 é de Cr$-400.000.000,00 (Quatrocentos Milhões de Cruzeiros), dividido em 400.000.000 (Quatrocentos Milhões) de ações no valor nominal de Cr$-1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo: I - 150.000.000 (Cento e Cinco Milhões) de Ações Ações Ordinárias Classe "A"; II - 50.000.000 (Cinco Milhões de Ações Ordinárias Classe "C"; - III - 125.000.000 (Cento e Vinte e Cinco Milhões) de Ações Preferenciais Classe "A"; IV - 40.000.000 (Quarenta Milhões) de Ações Preferenciais Classe "B"; V - 35.000.000 (Trinta Milhões) de Ações Preferenciais Classe "C"; § Primeiro: - As Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos previsto no Decreto-Lei nº 1376, de 12 de Dezembro de 1974, serão instransferíveis pelo prazo de 4 anos, obedecida a sistemática prevista no Artigo 1º do mencionado Diploma Legal. § Segundo: - As Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", subscritas pelo Fundo de Investimentos Setoriais - FISET/PESCA, com recursos previstos no Decreto-Lei nº 1376,de 12 de dezembro de 1974, serão intransferíveis pelo prazo de 4 anos, obedecida a sistemática prevista no Artigo 1º do mencionado diploma legal. § Terceiro: - As Ações Preferenciais Nominativas Classe "C", destinam-se a subscrição e integralização com recursos de Incentivos Fiscais (Art.24 do Decreto-Lei nº 756 de 11 de agosto de 1969),proporcionalmente à quantidade de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" e "B", integralizadas. § Quarto: - As Ações Ordinárias Nominativas Classe"C", destinam-se a subscrição e integralização com recursos de Incentivos Fiscais (Art. 24 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969), proporcionalmente à quantidade total de Ações Ordinárias Integralizadas. § Quinto: - Cada Ação Ordinária, independente de tipo ou classe, terá direito a um voto nas deliberações sociais.§ Sexto: - As Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", representativas de aplicações de Incentivos Fiscais, através do FINAM, não terão direito a voto, mas terão participação integral nos resultados da sociedade, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação dessas ações, na forma do § 2º do Artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974. O mesmo tratamento será dispensado às Ações Preferenciais Nominativas Classe "C". § Sétimo: - As Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", representativas de aplicações de Incentivos Fiscais, através do FISET/PESCA, não terão direito a voto, mas terão participação integral nos resultados da sociedade, não sendo admitida nenhuma outra forma complementar de qualificação dessas ações, na forma do § 2º do Artigo 8º do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974. § Oitavo: - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, ainda, cautelas provisórias que as representem, obedecida as disposições legais, podendo os grupamentos ou desdobramentos de ações serem deliberados pela Diretoria à vista de solicitação de acionista, por conta de quem correrão as despesas correspondentes. § Nono: - Os Títulos ou Certificados representativos de Ações serão assinados por dois Diretores. Logo após, o Sr. Presidente disse estar encerrada a matéria, pelo que colocava a palavra à disposição dos acionistas presentes e como nenhuma manifestação ocorresse, o Sr. Presidente após agradecer a presença de todos, suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata, que depois de lida e achada conforme foi aprovada e por todos assinada.

Belém(PA), 10 de novembro de 1981

p.p. EMPESCA S/A - Const. Navais, Pesca e Exportação
JOSÉ MÁRIO GOMES DE CARVALHO

CARLOS MARCELO GOMES DE CARVALHO

JOSÉ MÁRIO GOMES DE CARVALHO

CARLOS MARCELO GOMES DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que a presente cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10/11/81, foi apresentada a esta Repartição em 09/12/81 e registrada sob o nº 15321.
Belém, 09 de dezembro de 1981
Alfredo Ferreira Costa
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10265, Reg. nº 6931 - Dia: 15/12/81)

COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ

ALENQUER — ESTADO DO PARÁ
CGC-MF 05.410.469/0001-12
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e hum, às dez horas, reuniram-se os senhores acionistas da Cia. Agrícola e Pecuária Uirapurú, em sua sede social, na fazenda Uirapurú, município de Alenquer-Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Pará e na A Província do Pará, nos dias 18,19 e 20 de novembro do corrente ano, cujo teor é o seguinte: "Cia. Agrícola e Pecuária Uirapurú - Alenquer - Pará - CGC-MF 05410469/0001-12 - Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária - Ficam convocados os senhores acionistas da CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de novembro de 1981, às dez horas, na sede social da empresa, à fazenda Uirapurú, no município de Alenquer-Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse social. Alenquer-Pa, 09 de novembro de 1981. Arnaldo Cunha Campos - Diretor Presidente." De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência da mesa o Dr. Arnaldo Cunha Campos - Diretor Presidente da Companhia, que convidou a mim, José Tomaz de Sousa presente a reunião para secretário. Verificada a presença da totalidade dos acionistas, através das assinaturas no livro de presença, o senhor presidente deu por instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, determinando a leitura do Edital acima referido, o que foi feito em voz alta. Dando início aos trabalhos o senhor presidente disse que a reunião fora convocada para apreciar uma proposta da Diretoria, que lida em voz alta e cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: A Diretoria da Cia. Agrícola e Pecuária Uirapurú, informa o recebimento do Ofício OSGS 04265 datado de 06/11/81 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, que autoriza a subscrição no valor de 8.000.00 (oito milhões) de Ações Preferenciais, no montante de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) a serem integralizadas com recursos oriundos do Decreto Lei 1.376/74, através do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A—BASA , e que seriam acatadas todas as condições expressas no referido Ofício OSGS 04265 de 06/11/81, conforme Boletim de Subscrição, que será submetido ao FINAM, passará a fazer parte integrante da presente. Alenquer-Pa, 25 de novembro de 1981. a) Arnaldo Cunha Campos - Diretor Presidente; José Tomaz de Sousa - Diretor Comercial e Amaury Jesus de Lima - Diretor Administrativo". Concluída a leitura da proposta da Diretoria, a matéria é colocada à apreciação dos senhores acionistas, tendo sido aprovada por unanimidade. Suspendeu-se a presente reunião, por tempo necessário ao cumprimento do que foi aprovado, cabendo a Diretoria promover a subscrição do montante de 8.000.000 (oito milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, de valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no montante de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A—BASA. Aos 26 dias do mês de novembro de 1981, às dez horas, reabriu-se os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, iniciada em 25 de novembro de 1981. Recomposta a mesa presidida pelo Dr. Arnaldo Cunha Campos e como secretário o senhor José Tomaz de Sousa, foi verificada a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto através das assinaturas no livro de presença. Dando prosseguimento, o senhor presidente, verificando que tinha sido cumpridas as formalidades de subscrição de Ações Preferenciais Nominativas, conforme Boletim de Subscrição de 26 de novembro de 1981; verificou-se ainda que foram necessários recursos próprios à contrapartida de incentivos fiscais pela subscrição de 2.850.000 (dois milhões oitocentas e cinquenta mil) Ações Ordinárias Nominativas de valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), cumpridas também a subscrição e integralização, conforme Boletim de Subscrição de ações ordinárias datado de 25 de novembro de 1981. Cumpridas alteração parcial dos Estatutos Sociais pelo aumento de Capital Social, e que submetida a apreciação, já com alterações aprovadas e com o montante do Capital incluidas as subscrições efetuadas, o Artigo Quinto passará a ter a seguinte redação: "ARTIGO QUINTO — O Capital Social é de Cr$ 96.350.000,00 (noventa e seis milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 96.350.000 (noventa e seis milhões, trezentas e cinquenta mil) Ações Nominativas, de valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representado por: a) Cr$ 32.385.544,00 (trinta e dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros), representado por 32.385.544 Ações Ordinárias Nominativas, subscritas e integralizadas com recursos próprios e capitalização de reservas; b) Cr$ 63.964.456,00 (sessenta e três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros) representados por 63.964.456 Ações Preferenciais Nominativas sem direito a voto, intransferíveis pelo prazo de quatro anos, na forma prevista no artigo 19, sendo-lhes assegurada a participação integral nos resultados, na forma prevista no artigo 8º, subscritas e integralizadas com recursos do Decreto Lei 1.376/74. "Em prosseguimento, o senhor presidente informou que o Conselho Fiscal deixou de ser ouvido, pelo seu funcionamento não permanente. A matéria foi discutida e aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a todos, deixando livre a palavra. Não havendo manifestação, suspendeu os trabalhos por tempo necessário a lavratura da presente ata. Reaberta a reunião, foi lida em voz alta e por todos achada conforme, que assinam: Arnaldo Cunha Campos - Presidente, José Tomaz de Sousa - Secretário, Edvard da Silva Leite - Acionista e Arnaldo Cunha Campos - Acionista.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de atas das Assembléias Gerais, rubricado na forma da lei.

ARNALDO CUNHA CAMPOS
Diretor Presidente
JOSÉ TOMAZ DE SOUSA
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02 de dezembro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1497/81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agrícola e Pecuária Uirapurú.

Belém, 02 de dezembro de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ

ALENQUER – ESTADO DO PARÁ
CGC-MF 05410469/0001-12
CCE-PA 15086379-9
BOLETIM DE AUMENTO DE CAPITAL

BOLETIM DE AUMENTO DE CAPITAL, de Cr$ 85.500.000,00 para Cr$ 88.350.000,00. Emissão de 2.850.000 (dois milhões, oitocentas e cinquenta mil) Ações Ordinárias Nominativas, de valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no montante de Cr$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), decorrentes de subscrição dos subscritores abaixo relacionados:

ORDEM	SUBSCRITORES	C.P.F.	POSIÇÃO ANTERIOR	SUBSCRIÇÃO	POSIÇÃO ATUAL
01	Arnaldo Cunha Campos	000.309.021-34	25.171.435,00	2.422.500,00	27.593.935,00
02	Edvard da Silva Leite	032.468.331-68	4.364.109,00	427.500,00	4.791.609,00
	Total		29.535.544,00	2.850.000,00	32.385.544,00

O presente Boletim de Subscrição é parte integrante da AGE de 25 de novembro de 1981 e os subscritores acima estão representados neste ato pela Cia. Agrícola e Pecuária Uirapurú.

Alenquer-Pa, 25 de novembro de 1981
ARNALDO CUNHA CAMPOS
Diretor Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02 de dezembro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1457/81, a 1ª via do presente Boletim de Cia. Agrícola e Pecuária Uirapurú.

Belém, 02 de dezembro de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ

ALENQUER – ESTADO DO PARÁ
CGC-MF 05410469/0001-12
CCE-PA 15086379-9
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Capital Subscrito: ..... Cr$ 85.500.000,00
Capital Subscrito
N/Data: ..... Cr$ 8.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, de 8.000.000 (oito milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, de valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA – FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A–BASA, na forma do Decreto Lei 1.376/74 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de novembro de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM (CGC-MF 04.902.979/0001-44)	Av. Presidente Vargas nº 800 Belém-Estado do Pará	1981	8.000.000	Cr$ 8.000.000,00

Belém, 26 de novembro de 1981

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM
operado pelo Banco da Amazônia S/A–BASA.
ORION KLAUTAU
Diretor Administrativo
LUIS E.P. LOBÃO
Chefe de Departamento

DIRETORIA DA EMPRESA
ARNALDO CUNHA CAMPOS
Diretor Presidente
CPF 000309021-34
JOSÉ TOMAZ DE SOUSA
Diretor Comercial
CPF 003102631-15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02 de dezembro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1497/81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia. Agrícola e Pecuária Uirapurú.

Belém, 02 de dezembro de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 10077, Reg. nº 6921 - Dia: 15/12/81)

SUÇUAPARA S.A.
— AGROPASTORIL —

CGC/MF nº 05.427.042/0001-27
INSC. ESTADUAL nº 15.006.543-4
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — REG. Nº 4617/79
PROJETO SUDAM Nº 10.748/70

CAPITAL AUTORIZADO .....Cr$ 350.000.000,35
CAPITAL INTEGRALIZADO .....Cr$ 245.713.068,75
CAPITAL SUBSCRITO
n/DATA .....Cr$ 41.118.595,00

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Às doze horas do dia 13 do mês de novembro de 1981, reuniram-se na sede social localizada na Fazenda Suçuapara, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os Srs. Fernando Penteado Cardoso, Eduardo Lacerda de Camargo e Armando Novais Morelli, membros do Conselho de Administração da Suçuapara S.A. — Agropastoril, assumindo a presidência Fernando Penteado Cardoso, que convidou a mim, Eduardo Lacerda de Camargo, para secretariá-lo. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente explicou que a reunião tinha por finalidade propor um aumento do capital social, dentro do limite do autorizado, de Cr$ 10.318.665,00, e que a acionista Manah S.A. já havia manifestado interesse em subscrever 4.211.700 ações ordinárias nominativas, no valor de Cr$ 2,45 cada uma, totalizando os Cr$..... 10.318.665,00 a serem integralizadas da seguinte forma: Cr$ 4.761.845,90 com créditos referentes à incorporação de recursos próprios, conforme Cronograma de Inversões e Mobilizações de Recursos para 1981, constantes e reconhecidos no Parecer Técnico 031/81, da Sudam e os restantes Cr$ 5.556.819,10 em moeda corrente, no ato da subscrição. Submetida à deliberação dos presentes, foi a proposta analisada e aprovada por todos, tendo a Manah S.A. subscrito e integralizado o aumento, conforme o anexo Boletim de Subscrição que é parte integrante desta ata. Prosseguindo nos trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha também por finalidade deliberar sobre um aumento de capital no valor de Cr$..... 30.799.930,00, com recursos oriundos de incentivos fiscais, a ser subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, já autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, conforme Ofício GS-04195 de 06.11.81. Informou, a seguir, que a posição do capital da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado" e "integralizado" dividido por natureza e classe de ações já considerada a subscrição e integralização da Manah, nesta data, e antes do aporte dos recursos do FINAM, fica sendo a seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRAL.	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias Nom.	82.402.719,35		
Pref. Nom. "A"	20.389.122,95	78.630.143,20	32.093.936
Pref. Nom. "B"	247.208.158,05	20.389.122,95	8.322.091
		157.052.467,60	64.103.048
TOTAL	350.000.000,35	256.071.733,75	104.519.075

Terminada a exposição, o Sr. Presidente propôs que se aumentasse o capital, mediante a subscrição de 12.571.400 ações preferenciais nominativas, da classe B, no valor nominal de Cr$ 2,45 cada uma, totalizando Cr$ 30.999.930,00 o que foi aprovado por unanimidade, determinando-se fossem tomadas as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações por parte do FINAM. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou suspensa a reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia, entidade operadora do FINAM. Reaberta a reunião no dia de de 1981 e novamente com a palavra, o Sr. Presidente informou que haviam sido tomadas todas as providências para a subscrição e a integralização das 12.571.400 ações preferenciais nominativas, classe B, conforme o anexo Boletim de Subscrição que fica fazendo parte integrante desta. Aprovada esta medida, elaborou-se esta ata que, lida e aprovada vai assinada pelos presentes. (aa) Fernando Penteado Cardoso — Eduardo Lacerda de Camargo — Armando Novais Morelli. Visto: Antônio Gilles Netto, OAB/SP nº 24.197.

Certifico que a presente é cópia fiel da original transcrita no livro próprio do registro de atas de reuniões do Conselho de Administração.

Santana do Araguaia, 13 de novembro de 1981.

FERNANDO PENTEADO CARDOSO
Presidente

TABELIÃO DE PIRITUBA
31º SUBDISTRITO DA CAPITAL

Reconheço a firma por semelhança (1) supra assinalada.

São Paulo(SP), 17 de novembro de 1981.
Em testemunho S.V.P. da verdade.
SANDRA VICENTE PEREIRA
Escrevente

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1540-81, a 1ª via da presente Ata de Suçuapara S.A. — Agropastoril.

Belém, 10 de dezembro de 1981.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

SUÇUAPARA S.A.
— AGROPASTORIL —

C.G.C./M.F. Nº 05.427.042/0001-27

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

— Capital Autorizado ..... Cr$ 350.000.000,35
— Capital Subscrito e Integralizado .....Cr$ 245.753.068,75
— Capital Subscrito n/data ....Cr$ 10.318.665,00
— Capital a Subscrever ....Cr$ 93.928.266,60
TOTAL ....Cr$ 350.000.000,35

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 4.211.700 (quatro milhões, duzentas e onze mil e setecentas) ações ordinárias, no valor de Cr$ 2,45 (dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos), subscritas pela acionista abaixo qualificada, a serem integralizadas com adiantamentos, em dinheiro, por ela feito à emitente, estando a emissão dentro do limite do capital autorizado e deliberada na reunião do Conselho de Administração, realizada em 13 de novembro de 1981

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Manah S.A. C.G.C./M.F. 61.082.822/0001-53	Avenida Anastácio, 740 São Paulo-SP	1981	4.211.700	10.318.665,00
TOTAL			4.211.700	10.318.665,00

Santana do Araguaia, 13 de novembro de 1981.
MANAH S.A.
FERNANDO PENTEADO CARDOSO
a) ILEGÍVEL
Diretores

SUÇUAPARA S.A. — AGROPASTORIL
FERNANDO PENTEADO CARDOSO
Diretor-Presidente
LINDOLFO RENELLI
Téc. Cont. CRC-SP/PA 63913
CPF(CIC) 030.310.128-87

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1540-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Suçuapara S.A. — Agropastoril.

Belém, 10 de dezembro de 1981.
ALFREDO FERREIRA COÊLHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

SUÇUAPARA S.A.
— AGROPASTORIL —

C.G.C./M.F. Nº 05.427.042/0001-27
INSC. ESTADUAL Nº 15.006.543-4
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
REGISTRO Nº 4.617/69
PROJETO SUDAM Nº 10.748/79
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

— Capital Autorizado ..... Cr$ 350.000.000,35
— Capital Subscrito e Integralizado .....Cr$ 245.753.068,75
— Capital Subscrito n/data ....Cr$ 30.799.930,00
— Capital a Subscrever ..... Cr$ 73.447.001,60
TOTAL ....Cr$ 350.000.000,35 Cr$ 350.000.000,35

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 12.571.400 (doze milhões, quinhentas e setenta e uma mil, e quatrocentas) ações Preferenciais da classe "B" no valor nominal de Cr$ 2,45 (dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos) cada uma, no valor total de Cr$ 30.799.930,00 (trinta milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta cruzeiros), subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA), cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 13 de novembro de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC/MF nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - Estado do Pará	1981	12.571.400	30.799.930,00
TOTAL			12.571.400	30.799.930,00

SUBSCRITOR — FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A.

Belém, 04 de dezembro de 1981.

ORION KLAUTAU
Diretor Administrativo
LUÍS E.P. LOBÃO
Chefe de Departamento

SUÇUAPARA S.A. — AGROPASTORIL
FERNANDO PENTEADO CARDOSO
Diretor-Presidente

LINDOLFO RENELLI
Téc. Cont. CRC-SP/S/PA
CPF(CIC) 030.310.128-

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1540-81, a 1ª via da presente Ata de Suçuapara S/A — Agropastoril.

Belém, 10 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COÊLHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6922. Dia: 15.12.81.)

S/A. RIO XINGÚ INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA RIOXINGÚ

CGC./MF. 05.468.863/0001—01

— CONVOCAÇÃO —

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da sociedade para as deliberações em assembléia geral extraordinária, a realizar-se às 10:00 horas do dia 21 de dezembro de 1981, em seu Escritório, à Rua Conselheiro Furtado, nº 468 - Belém-Pará, com a seguinte Ordem do Dia: 1) Proposta do Conselho de Administração para elevação do capital; 2) Outros assuntos gerais de interesse social. Belém, 1º de dezembro de 1981.

a) Dr. ABRAHAM FURMANOVICH
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 10.250 - Reg. nº 6855 - Dias: 14, 15 e 16/12/81)

CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

CGC. Nº 05.083.092/0001-34

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1981.

Aos vinte dias do mês de novembro de 1981, na Rua Santo Antonio, nº 316 - 9º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas da CURBEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., atendendo o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal O Liberal dos dias 13, 16 e 17/11/81 e 12, 13 e 14/11/81, respectivamente. Assumiu a Presidência dos trabalhos, escolhido pelos presentes por aclamação, o Sr. Istvan Lantos, que convidou a mim, Oswaldo Luiz Ferreira Gomes, para Secretário. Após verificar a existência de "quorum" legal, constatando que se encontravam presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme se pode verificar pelas assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", o Sr. Presidente deu por instalada a Assembléia, determinando a mim, Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, o que fiz a seguir, nos seguintes termos: "CURBEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. - CGC nº. 05.083.092/0001-34 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Edital de Convocação - Ficam convidados os Senhores Acionistas da CURBEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 de novembro de 1981, às 16:00 hs., na sede da sociedade, situada na Rua Santo Antonio, 316 - 9º andar, sala 902, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração Estatutária; b) Consolidação do Estatuto Social; c) Autorização p/ Emissão de Debêntures Simples; e d) Outros Assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 11 de novembro de 1981. ISTVAN LANTOS - Pres. Cons. Administração. Terminada a leitura, foi aprovada, sem voto contrário, a proposição do acionista ADMA - Administradora Agro-Pecuária Mato Alegre Ltda., no sentido de ser lavrada a ata na forma facultada pelo parágrafo 1º, do artigo 130 da Lei nº 6.404 de 15.12.76. Não se achava presente representante do Conselho Fiscal, por não estar o órgão funcionando em caráter permanente. A Assembléia, com base nos documentos a ela submetidos cujas cópias, após numeradas e rubricadas pela Mesa, foram arquivadas na Sociedade, tomou por unanimidade as seguintes deliberações: "I - Dar nova redação ao Artigo 5º e ao Parágrafo 3º do Artigo 41, bem como acrescer o Parágrafo 14 ao Artigo 13, todos do Estatuto Social, a saber: "Art. 5º - CAPITAL AUTORIZADO, TIPOS E CLASSES DE AÇÕES E SEUS VALORES - O Capital Autorizado da Sociedade é, na forma do previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), dividido em 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por dois Diretores, sendo 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais Classe "A", 90.000.000 (noventa milhões de ações preferenciais Classe "B", 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações preferenciais Classe "C" e 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações preferenciais Classe "D". "Art. 13 - Parágrafo 14 - O Conselho de Administração, uma vez registrada a Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, poderá excluir o direito de preferência em qualquer emissão de debêntures, cuja colocação seja feita mediante subscrição pública. "Art. 41 - Parágrafo 3º - Do saldo que restar serão distribuídos, como dividendos obrigatórios, 25% (vinte e cinco por cento) aos acionistas, respeitado o disposto no Capítulo II do presente Estatuto Social". II - Em razão da deliberação anterior, consolidar o texto do novo Estatuto Social, conforme transcrito ao final desta ata. III - Promover a emissão de 20.000 (vinte mil) debêntures simples, constituídas de uma única série com as condições a seguir enumeradas: 1 - VALOR DA EMISSÃO - Cr$.... 276.418.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e dezoito mil cruzeiros). 2 - VALOR NOMINAL DE CADA DEBÊNTURE - Cr$ 13.820,09 (treze mil, oitocentos e vinte cruzeiros e nove centavos), equivalentes a 10 (dez) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN. 3 - DATA DA EMISSÃO - Para todos os efeitos legais, a data de emissão será o dia 28 de dezembro de 1981. 4 - DATA DE VENCIMENTO - 28 de dezembro de 1984 - 5 - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO - No ato, pelo seu valor nominal corrigido acrescido dos juros relativos aos dias decorridos da data de emissão à data

3913
7

de subscrição. 6 - RESGATE PROGRAMADO - Obrigação da emitente de resgatar as debêntures nas proporções e datas seguintes: a) 25% (vinte e cinco por cento) em 28 de junho de 1983; b) 25% (vinte e cinco por cento) em 28 de dezembro de 1983); c) 25% (vinte e cinco por cento) em 28 de junho de 1984; d) 25% (vinte e cinco por cento) em 28 de dezembro de 1984. 6.1. - Os resgates se farão pelo valor nominal corrigido, acrescido dos juros pelos dias decorridos. 6.2. - Será assegurado ao debenturista um aviso prévio de 90 (noventa) dias, a ser publicado em jornal de grande circulação, no qual serão mencionados local e horário do resgate, cessando a partir da data dessa publicação a correção monetária e a incidência de juros. 6.3. - Os resgates serão sempre realizados em estabelecimento da emitente, na presença do agente fiduciário. 7 - FORMA - As debêntures serão simples, ao portador. 8 - GARANTIA - Flutuante, assegurado à debênture um privilégio geral sobre o ativo da emitente. 9 - TIPO - Ao par - 10 - CORREÇÃO MONETÁRIA - As debêntures terão o seu valor nominal corrigido mensalmente no primeiro dia útil de cada mês, ao mesmo índice de variação das ORTN's, sendo a correção pagável, juntamente com o principal, por ocasião dos resgates programados dos títulos. 11 - JUROS - 12% (doze por cento) ao ano, pagos trimestralmente sobre o valor nominal corrigido monetariamente. 12 - JUROS MORATÓRIOS - 1% (hum por cento) ao ano, além da correção monetária e dos juros remuneratórios convencionados. 13 - RESGATE NO CURSO DO TRIMESTRE - Diante da programação estipulada, fica expresso que ocorrendo resgate no curso do trimestre, os juros do período serão pagos na proporção dos dias decorridos. IV - Colocar as debêntures de que trata a deliberação anterior mediante oferta pública, ficando assim a Diretoria autorizada a contratar a colocação e/ou subscrição com instituição financeira habilitada a operar no Mercado de Capital, bem como promover a lavratura da respectiva escritura de emissão, na qual deverá figurar como interveniente o Agente Fiduciário que a própria Diretoria vier a escolher e nomear, fixando-lhe a respectiva remuneração. V - Delegar poderes ao Conselho de Administração para, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76 e tendo em vista a conciliação da emissão com as condições do mercado ou com as disposições legais vigentes, ajustar, acrescer ou alterar as condições acima estabelecidas e aprovadas, podendo, inclusive, se o entender conveniente, contratar a coobrigação de uma instituição financeira''. Esgotada a Ordem do Dia, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Senhores Acionistas e como ninguém quisesse dela fazer uso, foi suspensa a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi pelos presentes assinada. Belém-PA., 20 de novembro de 1981. - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CURBEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. - ''CURBEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. - ESTATUTO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Art. 1º - DENOMINAÇÃO SOCIAL - Sob a denominação de CURBEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais que lhe for aplicável. - Art. 2º - SEDE E FORO - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo abrir filiais, agências, escritórios, fábricas ou depósitos em qualquer localidade do país ou exterior, mediante resolução do Conselho de Administração. Art. 3º - OBJETIVOS - A Sociedade tem por objetivo: a) manufatura, compra, venda, importação, exportação por conta própria ou de terceiros, em comissão ou consignação de matérias primas, componentes, maquinárias, produtos acabados, utilizados em conexão com peles e couros de qualquer natureza e seus sub-produtos; b) prestação de assistência técnica pertinente ao ramo a qualquer empresas nacionais ou estrangeiras; c) participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; d) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras. Art. 4º - DURAÇÃO - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Art. 5º - CAPITAL AUTORIZADO, TIPOS E CLASSES DE AÇÕES E SEUS VALORES - O Capital Autorizado da Sociedade é, na forma do previsto na Lei nº 6.404/76, de Cr$... 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) dividido em 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por dois Diretores, sendo 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais Classe ''A'', 90.000.000 (noventa milhões) de ações preferenciais, Classe ''B'', 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações preferenciais Classe ''C'' e 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) de ações preferenciais Classe ''D''. § Único - Nos documentos e publicações com referência ao capital social, a Sociedade indicará o montante de seu capital subscrito e integralizado. Art. 6º - AÇÕES ORDINÁRIAS - As ações ordinárias serão sempre nominativas e cada uma terá direito a um voto na Assembléa Geral da Sociedade. § ÚNICO - As ações ordinárias terão direito a dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), não cumulativo, sobre os lucros líquidos, respeitadas as preferenciais neste Estatuto fixadas. Art. 7º - AÇÕES PREFERENCIAIS DE CLASSE A - As ações preferenciais de Classe A, que não gozarão do direito de voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei só serão emitidas para subscrição com fundos decorrentes dos incentivos de que tratam o Decreto Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e Decreto nº 67.527, de 11 de novembro de 1979, não se lhes aplicando, em virtude do inciso II, parágrafo 9º do art. 2º do Decreto Lei nº 756 referido, o disposto no parágrafo 2º do art. 15 e parágrafo 1º do art. III da Lei 6.404/76. § ÚNICO - As ações preferenciais de Classe ''A'' serão nominativas e intransferíveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua subscrição e terão os seguintes direitos e preferências: a) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de ações bonificadas provenientes de capitalização de correção monetária do ativo imobilizado; b) prioridade na distribuição de um dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano sobre seu valor nominal, devendo esse dividendo ser colocado à disposição do acionista até 60% (sessenta) dias após a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício anterior; c) prioridade no reembolso do capital, sem premio, no caso de liquidação da Sociedade, pelo valor que for estabelecido pela AGE que decidir sobre a matéria, respeitadas as disposições legais pertinentes; d) possibilidade de resgate, após o pagamento do dividendo mínimo e não cumulativo a que se refere a

alinea "b" deste mesmo artigo, havendo reservas disponíveis, total ou parcialmente, no último caso mediante sorteio, a partir do 6º ano após sua subscrição, nos termos do presente Estatuto e da legislação em vigor. Art 8º - AÇÕES PREFERENCIAIS DE CLASSE "B" - As ações preferenciais de Classe B, que não gozarão do direito de voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, só serão emitidas para subscrição com fundos decorrentes de incentivos, de que trata o Decreto Lei nº 1.376/74, não se lhes aplicando em virtude o inciso II, parágrafo 9º, do art. 2º do Decreto Lei nº 756/69, o disposto no parágrafo 2º do art. 15 e parágrafo 1º do art. III da Lei nº... 6.404/76, e serão nominativas e intransferíveis, pelo prazo de 4 (quatro) anos a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com os investidores, de acordo com o art. 19 do Decreto Lei nº 1.376/74. § ÚNICO - As ações preferenciais de Classe B, serão asseguradas os seguintes direitos e preferencias. a) participações em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de ações bonificadas provenientes de capitalização de correção monetária do ativo imobilizado; b) prioridade na distribuição de um dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano sobre seu valor nominal, devendo esse dividendo ser colocado à disposição do acionista até 60 (sessenta) dias após a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício anterior; c) prioridade no reembolso do capital, sem premio no caso de liquidação da Sociedade, pelo valor que for estabelecido pela AGE que decidir sobre a matéria, respeitadas as disposições legais pertinentes; d) possibilidade de resgate, após o pagamento dos dividendos a que fizer jús, havendo reservas disponíveis, total ou parcialmente, no último caso sua permuta, nos termos do presente Estatuto e da legislação em vigor. Art. 9º - AÇÕES PREFERENCIAIS DE CLASSE C - As ações Preferenciais de Classe C, que não gozarão do direito de voto, ressalvadas as hipóteses em lei serão sempre nominativas e de participação integral. § ÚNICO - As ações preferenciais de Classe C terão os seguintes direitos e preferências: a) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de correção monetária do capital realizado, e de reservas e lucros, e na distribuição de dividendos; b) prioridade no reembolso do capital, sem premio, após assegurado tal direito às ações preferenciais de Classe A e B no caso de liquidação da Sociedade, por valor que não será inferior ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembléia Geral. Art. 10 - AÇÕES PREFERENCIAIS DE CLASSE D - As ações preferenciais de Classe D, que não gozarão de voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei são de participação integral nos termos do parágrafo 2º do art. 8º do Decreto Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974 e só serão emitidas para subscrição com fundos decorrentes de incentivos, de que trata o Decreto Lei nº 1.376/74 não se lhes aplicando em virtude o inciso II, parágrafo 9º do art. 2º do Decreto Lei nº 756/69, o disposto no parágrafo 1º do art. III da Lei número 6.404/76, e serão nominativas e intransferíveis, pelo prazo de 4 (quatro) anos a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo de Investidores, de acordo com o art. 19 do Decreto-Lei nº 1.376/74. § ÚNICO — As ações preferenciais de Classe D são asseguradas os seguintes direitos de preferência: a) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações bonificadas provenientes da capitalização de correção monetária do capital realizado e de reservas de lucros, e na distribuição de dividendos; b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade, por valor que não será inferior ao valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembléia Geral; c) possibilidade de resgate, após o pagamento dos dividendos a que fizer jus, havendo reservas disponíveis, total ou parcialmente, no último caso mediante sorteio a partir do 5º ano após sua permuta, nos termos do presente Estatuto e da legislação em vigor. Art. 11 — TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES PREFERENCIAIS DAS CLASSES A, B e D. — Uma vez decorridos os prazos previstos nos arts. 7º, 8º e 10º deste Estatuto, ressalvada legislação especial sobre Incentivos Fiscais, o acionista detentor de ações preferenciais das classes A, B ou D que desejar ceder ou transferir as suas ações deverá notificar por escrito, contra recibo, o Conselho de Administração desse propósito, informando o preço e as condições por ele pretendidas. § 1º — Ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, o Conselho de Administração dará conhecimento do fato aos demais acionistas possuidores de ações ordinárias por via telegráfica, confirmada por carta sob registro. Dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à expedição dessa comunicação, os acionistas acima referidos terão preferência para a aquisição, na proporção de sua participação, no capital social, em igualdade de preço e condições com os demais interessados. Se todos os acionistas quiserem usar dessa preferência, ela será graduada proporcionalmente ao número de ações que cada acionista então possuir. § 2º — Se um ou mais acionistas não exercerem a preferência no prazo de 60 (sessenta) dias previsto no parágrafo anterior, os outros acionistas possuidores de ações ordinárias terão o prazo adicional de 7 (sete) dias para exercerem o direito de preferência à compra de todas as ações remanescentes, antes que qualquer venda possa ser efetuada a terceiros. § 3º — Findo o prazo de sete (7) dias a que se refere o parágrafo anterior e durante os sessenta (60) dias seguintes, o acionista notificante poderá ceder e transferir a terceiros, nas mesmas condições oferecidas anteriormente aos demais acionistas, as suas ações ou parte delas, relativamente à qual não tenha sido exercida a preferência já indicada. § 4º — Findo o prazo de sessenta (60) dias previstos no parágrafo anterior, se o acionista novamente desejar dispor de suas ações, será obrigado a renovar a oferta de venda, observando-se o mesmo procedimento estabelecido neste artigo. § 5º — Toda e qualquer cessão, transferência ou alienação de ações preferenciais ou de direitos à sua subscrição que for realizada sem observância ao disposto neste artigo, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito legal. Art. 12 — TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DE CLASSE C — O acionista detentor de ações ordinárias ou preferenciais de Classe C que desejar ceder ou transferir as suas ações, deverá notificar por escrito, contra recibo, o Conselho de Administração desse propósito, informando o preço e as condições, por ele pretendidos, observando-se, nessa hipótese, o disposto nos parágrafos 1º a 5º do artigo anterior. Art. 13 — EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES — Dentro do limite do capital autorizado, a emissão das ações será determinada pelo

Conselho de Administração e com voto favorável de pelo menos 3 (três) de seus membros, com prévia audiência do Conselho Fiscal, quando em funcionamento. § 1º — A emissão de ações do capital autorizado constará de Ata de Reunião do Conselho de Administração que indicará para cada espécie e classe: a) o número de ações a serem emitidas; b) se a subscrição será particular ou mediante oferta pública; c) o valor fixo mínimo pela qual podem as ações ser subscritas, nunca inferior ao seu valor nominal; d) o prazo para subscrição; e) as condições de integralização das ações, no ato da subscrição ou em prestações. § 2º — Dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do capital autorizado, a Sociedade registrará o aumento do capital, mediante requerimento ao Registro do Comércio. § 3º — Obedecida a limitação quanto ao valor nominal a que se refere a alínea "c" do parágrafo 1º deste artigo, a Sociedade, por determinação do Conselho de Administração, poderá emitir ações para integralização em créditos ou bens. No caso de bens, a Diretoria providenciará a avaliação dos mesmos por três peritos avaliadores independentes, de reconhecida idoneidade, de acordo com a legislação em vigor, submetendo o assunto a apreciação do Conselho de Administração e à audiência prévia do Conselho Fiscal, quando em funcionamento. § 4º - Na subscrição de ações do capital autorizado, o mínimo de integralização inicial será o previsto na forma da lei, e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela Sociedade independentemente de depósito bancário. § 5º - A integralização será feita no ato da subscrição ou em chamadas fixadas pela Diretoria, com a audiência prévia, do Conselho Fiscal quando em funcionamento, em prazo nunca superior a um ano. § 6º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas têm preferência para a subscrição de ações emitidas que se destinem à colocação: a) por valor inferior ao de sua cotação em bolsa se as ações forem negociáveis na Bolsa de Valores; b) por valor inferior ao do patrimônio líquido apurado em balanço levantado à época, se as ações da Sociedade não tiverem cotação na Bolsa de Valores. § 7º - Fica facultado à Diretoria mediante autorização do Conselho de Administração, colocar junto a terceiros as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito, desistirem de sua preferência, ou que consultados, não se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da consulta. § 8º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo 7º deste artigo, as ações não subscritas ou não colocadas só poderão ser emitidas pela Diretoria mediante nova deliberação do Conselho de Administração. § 9º - Quando as ações forem colocadas por valor superior ao nominal a importância que exceder será classificada como reserva de capital, na forma do art. 13, parágrafo 2º e art. 182, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 para: a) absorção de prejuizos eventualmente sofridos pela Sociedade; b) aquisição pela sociedade de suas próprias ações em circulação. § 10º - O aumento ou redução do saldo do capital excedente não afeta o montante do capital subscrito. § 11º - Observados os prazos de intransferibilidade previstos neste Estatuto, quanto às ações preferenciais, a Sociedade poderá adquirir as suas próprias ações destas classes, mediante a aplicação de valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, sem que ocorra a redução do capital subscrito. § 12º - As ações em tesouraria poderão ser revendidas e só depois de novamente colocadas terão direito a dividendo e a voto. § 13º - É admitido à Diretoria, com autorização do Conselho de Administração, assegurar opções para a subscrição futura de ações do capital autorizado, desde que: a) a deliberação conste de Ata de Reunião do Conselho de Administração que indicará: I) nome do titular da opção e número de ações, objeto dela; II) o valor pelo qual serão subscritas as ações; III) o prazo ou época para o exercício do direito de opção; IV) as condições de integralização. b) as ações comprometidas na opção não sejam objeto de outra emissão enquanto não se extinguir a opção outorgada. § 14º - O Conselho de Administração, uma vez registrada a Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, poderá excluir o direito de preferência em qualquer emissão de debêntures, cuja colocação seja feita mediante subscrição pública. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 14 - REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. § ÚNICO - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou por acionistas na forma da Lei. Art. 15 - CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL. - A convocação para a Assembléia Geral se fará na conformidade da lei. Art. 16 - CONDIÇÃO PARA PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL. - Só poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro competente até 24 horas antes da data de tal Assembléia. Art. 17 - PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL - A Assembléia Geral elegerá, dentre os acionistas presentes seu Presidente, que escolherá, dentre os demais, um ou dois Secretários. Art. 18 - QUORUM QUALIFICADO. - As resoluções referentes aos assuntos a seguir indicados deverão ser tomadas pela Assembléia Geral com aprovação de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto: a) alteração do Estatuto Social; b) dissolução ou liquidação da Sociedade; c) fusão, cisão ou incorporação. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - Art. 19 - A Administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto. CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 20 - Número e Eleição de seus Membros. - O Conselho de Administração será composto de 3 a 5 membros, todos acionistas, residentes no país, e eleitos pela Assembléia Geral. § ÚNICO - Os membros do Conselho elegerão seu Presidente na primeira reunião do órgão. Art. 21 - MANDATO - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § ÚNICO - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de "Atas do Conselho de Administração", e permanecerão em cargos, até a posse de seus substitutos. Art. 22 - SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS. No caso de vacância do cargo de Conselheiro convocar-se-á

Assembléia Geral Extraordinária que elegerá o seu substituto o qual exercerá o cargo até o término do mandato de seu antecessor. § ÚNICO - No caso de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho os demais Conselheiros elegerão entre os presentes aquele que deverá substitui-lo. Art. 23 - REMUNERAÇÃO. - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral que os eleger e revista quando necessário. Art. 24 - ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. - Ao Presidente compete convocar e dirigir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração. Art. 25 - REALIZAÇÃO E CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por qualquer dos seus membros. Art. 26 - QUORUM E RESOLUÇÕES. - O quorum para as reuniões do Conselho de Administração exigirá a presença da maioria de seus membros e as resoluções serão tomadas por maioria de votos. § ÚNICO - No caso de empate na votação, será convocada, dentro de 5 (cinco) dias, Assembléia Geral para decidir sobre a matéria, a qual ocorrerá no período de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias após a publicação do último aviso de convocação. Art. 27 - PODERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Caberá ao Conselho de Administração, além dos poderes previstos por Lei: a) examinar e aprovar a política de operação da Sociedade; b) aprovar o orçamento programa anual; c) aprovar os planos de expansão ou redução de atividades; d) aprovar o Regimento Interno da Sociedade; e) aprovar contratos que envolvam a compra e venda de imóveis; f) aprovar a aquisição, transferência, venda, arrendamento e oneração de bens do ativo permanente da Sociedade cujo valor exceda a 500 (quinhentas) ORTN's, exceto as aquisições de bens para projetos já aprovados; g) aprovar a participação da Sociedade em outras empresas; h) aprovar a execução de acordos ou contratos cujo valor exceda a 10.000 (dez mil) ORTN's ou com duração superior a 1 (hum) ano; i) aprovar a aquisição, venda, licenciamento ou renúncia de direitos sobre patentes, marcas registradas, informações técnicas e segredos de fabricação; j) aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, escritórios, fábricas e depósitos; l) encaminhar à Assembléia Geral, com seu parecer, proposta versando sobre a reforma estatutária, dissolução ou liquidação da Sociedade, fusão, incorporação ou cisão sob qualquer modalidade; m) aprovar e autorizar a execução de contratos de empréstimos com garantia de bens do ativo permanente da Sociedade ou com hipoteca; n) aprovar e autorizar a execução de acordos ou contratos de empréstimos a terceiros, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em favor de terceiros; o) aprovar e autorizar a emissão e colocação de novas ações, dentro do limite do capital autorizado da Sociedade; p) convocar a Assembléia Geral. CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA - Art. 28 - NÚMERO DE DIRETORES E SUA ELEIÇÃO. - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Art. 29 - MANDATO - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § ÚNICO - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de "Atas de Reunião de Diretoria" e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Art. 30 - REMUNERAÇÃO - A remuneração da Diretoria será fixada globalmente pela Assembléia Geral. Dentro do montante global da remuneração caberá ao Conselho de Administração estipular os valores a serem atribuidos a cada Diretor. Art. 31 - PREENCHIMENTO DE VAGAS. - Em caso de ausência ou impedimento de qualquer dos Diretores, será o mesmo substituido temporariamente por outro membro da Diretoria, que acumulará cargos e atribuições. § ÚNICO - Em caso de vaga definitiva por parte de qualquer dos Diretores, será convocada a reunião do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ocorrência para eleição de novo Diretor, que deverá cumprir o restante do mandato. Art. 32 - FUNÇÕES DOS DIRETORES. - Os Diretores terão as funções que lhes forem atribuidas, pelo Conselho de Administração. Art. 33 - PROCURADORES. - É facultado à Sociedade nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) Diretores. As procurações especificarão os poderes concedidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período limitado da validade, que não ultrapassará o exercício social seguinte àquele em que foram outorgadas. Art. 34 - RESPONSABILIDADE DOS DIRETORES. - Qualquer ato que implique responsabilidade ou obrigação para a Sociedade será sempre praticado: a) por 2 (dois) Diretores ou b) por um Diretor e um Procurador com poderes específicos conferidos na forma do art. 33. § 1º - Em casos especiais, poderão ser outorgados pela Diretoria a um só Diretor ou Procurador poderes expressos para a prática de atos certos e determinados. § 2º - A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante qualquer pessoa física, jurídica ou entidades privadas e autoridades governamentais isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria. Art. 35 - ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA - Caberá à Diretoria: a) exercer as atribuições que a lei, o presente Estatuto e Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade; b) preparar o orçamento-programa da Sociedade abrangendo as despesas de capital, orçamento operacional e plano caixa, e quaisquer outros documentos a serem solicitados pelo Conselho de Administração; c) convocar a Assembléia Geral na forma da lei e deste Estatuto; d) designar procurador ou procuradores segundo o disposto no parágrafo 1º do art. 34 - CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL — Art. 36 — NÚMEROS DE MEMBROS E SUA ELEIÇÃO — O Conselho Fiscal, que funcionará somente nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação, será composto de 3 (três) membros efetivos e seus suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, de acordo com a Lei. Art. 37 — MANDATO — Nos termos do parágrafo 5º do Art. 161 da Lei nº 6.404/76, o mandato do Conselho Fiscal se estenderá até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizará após a sua eleição. Art. 38 — ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL — Compete ao Conselho Fiscal

quando instalado, todas as atribuições legais a ele pertinentes, devendo suas manifestações serem lavradas em atas, na forma legal. Art. 39 — HONORÁRIOS — Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger, de conformidade com a Lei. CAPÍTULO VIII — DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS DIVIDENDOS. — Art. 40 — ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL — O exercício social da Sociedade encerrar-se-á no dia trinta e um de dezembro de cada ano. Art. 41 — BALANÇO GERAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS — No fim de cada exercício social será levantado o Balanço Geral da Sociedade, na forma da Lei. § 1º — Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a renda. § 2º — Dos lucros líquidos verificados serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva Legal até que atinja o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social emitido em circulação. § 3º — Do saldo que restar serão distribuídos, como dividendos obrigatórios, 25% (vinte e cinco por cento) aos acionistas, respeitado o disposto no Capítulo II do presente Estatuto Social. § 4º — O saldo que restar, após o cumprimento do disposto nos parágrafos 2º e 3º acima, será aplicado conforme deliberação de Assembléia Geral, respeitadas as disposições da lei e deste Estatuto. § 5º — Fica facultado à Sociedade o levantamento de balanços semestrais, observadas as disposições da lei. Havendo lucro líquido em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos ou bonificações por deliberação da Assembléia Geral. Art. 42 — PAGAMENTO DE DIVIDENDOS — Os dividendos atribuídos aos acionistas não renderão juros e se não reclamados até 5 (cinco) anos, prescreverão em favor da Sociedade. CAPÍTULO IX — DA LIQUIDAÇÃO — Art. 43 — CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO. — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei. Art. 44 — FORMA DE LIQUIDAÇÃO — A Assembléia Geral estabelecerá o método de liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação. § ÚNICO — O Ativo remanescente será distribuído entre os acionistas na proporção de número de ações que possuirem, observando-se o disposto na lei e neste Estatuto. CAPÍTULO X — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 45 — CASOS NÃO PREVISTOS — Os casos não previstos neste Estatuto serão regulados nos termos da lei. Art. 46 — Os acordos entre os acionistas serão cumpridos e respeitados pela Sociedade, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, desde que não violem o presente Estatuto, a legislação em vigor e direitos dos demais acionistas. § ÚNICO — Tais acordos para terem validade, deverão ser arquivados na sede da Sociedade, que velará pela observância de seus termos. (Ass.) ISTVAN LANTOS — Presidente; OSWALDO LUIZ FERREIRA GOMES — Secretário; ADMA — Administradora Agro-Pecuária Mato Alegre Ltda., representada pelo seu Sócio-Gerente ISTVAN LANTOS.

"Esta é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio".

ISTVAN LANTOS
Presidente da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1541-81, a 1ª via da presente Ata de Curbel Comércio Indústria S/A.

Belém, 10 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6895 — Dia: 15.12.81)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS, Juíza de Direito da Nona Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que, o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processam os autos civeis de Ação de Divórcio requerida por SEBASTIÃO RUFINO DE OLIVEIRA, Brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado em Belém, à Trav. Barão do Triunfo, nº 4112 - Passagem São Marcos, contra ANTÔNIA FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio cita a ré, ANTÔNIA FERNANDES DE OLIVEIRA, acima identificada para no prazo legal, apresentar a defesa que tiver, querendo, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo Autor. O despacho que determinou o presente é do teor seguinte: — Cite-se, mediante Edital, com o prazo de 30 dias. 5.11.81. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos doze de novembro de 1981. Eu, (Ilegível), Escrivã Vitalícia do Cartório do Sexto Ofício que o datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Juíza de Direito da Nona Vara da Comarca da Capital.

(Ext. Reg. nº 6923 - Dia: 15/12/81)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que no dia 21 do corrente mês, às 10:30 horas à porta da sala deste Juízo, no Palácio da Justiça, no 3º andar, irá a público pregão de Praça Pública, o bem caracterizado e penhorado processo de Executiva Hipotecária movida por Socilar Crédito Imobiliário S/A. contra Madissin Martins de Carvalho, constante de Terreno edificado, sito na Rod. Augusto Montenegro, com um prédio residencial, alvenaria de tijolo, coberto com telhas brasilit, servido por sala, dormitórios, copa-cozinha e instalações sanitárias, devidamente inscrito sob o nº 173, às fls. 173 do livro 2NN do Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, no valor de 1.391.46007 UPC's avaliado em Cr$ .... 1.724.561,72. Quem pretender arrematar o mencionado bem deverá comparecer em dia e hora acima mencionados, ciente de que a venda será feita à vista ou com fiador idôneo por três (3) dias a quem o maior lanço oferecer acima da avaliação. O arrematante pagará o valor da arrematação, comissão do porteiro e do escrivão e demais despesas, inclusive a Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos expedi o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 07 de dezembro de 1981. Eu, Hebal Sarmanho, escrivão datilografei e subscrevi.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
(Ext. Reg. nº 6839 - Dia: 15.12.81)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Carlos Fernando Souza Gonçalves, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, resp. p/5ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 21 do corrente mês, às 11,00 horas, à porta da sala deste Juízo, no Palácio da Justiça, 3º andar, irá a público pregão de Praça Pública, o bem caracterizado e penhorado no processo de Executiva Hipotecária movida por Socilar Crédito Imobiliário S/A. contra Roberto Souza L. da Silveira, constante de: Terreno edificado, sito à Quadra 74, lote nº 12, do conjunto residencial Jardim Maguary, na Rodovia Augusto Montenegro, térreo em alvenaria de tijolo, coberta com telhas brasilit, servido por sala, dormitórios, copa, cozinha e instalações sanitárias, devidamente inscrito no Registro de Imóveis do 2º ofício, sob nº ... 312, às fls. 312 do livro 2PP, no valor de 1.391.46007 UPC's e avaliado em Cr$ 1.724.561,72. Quem pretender arrematar o mencionado bem deverá comparecer em dia e hora acima mencionados, ciente de que a venda será feita a vista ou com fiador idôneo por três (3) dias, a quem maior lanço oferecer acima da avaliação. O arrematante pagará o valor da arrematação, comissão do porteiro e do escrivão e demais despesas, inclusive da carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos expedi o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 07 de dezembro de 1981. Eu, Hebal Sarmanho, escrivão datilografei e subscrevi.

CARLOS FERNANDO SOUZA GONÇALVES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível
Resp./5ª Vara Cível
(Ext. Reg. nº 6822. Dia: 15.12.81)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO TRINDADE
EDITAL
HASTA PÚBLICA

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Belém Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no exercício da Décima Primeira Vara

FAZ SABER, aos que o presente edital de Hasta Pública, com prazo de dez (10) dias, virem, ou dele por qualquer outro meio tenha conhecimento, que no dia vinte e um (21) do mês de dezembro de 1981, às 11 horas, irá à público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, objeto da Ação Executiva Hipotecária, proposta por Socilar - Crédito Imobiliário S/A., Agente integrante do Sistema Financeiro de Habitação, com sede nesta Capital na Rua Santo Antônio, nº 191, contra Weber Albuquerque Neiva, residente e domiciliado nesta cidade na Trav. Silva Castro, nº 116.

LOTE DO TERRENO, nº 22, Quadra 76, do loteamento Jardim Maguari, sito na Rodovia Augusto Montenegro, nesta Capital, matriculado sob o número 11, do Livro nº 200 - Registro Geral Folhas 11, do Cartório de Registro de Imóveis, Segundo Ofício desta Comarca, cujo valor para venda, equivalente a 1.391,46007 UPC's, juros, multa contratual e outras, é da importância de Cr$ 1.724.561,72 (Hum milhão setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e um cruzeiros e setenta e dois centavos).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local (Palácio da Justiça, 3º andar), a fim de dar o seu lanço ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor atribuído ao bem. O Comprador pagará à Banca o preço da Arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. E para que ao conhecimento de todos os interessados, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado em jornal de grande circulação, nesta Capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de dezembro de mil

novecentos e oitenta e um. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão do Cartório do 5º Ofício Cível desta Comarca, o datilografei e subscrevi.

ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, no exercício da 11ª Vara
(Ext. Reg. nº 6821. Dia: 15.12.81)

"CARTÓRIO TRINDADE"
E D I T A L
HASTA PÚBLICA

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc..., no exercício da Segunda Vara

FAZ SABER, aos que o presente edital de Hasta Pública, com prazo de dez (10) dias virem, ou dele por qualquer outro motivo tenha conhecimento, que no dia vinte e um (21) do mês de dezembro de 1981, às 11:30 horas, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, objeto da Ação Executiva Hipotecária, proposta por Socilar - Crédito Imobiliário S/A., Agente integrante do Sistema Financeiro de Habitação, com sede nesta Capital, na Rua Santo Antônio, nº 191, contra Eulino Moraes da Silva e sua mulher Elizana do Nascimento Moraes, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Duque de Caxias, nº 1549.

"LOTE DE TERRENO, nº 19, Quadra 56, do loteamento Jardim Maguari, situado na Rodovia Augusto Montenegro, nesta Capital, matriculado sob o nº 202, do Livro nº 2-N-N, Registro Geral, Folhas nº 202, do Cartório de Registro de Imóveis, Segundo Ofício desta Comarca, cujo valor para venda equivalente a 1.391,46007 UPC's, juros, multa contratual e outras, é da importância de Cr$ 1.724.561,72 (Hum milhão setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e um cruzeiros e setenta e dois centavos)".

QUEM pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local (Palácio da Justiça, 3º andar), a fim de dar o seu lanço ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor atribuído ao bem. O comprador pagará à Banca o preço da Arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da Arrematação e a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado em jornal de grande circulação, nesta Capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão que o datilografei e subscrevi.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no exercício da 2ª Vara
(Ext. Reg. nº 6820. Dia: 15.12.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 17 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Sotave Norte Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Rui Benevides Santana).

Apdo: Moacyr de Nazaré Fayal (Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Relator: Des. Ary Silveira.

IDEM, IDEM, IDEM.

Apte: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Maria Consuelo P. dos Santos).

Apdo: Francisco Aparecido de Araújo (CP/ Assistência Judiciária).

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Secretaria do TJE. Belém, 10 de dezembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 3469)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 17 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Breno Batista Pinto (Dr. Flávio Maroja).

Agvdo: Herança de Sílvia Nazaré Alves Pinto (Dra. Izabel Izorio).

Relator: Des. Nelson Amorim.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Luiz Carlos Nogueira de Freitas e Felisbela Gentil de Freitas (Dr. Roberto Meira).

Apda: Maria Adelaide Nogueira de Freitas e outros (Dr. Pedro Lima).

Relator: Des. Nelson Amorim.

IDEM, IDEM, SANTARÉM

Apte: Leônidas de Jesus Pedroso (Dr. Raimundo Nonato Braga).

Apdo: Tameirão & Cia. Ltda. (Dr. Benedito Fernandes da Silva).

Relator: Des. Nelson Amorim.

Secretaria do TJE. Belém, 10 de dezembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 3469)

18ª Sessão do Tribunal Pleno realizada em 02 de dezembro de 1981, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Manoel Cacella Alves.

Ausência Justificada - Exmo. Sr. Des. Paiva Mello e Orlando Dias Vieira.

PARTE ADMINISTRATIVA

Aniversário do Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello (03).

— O Exmo. Sr. Desembargador Presidente, após realçar a personalidade do ilustre colega aniversariante, propõe seja inserido em ata um voto de felicitações pelo auspicioso evento, associando-se a essa homenagem, o Exmo. Sr. Dr. Procurador do Estado, com a aprovação unânime do Plenário.

Ofício da Presidência do Conselho Estadual de Cultura comunicando ter havido, em sessão realizada a 17 de novembro passado, um registro especial pelo transcurso do 92º aniversário da Proclamação da República.

— Ficou o Tribunal ciente.

Idem, idem, com referência ao Dia da Bandeira

— Idem, idem.

Pedido de férias - Reqte: A Bacharela Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bragança.

— Conheceram como comunicação para gozar os 22 dias restantes, unanimemente.

Idem, idem. Reqte: O bacharel Ademar Calumby Filho, Pretor do 3º Termo Judiciário de Bonito.

— Deferiram, unanimemente.

Idem, idem - Reqte: O bacharel João Duarte de Oliveira, Pretor do Termo Judiciário de Almeirim.

— Deferiram unanimemente.

Idem, idem - Reqte: A bacharela Maria de Fátima da Silva Monteiro, Pretora do Termo Judiciário de Colares.

— Deferiram, unanimemente.

Pedido de licença para tratamento de saúde - Reqte: A bacharela Rutéa Valente do Couto Fortes, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal.

— Deferiram, unanimemente.

Ide, idem - Reqte: A bacharela Maria de Fátima Matias Tavares, Pretora do Termo Judiciário de Ponta de Pedras.

— Deferiram, unanimemente, não votando por impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Pedido de remoção para a 2ª Vara da Comarca de Bragança - Reqte: A bacharela Maria Angélica Ribeiro Lopes, Juíza de Direito da Comarca de Óbidos (Critério de Merecimento).

— Deferiram, à unanimidade.

Preenchimento da 11ª Vara Cível (Critério de Merecimento).

— O Exmo. Sr. Desembargador Presidente declarou ter entrado pessoalmente em contacto com os Juízes das Varas Penais, não tendo nenhum deles manifestado o desejo de remover-se para a 11ª Vara Cível, não o fazendo com referência aos das Varas Cíveis, tendo em vista quando da criação daquela Vara não ter havido qualquer pedido de remoção. Assim, em face da necessidade desse preenchimento, submetida ao Plenário a escolha da exigida lista tríplice. Após convidar para escrutinadores os Exmos. Srs. Desembargadores Almir de Lima Pereira e Calistrato Alves de Mattos e conferidas as cédulas depositadas na urna, com o número de Desembargadores presentes - 13 -, foi apurado o seguinte resultado: Bacharelas Maria Helena Couceiro Simões e Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juízas de Direito de Abaeté e Bragança, 1ª Vara, respectivamente, 11 votos cada; Bacharela Osmarina Onadir Sampaio Nery, Juíza de Direito da Comarca de Ourém, 7 votos; Bacharéis Otávio Marcelino Maciel e Paulo Sérgio Frota e Silva; Juízes de Direito de Bréves e Capanema, respectivamente, 2 votos, cada, Bacharéis Manoel da Conceição Silva, Maria de Lourdes Costa, Albanira Lobato Bemerguy, Maria Helena Ferreira, Carmencim Marques Cavalcante e Sônia Maria de Macedo Parente, Juízes de Direito de Ponta de Pedras, Soure, Santarém, (1ª Vara) Vigia, Curuçá e Paragominas, 1 voto, cada, devendo a Secretaria providenciar a devida comunicação ao governador do Estado dos três nomes mais votados.

Ofício do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando a escolha de lista tríplice de juristas para a vaga do Juiz efetivo Orlando da Costa Braga - Com os mesmos escrutinadores foram indicados os seguintes advogados: Ademar Kato e Paulo de Tarso Dias Klautau, 13 votos; Paulo Ricci, 11 votos; Abrahão Assayag, 2 votos.

O Exmo. Sr. Des. Presidente refere-se à sessão solene a ser realizada no próximo dia 08, em comemoração ao Dia da Justiça, quando a professora Maria Anunciada Chaves, Presidenta do Conselho Estadual de Cultura pronunciará uma conferência, e reitera o convite aos seus pares se fazerem presentes.

Com a palavra o Exmo. Sr. Des. Stéleo Menezes, refere-se à recente posse na Academia Paraense de Letras do bacharel Hélio Motta Gueiros, professor, jurista e serventuário de Justiça, propondo, afinal, um voto de congratulações do novo imortal, o que foi unanimemente aprovado, com a solidariedade do Dr. Procurador que também ressaltou a personalidade do homenageado, fazendo-se a devida comunicação e à Academia.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Christo Alves, lembra o recente falecimento do bacharel José Maria Machado Vasconcelos, ex-Pretor e ex-Presidente do Tribunal de Contas, propondo a inserção em ata de um voto de pesar pelo lutuoso fato, com a comunicação à família enlutada e àquele Tribunal.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, 10 de dezembro de 1981.

LUÍS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. nº 3469)

Ementário de Jurisprudência nºs 16 e 17

Preço Cr$ 100,00 cada

35a. Sessão Ordinária das 2as. Câmaras Isoladas, realizada em 03 de dezembro de 1981, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha, Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores Ary da Motta Silveira, Manoel de Christo Alves Filho e Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado, Afonso Pinto da Silva. Ausência justificada: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível de Santarém.

Aptes: Raimundo Álvaro Fonseca de Oliveira e s/mulher (Dr. Cláudio A. Furtado).

Apdos: Marco Antonio Ricci Corrêa e s/mulher (Dr. José Olivar de Azevedo).

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

2º) Idem, Idem, Capital

Apte: Banco do Brasil S/A (Dr. Leôncio José Leão).

Apdo: Banco Auxiliar de São Paulo (Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam a sentença por ausência de formalidades legais.

(Publicado no D.O. de 30.11.81)

3º) Apelação Cível da Capital.

Aptes: João Batista Figueira Marques (em causa própria), Antenor de Oliveira Costa e Catarina Carvalho de Souza (Dr. Wilson Velasco).

Apdos: Os mesmos.

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

4º) Idem, Idem, Idem.

Apte: Maria de Nazaré Gomes Távora (Dr. Otávio Augusto Chaves).

Apdo: Antonio Pontes Távora (Dr. Humberto H. de Vasconcelos).

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 07 de dezembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3469)

35a. Sessão Ordinária das 3as. Câmaras Isoladas, realizada em 04 de dezembro de 1981, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha, Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores Stéleo Menezes, Almir de Lima Pereira, Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira. Ausência justificada (somente na sessão da E. Câmara Cível: Des. Ossiam Corrêa de Almeida. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado, Afonso Pinto da Silva.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.

Recdo: José Fernandes Chaves.

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o pedido por falta de objeto.

2º) Recursos Em Sentido Estrito da Capital.

Recte: William Mota de Siqueira (Dr. João Drumont Martins).

Recdo: Jorge Puga Rebelo (Dr. Antonio Villar Pantoja).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para que a Dra. Juíza receba a queixa e prossiga nos ulteriores de direito.

(Publicado no D.O. de 01.12.81)

3º) Recurso Penal Em sentido Estrito de Nova Timboteua.

Recte: Francisco Miraneide dos Santos (Dr. Isaltino Gonçalves Nobre).

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da Comarca, em exercício.

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para anular despacho de fls. 30 e 30 verso, restabelecendo o r. despacho anterior, prosseguindo nos ulteriores de direito.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Agravo de Instrumento da Capital.

Agvte: Verônica Pinheiro Adrega (Dr. Arnaldo Moraes Filho).

Agvda: A herança de Alexandre Borges Adrega (Dr. Arnaldo Augusto Meira).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

2º) Idem, Idem, São Miguel do Guamá.

Agvtes: Manoel de Castro Carneiro e s/mulher (Dr. Antonio Erlindo Braga).

Agvdos: Nilton Torres e Decleciano Torres (Dr. Carlos Platilha).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des-Relator.

3º) Apelação Cível da Capital.

Apte: Morisso Davi Fadul (Dr. Hamilton Ferreira de Souza).

Apdo: Rodolfo de Souza Vieira (Dr. Leonam Cruz).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

4º) Idem, Idem, Idem.

Apte: Transportes Belém Lisboa (Dr. Raimundo Costa).

Apdo: Ruy Guilherme da Silva Torres (Dra. Solange Frazão do Couto).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

5º) Idem, Idem, Idem.

Apte: Darcília Campbell Penna (Dr. Egydio Machado Salles).

Apda: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Dr. Orlando Fonseca).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

6º) Apelação Cível de Santa Izabel do Pará.

Apte: Izabel Maciel da Cunha (Dr. Benedito Monteiro).

Apda: Viação Moderna Ltda. - Empresa (Dr. Daniel Coêlho de Souza).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

7º) Idem, Idem, Óbidos.

Aptes: Antonio Araújo Marques do Amaral e s/ mulher (Dr. Raimundo Nonato Braga).

Apdos: Joaquim Arruda do Amaral e s/mulher (Dr. Ademar Kato e Maria Alice Santos de Aquino).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Rejeitada, a preliminar suscitada, contra o voto do Des. Revisor, Orlando Vieira, no mérito, também vencido o Des. Revisor, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

8º) Idem, Idem, Capital.

Apte: Geraldo José Medeiros Gonçalves (Dr. Raimundo F. Puget).

Apdo: Raul da Silva Navegantes (Em causa própria).

Relator: Des. Almir Pereira.

Decisão: Preliminarmente, por maioria de votos, vencido o Des. Relator, deram provimento ao agravo retido para determinar a realização da vistoria requerida. Ficou designado para a lavratura do Acórdão o Des. Calistrato Mattos.

(Publicado no D.O. de 01.12.81)

9º) Apelação Cível da Capital.

Apte: Terezinha Bendelack Dias (Dr. Flávio de C. Maroja).

Apdo: Onofre de Paula Dias (Dra. Arlete Lima)

Relator: Des. Steleo Menezes.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 10 de dezembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
MARCILIA LIMA
Pelo Subsecretário

(G. Reg. nº 3469)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

3ª VARA PENAL
EDITAL

O Doutor Jaime dos Santos Rocha, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado CÉLIO EVANGELISTA CRUZ, vulgo "NAÍSCA", paraense, casado, com 26 anos de idade, vendedor autonomo, filho de Manoel da Conceição e de Cristina Evangelista, residente à Pass. Maria, 57 - Padre Eutíquio c/ 14 de março, Cremação, como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 21 do mês de janeiro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crimo acima mencionado.

Repartição Criminal, 09 de dezembro de 1981.

Eu, Maria das Mercedes da Silva, escrivã, o subscreví.

JAIME DOS SANTOS ROCHA
Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

EDITAL
3ª VARA PENAL

O Doutor Jaime dos Santos Rocha, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado ANTONIO AFONSO RODRIGUES BINO, brasileiro, casado, vendedor de produtos farmacêuticos, residente à rua Quintino Bocaiuva, 1410, como incurso nas penas do artigo 171, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 21 do mês de janeiro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 09 de dezembro de 1981.

Eu, Maria Mercedes da Silva, escrivã, o subscrevi.

JAIME DOS SANTOS ROCHA
Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

(G. Reg. nº 3469)

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr$ 150,00

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr$-150,00

MICROFILMAGEM NO BRASIL

Cr$ 250,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

República Federativa do Brasil
PARÁ
CADERNO 2
Diário Oficial

ANO XC - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.655 Belém - Terça-feira, 15 de dezembro de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 7677

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Lucivaldo Machado da Cruz, a seu favor.
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Ordem denegada por maioria de votos.

Vistos, etc...
Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, negar a ordem impetrada.
Belém, 16 de novembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 09 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. PJ-AJ-0323

(G. Reg. Nº 3469)

ACÓRDÃO Nº 7678

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: José Luiz Nogueira da Silva, a seu favor.
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Processo em andamento normal. Ordem denegada.

Vistos, etc...
Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente negar a ordem impetrada.
Belém, 16 de novembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 09 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. PJ-AJ-0323

(G. Reg. Nº 3469)

ACÓRDÃO Nº 7679

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Acadêmico Luivan Oliveira Lopes.
PACIENTE: Raimundo Nonato da Silva.
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Ordem denegada, face as informações do Juízo.

Vistos, etc...
Acordam, os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais, por maioria de votos, negar a ordem impetrada.
Belém, 16 de novembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 09 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. PJ-AJ-0323

(G. Reg. Nº 3469)

ACÓRDÃO Nº 7680

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Antonio Carlos Cunha, a seu favor.
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Julgado prejudicado o pedido unanimemente.

Vistos, etc...
Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente, julgar o pedido prejudicado.
Belém, 16 de novembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETIM
Da Justiça Federal

Secretaria do TJE - Belém, 09 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. PJ-AJ-0323

(G. Reg. Nº 3469)

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 7681

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, em exercício.

RECORRIDO: Raimundo Gomes de Sá (Dra. Joselisa Corte Kauffman).

RELATOR: Des. Almir de Lima Pereira.

EMENTA: Habeas-Corpus - Fichamento criminal com indiciamento de inquérito policial - Não constrance liberdade de paciente - Identidade civil não substitui o requisito do artigo 6º, item VIII do C.P.P. - Cassa-se a ordem expedida na instância inferior - Recurso provido.

Vistos, etc...
Isto Posto.
Acordam os Senhores Desembargadores componentes da turma julgadora da 3ª Câmara Criminal Isolada, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para cassar a ordem que o isentou da identificação datiloscópica, contra o voto do Des. Calistrato Mattos, que confirmava a decisão.

Belém, 27 de novembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 09 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. PJ-AJ-0323

(G. Reg. Nº 3469)

ACÓRDÃO Nº 7682

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DE IGARAPÉ-AÇU

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.
RECORRIDOS: Gidalte Alves de Almeida, Antonio Haroldo C. de Almeida e José Madson Coelho de Almeida.
RELATOR: Des. Almir de Lima Pereira.

EMENTA: Habeas-Corpus - Coação à liberdade de ir e vir - Notificação policial que induz temor de violência - Justo receio que se configura - Decisão incensurável - Recurso improvido.

Vistos, etc...
Isto Posto:
Acordam os Senhores Desembargadores componentes da turma julgadora da 3ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento.
Belém, 27 de novembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 10 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. PJ-AJ-0323

(G. Reg. Nº 3469)

ACÓRDÃO Nº 7683

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Washington Barbosa Leitão (Drs. Artemis Leite da Silva e Maria Ângela Mendes de Souza).
APELADO: Exportadora Cevian Ltda. (Dr. Paulo Meira).
RELATOR: Des. Almir de Lima Pereira.

EMENTA: Processo Sumaríssimo - Preliminares: a) Agravo retido - Prova pericial de danos na instrução da ação - Exigência prescindível, por admitir-se peças orçamentárias formadas por oficinas autorizadas - Rejeição; b) Cerceamento de defesa por não ter sido chamado o proprietário, anterior do carro - A perdas e danos é responsabilidade do autor do acidente, não incriminando ao antigo vendedor, por não ter ainda ocorrida a transmissão documental do veículo - Rejeita-se. Mérito. A culpabilidade do apelante foi constatada pelo laudo pericial do acidente, e demais provas - Confirma-se a responsabilidade do evento danoso - Recurso improvido.

Vistos, etc...
Isto Posto:
Acordam os Senhores Desembargadores componentes da turma julgadora da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.
Belém, 27 de novembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 10 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. PJ-AJ-0323

(G. Reg. Nº 3469)

ACÓRDÃO Nº 7684

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DE SANTARÉM

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santarém
Recorrido: José Pires Barroso
Relator: Des. Almir de Lima Pereira
EMENTA: Habeas Corpus
Paciente ilegalmente preso — constrangimento que se caracteriza — decisão incensurável — recurso improvido.
Vistos, etc...
Isto Posto.
Acordam os Senhores Desembargadores componentes da turma julgadora da 3ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.
Belém, 27 de novembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 10 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. - PJ-AJ-0323

(G. Reg. - nº 3469)

ACÓRDÃO Nº 7685

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Brasmaq Indústria Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda. (Dr. José Maria do Nascimento)
Apelado: Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA (Dr. Darcy Lameira Ramos)
Relator: Des. Almir de Lima Pereira
EMENTA: Ação Ordinária
Preliminar — cerceamento de defesa — falta de intimação das testemunhas arroladas — exigência do artigo 412 do CPC — Processo mal conduzido, com a carência de certidões de publicação de despachos — falta de observação processuaf na ação — recurso provido.

Vistos, etc....

Isto posto:

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da turma julgadora da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, acolher a preliminar levantada para anular o processo a partir do despacho que designou o dia para a audiência de instrução processual (fls. 31), que complementavam a ação ordinária proposta pela autora.

Belém, 27 de novembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 10 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. PJ-AJ-0323

(G. Reg. — nº 3469)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 7686

APELAÇÃO CÍVEL DE MARABÁ

APELANTE: Sebastião Fernandes dos Reis (Dr. João de Albuquerque Neto).

APELADO: Iraci Pereira Lima (Dr. Sérgio Ribeiro Corrêia).

RELATOR: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

EMENTA: Ação reintegratória de posse. Procedência. Recurso. Reconvenção, da qual se desinteressou o próprio reconvinte. Reforma parcial do julgado para assegurar ao réu o direito à indenização das benfeitorias.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam os Juízes da Egrégia Segunda Câmara Cível do Ven. T.J.E., em dar provimento ao recurso para, modificando a sentença recorrida, assegurar ao réu o direito à indenização de suas benfeitorias em execução da sentença. Custas em proporção e honorários advocatícios a cargo das referidas partes.

Sala das Sessões, aos 26 de novembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 10 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. PJ-AJ-0323

(G. Reg. Nº 3469)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO Nº 16

COMARCA DA CAPITAL

RECURSO CÍVEL

RECORRENTE: URBE — Arquitetura e Eletricidade Ltda.
RECORRIDA: A Corregedoria Geral da Justiça.
RELATOR: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I - Far-se-á a citação pessoalmente ao réu, ao seu representante legal ou ao procurador legalmente autorizado; II — Se no instrumento de Procuração, não constar expressamente a autorização para receber a citação, não pode o meirinho, embora alertado deste fato, proceder de modo ilegal; III — Recurso conhecido, porém improvido.

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores do Egrégio Conselho da Magistratura do Estado do Pará, à unanimidade de votos, conheçer do recurso interposto da decisão proferida pelo Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça, porém lhe negar provimento.

Belém, 25 de novembro de 1981.

a.) Des. LASSANCE CUNHA
Presidente do Julgamento.

a.) Des. STÉLEO MENEZES
Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 11 de dezembro de 1981.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. Nº 3469)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1981
5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A, por sua advogada Maria da Glória Maroja, requerendo juntada de recibo e baixa ao contador do Juízo, para a apuração do saldo devedor na ação executiva hipotecária que move contra Fernando Antonio L. Barros

DESP: - À conta.

2ª VARA

Proc. nº 405/75 - INVENTÁRIO
Inv: José Lopes de Sá
Adv: Cleomenes T. S. Corrêa
Inva: Maria Assunção Gomes da Silva
DESP: Digam os interessados
Proc. nº 461/79 - INVENTÁRIO
Inv: Edward Nunes de Figueiredo
Adv: Leonam Gondim da Cruz
Inva: Laura Melres de Figueiredo
DESP: Digam os interessados

3ª VARA

Proc. nº 690/81 - CARTA PRECATÓRIA
Dep: Juízo de Direito da 3ª Vara da C. do Rio de Janeiro-RJ
Dep: Juízo de Direito da 3ª Vara - Belém-Pa.
DESP: - Cumpra-se.
Proc. nº 520/81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut. José Maria de Moraes Mendes
Adv: Ronaldo Koury Maués
Réu: José Alves Uchôa
Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho
DESP: - Em prova
Proc. nº 335/81 - EXECUÇÃO
Ex. Indústrias de Azulejos S/A
Adv: Haroldo G. P. da Silva
Ex. Blocon - Ind. de Art. de Concreto e Eng. Ltda
Adv: Santana Pereira
DESP: Cumpra-se o requerido as fls. 55 dos autos.
Proc. nº 330/81 - EXECUÇÃO
Ex. Banco Real de Investimentos S/A
Adv. Paulo R. X. de Sá
Ex. Frazão do Couto Locadora de Imóveis Ltda.
Adv. Sérgio Frazão do Couto
DESP: Digam os interessados

PETIÇÃO DE. - Belauto Administradora Ltda, por seu advogado Dr. Augusto R.K. de Araújo, expondo e requerendo seja decretada a prisão do depositário na ação de busca e apreensão convertida em depósito que move contra José Adécio Peixoto.

DESP: - Voltem conclusos.

4ª VARA

Proc. nº 208/81 - DEMARCATÓRIA
Reqs: Roselina da Silva Lobato e s/marido
Adv: Luiz M. de Aragão

Reqs: Manoel Antonio dos Anjos Filho e outros
Adv. Geraldo M. Pinto de Souza
DESP: Aguarde os autos em Cartório o cumprimento do art. 957 do C.P.C., por parte dos nomeados.
Proc. nº 447/81 - INVENTÁRIO
Inv: Mario de Oliveira Leite
Adv. Oswaldo A. Trindade
Inva: Thereza de Jesus Pereira de Oliveira Leite
DESP: Digam os interessados, prosseguindo-se até o cálculo caso não haja impedimento.
Proc. nº 261/81 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut. Sebastiana de Oliveira Santos
Adv. Milton F. Chagas
Réu: Jairo Francisco Cardoso Maia
Adv. Nelson Cunha
DESP: - Em provas
Proc. nº 289/80 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: Raimundo Almeida e outra
Adv. Dorival J. de S. Neto
Ré: Joana Nonata da Conceição
Adv: Adelino Simão
DESP: Designo o dia 29 de janeiro de 1982, às 11 horas, para a audiência do Inst. e Julgamento, cientes os interessados as testemunhas arroladas pelas partes.
PETIÇÃO DE: - Extinorte Ltda, por seu advogado Dr. Felicio de A. Pontes, requerendo seja desativado o bem penhorado na ação de execução ao que move contra Stética Empreendimentos.
DESP: N. A. Como requer, oficie-se.
5ª VARA
Proc. nº 508/81 - DESPEJO
Aut. Josué Alves Uchôa
Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho
Réu: José Maria Moraes Mendes
Adv: Ronaldo K. Maués
DESP: Tratando-se de ações distintas, porém relacionadas, com tramitação em juízos diferentes porém no mesmo cartório, certifique-se a data de entrada da ação de Consignação e depois voltem conclusos.
6ª VARA
Proc. nº 559/81 - PROTESTO JUDICIAL
Reqs: Floriano Gaspar Barbosa e s/mulher
Adv. Ademar Kato
Reqs: Luso Sales Solino e outro
DESP: Pagas as devidas custas, devolva-se independente de traslado.
Proc. nº 188/81 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: Codipa - Comercial Diesel do Pará Ltda.
Adv. Frederico C. de Souza
Réu. Amim Francisco Alves
Adv: Reynaldo A. da Silveira
DESP: - Em vista da comunicação oral feita pelo perito indicado por este Juízo de não poder realizar perícias até o final do ano devido a compromissos particulares, designo o dia 06 de janeiro próximo às 11 horas para a prestação do devido compromisso do perito do Juiz e do assistente do autor, devendo a perícia ser realizada imediatamente, devendo os Laudos serem apresentados no prazo de 10 dias. Designo o dia 29 de janeiro, às 9 horas para a instrução e julgamento.
7ª VARA
Proc. nº 484/81 - ARROLAMENTO
Inv. Mathilde Izabel de Aguiar e Souza
Adv. José G. de J. Paixão
Invs: Marcelino Lopes de Souza e outros
DESP: Digam os interessados
Proc. nº 140/81 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut. Verônica Jesus dos Santos e s/marido
Adv: José Ribamar L. Braga
Réus: Laura Maria Mendes e outro
Adva: Ana Maria Chaves Stiliniadi
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 4 de fevereiro, às 10:30 horas.
Proc. nº 399/79 - ALIMENTOS PROVISIONAIS
Req: Terezinha de Jesus Alves Teixeira
Adv. Jacob José da Silva
Req: Arivaldo Ribeiro Teixeira
Adv. Aluizio Gouveia
DESP: Diga o requerido sobre os docs. de fls. 58 e 59. Ao cartório, para cumprir o despacho inicial com relação a separação judicial consensual.

8ª VARA

Proc. nº 555/80 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut. Leonidas Queiroz Alcântara
Adv: Cleomenes T. S. Corrêa
Réu: José Menezes Rebouças
Adv: Pedro Lima
DESP: A conta.
9ª VARA
PETIÇÃO DE: Carmensita da Gama Ferreira, por seu advogado Dr. Manoel Freire Menezes, requerendo a restauração dos autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Juliano Ferreira.
DESP: A. Informe o escrivão a respeito do extravio alegado pelo requerente.
Proc. nº 619/80 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req: Geraldo Florenciano de Lima. R. Coutinho
Adv. Artemis Leite da Silva
Req: Eponina Astréa Palmeira Coutinho
Adv. Antonio Airton Ribeiro
DESP: - Renovem-se para o dia 15 de fevereiro, 11 horas.
Proc. nº 167/81 - EXECUÇÃO
Ex: Atacadista de Cereais Taveira Ltda.
Adv: Jacy M. Colares.
Ex: Eximco Industrial Ltda.
Adva: Ester de Moraes Neves.
DESP: - Cinsidero válida a penhora de fls, para que produza seus jurídicos efeitos. Condeno o executado ao pagamento principal, juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários do advogado do exequente, que arbitro em 10% sobre o débito. Em avaliação.
PETIÇÃO DE: - Mesbla S/A; por seu advogado Dr. Orlando Fonseca, expondo e requerendo seja proferida sentença, com dispensa de produção de prova em audiência na ação de imissão de posse que move contra José Antonio de Lima.
DESP: N. A. Conclusos.
Proc. nº 557/80 - RENOVATÓRIA
Aut. Lojas Brasileiras S/A
Adv. Paulo de T. D. Klautau
Ré. Jabatur Turismo Ltda.
Adv. Raimundo D. Rayol
SENT: ... Isto posto. Tem razão o embargante. Assim, determino se acrescente ao conteúdo decisório da sentença ..." a partir do término do contrato renovando a vigir de 15 de maio de 1981" a expressão "durante 5 anos, expirando a 15 de maio de 1986. I.
11ª VARA
PETIÇÃO DE: Sandoval Campos Martins, por sua advogada Maria das Graças F. Martins, expondo e requerendo seja proferida sentença na ação de execução, que move contra alduino de Souza Leal, caso contrário, seja formado o agravo.
DESP: J. aos autos.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª e 3ª VARA DA CAPITAL
CARTÓRIO "RHOSSARD"

Resenha do cartório "Rhossard", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.
1ª Vara - ARROLAMENTO - Luiz Alves do Nascimento - Despacho: "Digam os interessados". Adv. Dr. Luiz da Cruz Loureiro
1ª Vara - INVENTÁRIO - Floriano Peixoto de Moraes. Requerimento de Maria de Lourdes Fernandes de Moraes. Despacho. "Junte-se aos autos". Advogados Drs. Antonio Erlindo Braga, Nathanael Farias Leitão, João Diogo Sales Moreira e Aurelio Corrêa do Carmo.
1ª Vara - INVENTÁRIO - Antonio dos Santos - Requerimento de Joana Vaz dos Santos - Despacho: "N. A. Digam os interessados". Adva. Dra. Rita de Cássia Pereira.
1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Maria Raimunda de Andrade Azevedo - Requerida: Nancy Andrade Azevedo. Despacho: "Diga o Ministério Público. Adv. Dr. Neomizio L. Nobre.

3ª VARA - INTERDIÇÃO - Aldenor Barbosa de Souza - Despacho: "Digam os interessados sobre o documento de folhas 3 dos autos." Defensor Dr. J. J. da Fonseca.
3ª VARA - INTERDIÇÃO - Léa Maria Piedade. Despacho: "Digam os interessados sobre o documento de folhas 0-6 dos autos." Adv. Dr. Mário Ney S. de Figueira, Ass. Jud.

Belém, 10 de dezembro de 1981
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
1º Ofício
RESENHA DO DIA 10/12/81

Juízo da 5ª Vara
Cobrança
A: Afonso de Miranda Marques - Adv. Simão Salim
R: Marilda Chaves - Adv. Celso Burlamaqui Freire.
Despacho: Ao autor para a contraminuta.
Inventário de Venâncio Rodrigues dos Santos
e Alzira Rodrigues dos Santos - Adva: Maria José Machado Torres

Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença a renúncia de fls. 44 ficados por falecimento de Venâncio Rodrigues dos Santos e Alzira Rodrigues dos Santos, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.I.R.

INTERPELAÇÃO JUDICIAL
Interpelante. Luciléa Athias de Alcântara - Adv. Luiz Guedes Sampaio
Interpelado: Antonio Vieira Soares Neto
Despacho: À conta, após entregue-se os autos.
Juízo da 9ª Vara
Dissolução de Sociedade
A. Heloisa Helena Mello Guimarães - Adv. Pedro Bentes Pinheiro.
R: Instituto de Medicina Interna Ltda - Adv. Arnaldo Augusto Martins Meira

Despacho: Tendo em vista o pedido de desistência do Dr. perito do juízo, já deferido. Nomeio perito o contador Rui Guilherme Soares Noronha, tel-224-0658, que deverá prestar compromisso legal no dia 28 de dezembro, às 11:00 horas. A perícia terá lugar no dia 04 de janeiro, 11:00 horas. I.

Juízo da 3ª Vara
Despejo
A. Ruth dos Remédios Branco - Adv. Adilson Galvão Verçosa
R: Conrado Bezerra da Silva
Despacho: À conta

RESENHA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1981
CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

1ª VARA
Processo nº 305-08-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Ormalo - Comércio Geral Ltda - (Adv. Loris Vilas Boas)
Executada: Cormac - Comércio e Representação Ltda (Adv. Antonio de Lima Freitas)
Despacho: "Publique-se editais de venda ficando o Cartório autorizado a marcar dia e hora para praça".

1ª VARA
Processo nº 618-19-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente. Saliba Filhos & Companhia Limitada (Adva. Filomena Buarque)
Executada: Morada Imóveis - Planejamento, Incorporação e Vendas de Imóveis (Adv. Vicente Ferreira Sales).
Despacho. "Diga a parte contrária".

1ª VARA
Processo nº 189-03-81 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor. José Alfredo Carmo Caldas (Adv. José Acreano Brasil)
Ré: Maria da Glória Lima Pipolos (Adv. Fernando R. C. Wanzeller).
Despacho: "A conta, após encaminhe-se os autos à superior instância".

4ª VARA
Processo nº 291-04-81 - AÇÃO DE DESPEJO
Requerente. Francisco Wilson Ribeiro (Adva. Vera Pandolfo Ribeiro)
Requerido: Ronaldo Santos Bordalo (Adva. Rita de Cassia Pereira)
Despacho. "Havendo conexão da presente ação com a de Consig. em Pagtº em curso no mesmo Cartório, na forma do artº 105 do C.P.C. ordeno a sua reunião em um só processo".

4ª VARA
Processo nº 68-01-81 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autor. Ronaldo Santos Bordalo (Adva. Rita de Cassia Pereira)
Réu: Francisco Wilson Ribeiro (Adv.
Despacho: "Sendo a presente ação conexa com a ação de Despejo em curso no Cartório do 3º Ofício na forma do Art. 105 do C.P.C., faça-se a reunião das mesmas. Cumpra-se".

4ª VARA
Processo nº 263-01-81 - AÇÃO DEMARCATÓRIA
Requerente: Irene Elias Rodrigues (Adv. Mario H. Moura)
Requerido: Osvaldo Lima (Adv. Raphael Celda Lucas Filho)
Despacho: "Chamo o processo à ordem para determinar que as partes indiquem arbitradores e Agrimensor para a demarcação, defiro o pedido retro".

4ª VARA
Processo nº 229-01-79 - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
Autora: Zenaide Modesto Lopes (Adv. José Lancry)
Réu: José Maria Ferreira (Adv. Felício de Araújo Pontes)
Despacho: "Ao cálculo".

7ª VARA
Processo nº 620/01/80 - AÇÃO REVOCATÓRIA
Requerente: Hipermercados Parabom Indústria e Comércio Ltda (Adv. Manoel Tocantins Lobato)
Requeridos: Sleiman Saleh El Sayegh (Adv. Fernando Wanzeller)
Hikmat Fares Sayegh (Adv. Abraham Assayagh).

SENTENÇA: "... Isto posto. Julgo procedente a presente ação e, consequentemente decreto, na forma do pedido inicial a anulação da primeira escritura de venda, de Hipermercados Parabom Indústria e Comércio Ltda, para Sleiman Saleh El Sayegh, lavrada às fls. 77 v, do livro 88 de 20.01.79, das notas do Cartório Condurú com o cancelamento do R-01-M 355, fls. 355 de 06/02/79, no Cartório do Registro de Imóveis do Segundo Ofício da Comarca desta Capital, e da segunda, realizada entre Aleiman Saleh El Sayech e Hikmat Fares Sayegh, às fls. 122 e 123 v, livro 14-E, em 25/05/79 das notas da Tabeliã. Ana Bezerra Falcão, do Termo Judiciário de Ananindeua e o cancelamento do R-02-M-355, fls. 335 de 20/05/79 do mesmo Cartório de Imóveis, determinando que se expeça o competente mandado, uma vez transitada a sentença em julgado. Condeno os requeridos, ao pagamento das custas, honorários de advogado, estes na base de 20% sobre o valor da causa. Determino, outrossim, que após o trânsito em julgado da presente decisão, fique intimada a firma autora, através de seu representante legal, para que deposite em cartório a quantia de Cr$ 2.461.440,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, , quatrocentos e quarenta cruzeiros), acrescida dos juros e correção monetária, estes a serem apurados em liquidação de sentença. A parte líquida a ser paga em duas parcelas iguais, nos prazos de trinta (30) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, a partir do trânsito em julgado desta sentença, e a parte iliquída a partir da vigência da sentença liquidanda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 04 de dezembro de 1981. a) Italzira Bittencourt Rodrigues"

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Juízo da 1ª Vara - EXECUÇÃO
Requerente: Rubertex Comércio -Adv. Rosomiro Arrais
Requerida: Maria Heloísa S. dos Reis
Despacho. Cite-se.
Juízo da 6ª Vara - ORDINÁRIA
Requerente: Cond. Edf. Felipe Patroni - Adva. Vera Calandrini
Requerido: João Paulo da Silva
Despacho. Cite-se.
USUCAPIÃO
Requerente: Maria José Simões Rosado - Adv. Fernando Wanzeler
Requerido: Pedro Nicolau Gonçalves - Adv.
Despacho. Ao M. Público.
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: Orlando Mendes dos Santos - Adv. Humberto Lima
Requerido: Joaquim Raimundo R. Palhano - Adv Luiz Otávio Bandeira.

Sentença: Com medida preliminar determino o reconhecimento da procuração de fls. 8. O processo está em ordem, defiro a perícia avaliatória, designo perito o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato. Designo o dia 07 de janeiro, 10 horas para o compromisso e perícia, para audiência de instrução e julgamento designo o dia 26 do mesmo mês às 9 horas. Intime-se.

DESPEJO
Requerente: Nelson Machado da S. Lima - Adv. Joça F. da S. Lima
Requerido: R. Mendonça Comércio - Adv. Armando Pinheiro
Despacho. À conta. Arbitro honorários em 20% sobre valor.

Juízo da 9ª Vara

Requerimento de João da Veiga, nos autos da Ação de Execução que lhes move Ludovino Gutparakis, apresentando embargos de devedor. Adv. Miguel Carneiro

Despacho: A. por dep. conclusos.

Juízo da 10ª Vara

Requerimento de Lisomar Ruffeil Tabosa, na Ação de Despejo que move contra a viúva de Lauriano Gil de Souza, para que seja expedido mandado para desocupação do imóvel - Adv. Amauri Faciola.

Obs: Recebido em cartório em 09/12/81

Juízo da 11ª Vara

Requerimento de Raimundo Gomes do Vale, nos autos da Ação de Despejo que move contra Miguel Luiz Mendes Filho, requerendo a juntada de recebo de aluguél - Adva. Vanda Vanetta do Vale

Despacho: N. A. Sim.

Juízo da 2ª Vara - DESPEJO

Requerente: Maria Santana Oliveira - Adv. Francisco F. de Almeida

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: José do Carmo Fernandes - Adva. Luzia N. Guimarães

Requerido: Jeoval Lourinho Girard

Despacho: Cite-se.

Juízo da 3ª Vara

Requerimento de Celestina Lessa Pena, na Ação Sumarissima, que move contra Pergentino Gonçalves Pinheiro, pedindo dispensa das provas e seja prolatada sentença. Adv. Rodrigo Otávio da Cruz

Despacho: Voltem conclusos.

DESPEJO

Requerente: Paulo Rego B.de Oliveira - Adv. José L. Barbalho

Requerido. Walter Hermenegildo de Moraes

Despacho. Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente. Maria das Graças Carvalho - Adv. Luis Guedes Sampaio

Requerida: Maria Yolanda Marques dos Santos

Despacho. Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: I. N. Crespim Máquinas - Adva. Carmem Lúcia Cunha

Requerido: Wellington de Melo e Silva

Despacho: Cite-se.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Ind. Brasilitt da Amazônia S/A, nos autos da Ação de Falência que move contra SIAM - Sociedade Industrial da Amazônia, requerendo seja reiterado o pedido a JUCEPA, e seja modificado o valor da causa - Adv. Rui Souza Filho

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 5ª Vara - DESPEJO

Requerente: Maria Eunice da Silva Portal - Adva. Joana D. Barbosa

Requerido: Joaquim Antão. S. Rodrigues

Despacho. Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Ind. Brasilit da Amazônia - Adv. Rui Souza Filho

Requerido: Anibal Caribe Transportes

Despacho. Junte-se os documentos

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO
RESENHA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Dr. Romão Amoedo Neto - 1ª Vara

Proc. nº 4069 - Despejo

Requerente: Pedro Domingos de Moraes - Adv. Dr. Icarai D. Dantas

Requerida: Yracy dos Santos Palheta - Adv. Dr. Tadeu F. Monteiro

Desp. Final da sentença... Ante o exposto e atendendo o que mais consta dos autos, julgo procedente esta ação e em consequência condeno a suplicada Yracy dos Santos Palheta a desocupar o imóvel retomando no prazo de 30 dias, sob pena de despejo. Condeno ainda ao pagamento das custas do processo mais honorários advocatícios que fixam em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Proc. s/nº Embargos

Embargante. A Maternidade do Povo - Adv. Dr. Oswaldo Trindade

Embargado: Joaquim Nunes Alves - Adv. Dr. Orlando Fonseca

Desp: Diga a parte contrária (Embargante)

Dr. Carlos Fernando da Silva Gonçalves - 6ª Vara

Proc. nº 5955 - Execução

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A - Adv. Dr. Claudio F. de Souza

Executados: Vinicius Bahury de Oliveira e Edson Vieira Pedrina.

Desp: Chamo o processo a ordem para as partes falarem sobre a conta.

Dra. Italzira Bitencourt Rodrigues - 7ª Vara

Proc. nº 5506 - Ordinária de Cobrança

Requerente. Vulcouro S/A - Indústria e Comércio - Adv. Dr. Francisco Sabino Vasconcelos da Costa

Requerido: F. Assis Aguiar Dias- Adv. Dr. Milton Chagas

Desp: Mantenho o despacho de fls. 34 e, consequentemente indefiro o pedido de fls. 35.

Proc. nº 3928 - Consignação em Pagamento

Consignante - Fazenda Camburupy Ltda - Adv. Dr. Aurélio do Carmo

Consignado - Antonio Carlos O' de Almeida Cavalcante - Adv. Dr. Carlos Renato Montes Almeida

Desp: Remetam-se os autos à Superior Instância, no prazo legal.

Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - 9ª Vara

Proc. nº 5132 - Execução - Embargos a Execução

Exequente: José Gomes da Costa - Adv. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

Executado: Faud Michel Ragi - Adv. Dr. Roberto Zahluth de Carvalho

Embargante. Faud Michel Ragi

Embargado: José Gomes da Costa

Desp. Cumpra-se o despacho de fls. 44.

Obs - Despacho nos embargos

Dr. Romão Amoedo Neto - 1ª Vara

Proc. nº 5453 - Nunciação de Obra Nova - 11ª Vara (em audiência)

Requerente: Francisco Moreira Pacheco - Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado

Requerido: Julio Maués - Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá

Desp: Diga a parte contrária (requerente)

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 10.12.81
PRIMEIRA VARA

DESPEJO

Requerente: Olintina Ferreira Mendes (Adv. Milton Chagas)

Requerido: Manoelito Sales Pinheiro (Adv. Miguel Vilhena)

Despacho. "Sobre a contestação, diga a autora. Belém, 10.12.81. a) Romão Amoêdo Neto.

SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO

Requerente. Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requeridos: Jorge Luiz de Oliveira e sua mulher

Despacho: "Publique-se edital na forma da lei, pelo prazo de dez (10) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 10.12.81 a) Pedro Paulo Martins".

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requeridos: Francisco Assis de Freitas e sua mulher

Despacho. Publique-se edital na forma da lei pelo prazo de dez (10) dias, observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 10.12.81. a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

Requerente: José Maria Barroso da Silva (Adva. Heloisa Tavares de Souza)

Requeridos: José Wilson Quiroga e sua mulher (Adir Briglia)

Despacho: "Diga a parte interessada. Belém, 10.12.81 a.) Pedro Paulo Martins.

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante. Primar S/A (Adv. Haroldo Santos)

Embargada: Importadora Oplima Ltda (Adv. Vasco Borborema)

Despacho. "Recebo a presente apelação na forma da lei, dizendo a apelada. Belém, 10.12.81 a) Pedro Paulo Martins.

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Primar S/A (Adv. Haroldo Santos)

Embargada: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras (Adva. Walkiria Alves de Rezende)

Despacho: À conta. Belém, 10.12.81. a) Pedro Paulo Martins.

QUARTA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Maria José Gomes Batista (Adv. Laurenio Rocha)

Requerido: Raul Américo Reis Ferreira (Adv. Vasco Borborema)

Despacho: "Expeça-se o competente mandado na-forma da lei, conforme requerido às fls. 50. Belém, 10.12.81. a) Humberto de Castro".

USUCAPIÃO

Requerente: Tadeu Teixeira Costa (Adv. Benedito Monteiro)

Requerido: Cortume Maguary S/A (Adv. Otávio Meira)

Despacho na petição da Procuradoria Geral da República: "Conclusos. Belém, 10.12.81 a) Humberto de Castro".

QUINTA VARA

DESPEJO

Requerente: Elza Bastos Rendeiro (Adv. José Acreano Brasil)

Requerida: Silva Nascimento Com. e Rep. Ltda.

Despacho. Cite-se. Belém, 10.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requerido: Jonas Reis dos Santos

Despacho: "Em vista de não ter pago nem embargado, considero válida a penhora e concedo ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito e o principal. Designo o dia 7 de janeiro às 10 horas para realização da Praça. Publique-se os devidos editais. Belém, 10.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SEXTA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente. Geraldo José Medeiros Gonçalves (Adv. Raimundo Puget)

Requerido: Raul da Silva Navegantes (adv. o mesmo)

Despacho. "A conta. Arbitro os honorários de 20% sobre o valor do pedido. Belém, 10.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

ORDINÁRIA

Requerente: Saney Ltda (Adv. Edison Almeida).

Requerida: Amazônia Equipamentos Florestais Ltda

Despacho: (trecho final): "... determino a sustação do leilão, até que a ré caucione o valor da principal, depositando em Juízo a quantia pedida pela autora. Expeça-se o devido mandado. Belém, 10.12.81 (a) Carlos Fernando Gonçalves".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante. Juiz de Direito de Conceição do Araguaia

Deprecado: Juiz da 6ª Vara desta Comarca

Despacho: À conta. Pagas as devidas custas, devolva-se ao Juízo Deprecante. Belém, 10.12.81 a) Carlos Fernando Gonçalves.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente. José Ivo Machado Souza (Adva. Maria da Conceição Fernandes)

Requerida: Viação Forte Ltda (Adv. Carlos Balbino Potiguar)

Despacho. Designo o dia 5 de janeiro, às 9 horas. Intime-se. Belém, 10.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente. Financiadora B.C.N. S/A (Adv. João Maroja)

Requeridos. Maria de Nazaré Silva Santos e Francisco Santos

Despacho. Cite-se. Belém, 10.12.81 a) Carlos Fernando Gonçalves.

OITAVA VARA

EXECUÇÃO

Requerente. Comércio de Máquinas e Motores do Brasil (Adv. Carlos Potiguar)

Requerido: Evangelino Antonio da Silva Jr.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 17. Belém, 10.12.81. a) Climenie Araújo Pontes".

NONA VARA

DIVÓRCIO

Requerente. João Claudino da Silva (Adv. Flavio Maroja)

Requerida: Virgona Souza da Silva

Despacho. Informe o Sr. Escrivão a respeito do extravio dos autos. Belém, 10.12.81. a) Maria Lucia dos Santos.

DESPEJO

Requerente. Dulce Conceição Mello da Costa (Adv. Ophir Cavalcante)

Requerido. Elias Moyses Bemmuyal

Despacho. A conta. Belém, 10.12.81. a) Maria Lúcia dos Santos.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 10 de dezembro de 1981

AÇÃO: Ordinária de Indenização por ato ilícito (Sumaríssimo) - 1ª Vara - nº 643/81

Autor: Nelson Castanheira Iglesias (Adv. Dr. Ronaldo Valle)

Ré: Franbras Ltda - Madeira Agropecuária (Adv. Dr.)

Despacho: Para audiência de conciliação, designo o dia 30/12/81, às 11 horas. Cite-se.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 1ª Vara - nº 433/81

Autora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. João José Maroja)

Réu: Manoel de Oliveira Guarany (Adv. Dr)

Despacho. A, conta.

AÇÃO: Reintegração de Posse - 8ª Vara - nº 631/80

Autores. Francisco Salviano Pereira e Izabel Nazaré Silva Pereira (Adva. Dra. Maria Aparecida Vigidal de Souza)

Réu: Francisco Zacarias Batista (Adv. Dr)

Sentença: Julgo procedente a ação, para o fim de reintegrar na posse do imóvel descrito no preâmbulo desta sentença, os AA. Francisco Salviano Pereira e sua mulher Izabel Nazaré Silva Pereira, proprietários do bem e condeno os RR. no pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. Expedido o prazo legal, expeça-se o mandado. P.I.R.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E, às 16:00 horas do dia 11.12.81.

(Ext. Reg. nº 6888)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Nº 220/81

EXPEDIENTE DO DIA 04/12/81

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUIERDEO SANTIAGO.

Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Telex do Exmo. Sr. Ministro Jarbas Nobre - Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Convite (faz).

DESPACHO: Ciente. Dê-se conhecimento ao outro Juiz Federal, desta Seção e arquive-se. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 214 — PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (QUINQUÊNIO).

Requerente: Theresa Davina Veiga Monteiro.

DESPACHO: Diante do que se contém no bojo dos presentes autos, notadamente a certidão de Tempo de Serviço nº 1163/81-DP (fl. 3) e a informação prestada pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria (fl. 5/6), defiro o pedido de fl. 2, paga a vantagem a partir de 1º de novembro p.p. Ao Dr. Diretor de Secretaria para os devidos fins, inclusive comunicar ao C.J.E. e arquivar. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. Nº 205/81—DRE/CRP/SR/DPF/PA, do Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 016/81-SR/PA (encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 326/DELEFAZ/SR/DPF/PA, do Bel. Messias Marques - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 121/81-SR/PA (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 1437/81-CART/SR/DPF/PA, do Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 126/81-SR/DPF/PA, no qual figuram como indiciados: Manoel Pires, Manoel Juracy Lacerda Campos, José Maria Magalhães e Nabor Barbosa Magalhães (encaminha).

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 1443/81-CART/SR/DPF/PA, do Bel. Luiz de Oliveira Santos - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 140/79-SR/DPF/PA (encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 1444/81-CART/SR/DPF/PA, do Bel João Francisco L. Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 116/81-SR/PA/DPF (encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 04.11.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 1445/81-CART/SR/DPF/PA, do Bel. Luiz de Oliveira Santos - Coordenador Regional Policial em Exercício.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 122/81-SR/PA (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva.: Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).

Assunto: Entrega de chaves da sala 604, do Edf. Costa e Silva.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Leida Ligia do Amaral Serra (Adv.: Dr. Pedro Paulo Campos).

Assunto: Solicita prazo para juntada do instrumento de Mandato, ref. Inq. Policial nº 134/80-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Dra. Maria de Lourdes da Costa.

Assunto: Solicita juntada de procuração aos autos do Proc. nº 19.934.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena.

Assunto: Razões Finais nos autos do Proc. nº 5.502, em que é acusado: Raimundo Cardoso de Souza.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Rodrigues Baptista & Cia. Ltda. (Adv.: Dr. Laurênio Rocha).

Assunto: Vem dizer que nada deve à Receita Federal.

DESPACHO: Venham-me por linha. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Raul Leon Viales (Adv.: Dr. Alberto Campos).

Assunto: Requer permissão para passar o Natal e o Ano Novo ao lado da família.

DESPACHO: A. Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex do Exmo. Sr. Ministro Jarbas Nobre - Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Agradecimento (faz).

DESPACHO: Arquive-se. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4910 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv.: Dr. Francisco L. Nogueira)

Executada: Braspar - Import. e Com. Ltda.

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação dos interessados. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5412 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv.: Dr. Nélson José de Souza).

Exexcutada: Bragança - Comércio e Indústria S/A. - BRASA.

DESPACHO: Prossiga-se. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6583 — EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executada: Jorge Age & Cia.

DESPACHO: À avaliação. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.264-A — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Belém-Farma Ltda. (Adv.: Dr. Cécil A. Meira).

Embargado: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.884 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Agro Industrial de Salinópolis S/A. - AGRISAL (Adv.: Dr. Raimundo Costa).

Embargada: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv.: Dr. Lúcio Amaral)

DESPACHO: Prossiga-se. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.340 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Executada: Vadi de Oliveira.

DESPACHO: Torno nula e sem nenhum efeito a penhora (fl. 14), em virtude de não ter sido aceita a indicação. Intime-se a exequente para apontar bens livres e desonerados de propriedade do executado, para efeito de penhora. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.393 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adva.: Dra. Marilena F. Castro)

Executada: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A. (Adv.: Dr. Christóvão Colombo).

DESPACHO: Convoque-se o titular do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis para esclarecer a dúvida apontada à fl. 39. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.992 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O Conselho Regional de Química da 6ª Região (Adv.: Dr. Dercyllios Rendeiro Noronha).

Executada: MORBEL Ltda. - Representações, Máquinas e Equipamentos (Adv.: Dr. Antonio Vaz de Castro).

DESPACHO: Desentranhe-se as peças de fls. 17/29, as quais, autuadas como embargos do devedor, sejam apensadas a este processo principal. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.077 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O Conselho Regional de Odontologia do Pará (Adv.: Dr. Moysés Amazonas Pontes).

Executado: Paulo Roberto de Campos Ribeiro.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.157 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adva.: Dra. Maria Regina Martins).

Executado: Espólio de Leandro Santana.

DESPACHO: Suspendo a presente execução até a data indicada à fl. 15. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.187 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adva.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos).

Executada: Sociedade de Fundo Educacional do Pará.

DESPACHO: Já que o exequente não aceitou a indicação, aponte então bens livres e desonerados de propriedade da executada, para efeito de penhora. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.398 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (adva.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos)

Executada: Pereira Braga Ltda.

DESPACHO: Sobre o alegado na petição de fl. 13, informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.848 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequetnte: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva.: Dra. Maria Regina Martins).

Executado: Giseldo Soares Pereira.

DESPACHO: Sobre o alegado na petição de fl. 14, informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.314 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Executada: Renovadora Limitada.

DESPACHO: Dou-me por impedido para continuar a processar e julgar a presente execução, em virtude dos laços de parentesco que me ligam à pessoa do Dr. Moacir Guimarães Morais Filho - Procurador da República, meu legítimo sobrinho. Assim, ordeno que os autos sejam apresentados ao outro Juiz Federal, Dr. Aristides Porto de Medeiros, compensando-se na distribuição. Comunique-se ao Conselho da Justiça Federal. Belém-Pará, em 04.12.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.079 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Nizete Arruda).

Executados: Bernadete de Lourdes Frazão Batalha de Aguiar, Ubiratan Aguiar e Carlos A. Frazão Batalha de Aguiar.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.760 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Gilberto Chaves).

Executada: Antonia de Fátima Crispim de Souza.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 26 e, em consequência, torno nula e sem nenhum efeito a avaliação de fl. 22. Prossiga-se. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.068 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Gilberto Chaves).

Executados: Acácio da Conceição Lobato e Elza Sales Lobato.

DESPACHO: Converta-se o arresto em penhora. Lavre-se o correspondente "auto" e intime-se a exequente. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.004 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Jairo V. do Carmo).

Executado: João Viana Siqueira

DESPACHO: Diga a exequente. Belém, Pa, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs 18.448 — 18.904 E 19.177 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Advs.: Drs. Jairo Vasconcelos e Edwiges Rocha Moraes).

Executados: José Maria da Silva Ferreira, Celina E. Miranda Ferreira, Miguel Batista B. de Carvalho Filho e Abel Viana de Oliveira.

DESPACHO: Diga a exequente. Belém-Pará. em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.091 — EXECUÇÃO

Exequente: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv.: Dr. Edilson Silva).

Executada: Sandra Maria da Silva da Silveira.

DESPACHO: Paga a outra metade das custas judiciais, conclusos. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.875 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: José Leite de Melo.

Embargada: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Prossiga-se. Belém-Pará, em 04.12.81. á) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.748 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Esso Brasileira de Petróleo S/A. (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza).

Embargado: Conselho Regional de Química - 6ª Região (Adv.: Dr. Dercyllios Noronha).

DESPACHO: Intime-se a embargante para efetuar o pagamento das custas judiciais relacionadas com os embargos. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.663 — EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Executado: Cláudio Pastor Dacier Lobato (Adv.: Dr. Egídio Sales Filho).

DESPACHO: Diga a exequetnte. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.951 — EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR

Embargante: Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro e Rosanna Hatherly Arrais de Castro (Adva.: Dra. Suely Maria dos Santos Costa).

Embargada: Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: Sobre o alegado na certidão supra, digam os interessados. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.048 -- EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR

Embargante: Cícero Pereira de Medeiros (Adv.: Dr. Laurênio Rocha).

Embargada: Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: Diga o embargante sobre o requerimento de fl. 24/25. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.923 — EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Girassol Empreendimentos Ltda. (Adv.: Dr. José Coelho).

Embargada: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Jairo do Carmo).

DESPACHO: Prossiga-se. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.209 — AGRAVO DE INSTRUENTO

Agravante: Ocrim S/A. - Produtos Alimentícios. (Adv.: Dr. Raimundo Lucival de Lima).

Agravado: Conselho Regional de Química - 6ª Região (Adv.: Dr. Dercyllios R. Noronha)

DESPACHO: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2149 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réu: José Estevan Pimentel (Adv.: Dr. Leonam Gondim Cruz).

DESPACHO: Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal, sobre a circunstância relacionada com a prescrição do crime atribuido ao acusado. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.675 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Reitere-se o Ofício cuja cópia consta dos autos às fls. 7. Belém-Pará, em 04.12.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.792 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Gilberto Chaves).

Executados: Armando Matos Pereira, Raul Mota Costa e Sebastião Santos Nascimento.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.188 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 12ª Região (Adv.: Dr. Icaraí Dias Dantas).

Executado: Geraldo Magno Pires.

SENTENÇA: Vistos, etc... julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas ex-lege. P. R. e I.. Belém-Pará, em 04.12.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.856 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execurada: Sociedade Civil Curso Ernest Rutherford.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 04.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 6826)

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Raimundo Walter da Luz, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital fica citado o Sr. Raimundo dos Santos Pereira, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 871,40 (oitocentos e setenta e hum cruzeiros e quarenta centavos), referente às custas de arquivamento e de execução, devidas nos termos do arquivamento determinado por esta Primeira Junta no Processo nº 1ª JCJ-536/81, em que é exequente Fazenda Federal, em audiência do dia 02.06.81: "... Face à ausência do reclamante a Junta determina o arquivamento de sua reclamação e o condena no pagamento das custas calculadas sobre o valor arbitrado em duas vezes o valor de referência local, na quantia de Cr$ 573,40".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

Custas de Arquivamento	Cr$ 573,40
Custas de Execução	Cr$ 298,00
Total Devido	Cr$ 871,40

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Nasaré de Pina, Téc. Jud. 021.A., lavrei o presente. E eu, Delphina de Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscreví.

RAYMUNDO WALTER DA LUZ
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 3463)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de janeiro de 1982, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. Dr. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, os bens penhorados na execução movida por Juracy Rocha, contra Amazônia Móveis Ltda. (Antonio Jurandir Binoto), bens esses encontrados à Trav. Nova Oriboca, s/nº - Ananindeua e que são os seguintes:

— Vinte e cinco (25) camas p/ solteiro em madeira de lei, totalmente novas.

Valor atribuído ..... Cr$ 55.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 07 de dezembro de 1981. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud., datilografei. E eu, Mª Cecília Valéria - Enc. do Setor de Execução, subscrevo.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 3464)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a firma Parquet do Pará S/A., com endereço incerto e não sabido, para ciência de que no dia 03 de dezembro de 1981 deu entrada nesta 6ª JCJ de Belém, reclamação trabalhista formulada por José Luiz de Lima contra a firma acima mencionada, pleiteando as parcelas de FGTS, com arts. 9º e 22 REFUNGATS, baixa na CTPS e juros e correção monetária em valores ilíquidos, devendo a firma reclamada comparecer à audiência inaugural designada para o dia 14 de janeiro de 1982, às 16,35 hs., independentemente de comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Nessa audiência, deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 04 de dezembro de 1981.

ENGRÁCIA FERREIRA
Enc. do Setor de Proc. em Geral

(G. Reg. nº 3465)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a Granja Santa Maria, com endereço incerto e não sabido, para ciência de que no dia 30 de novembro de 1981 deu entrada nesta 6ª JCJ de Belém, reclamação trabalhista formulada por Magno da Conceição Barata contra a Granja acima mencionada, pleiteando as parcelas de salário retido, baixa na CTPS e juros e correção monetária em valores ilíquidos, devendo a reclamada comparecer à audiência inaugural designada para o dia 26.01.82 às 13 horas, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Nessa audiência, deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 04 de dezembro de 1981.

ENGRÁCIA FERREIRA
Enc. do Setor de Proc. em Geral

(G. Reg. nº 3466)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 52/81

Pelo presente Edital fica notificado Raimundo Nonato Cabral Pires, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 16-12-81, para julgamento do Processo TRT RO 1371/81, em que o mesmo é parte contra Gráfica Falângola Editora Ltda., recorrente, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT -8ª Região, aos nove de dezembro de 1981.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual Substituta

(G. Reg. nº 3467)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 09/DEZEMBRO/1981

Ac. nº 13.720. Proc. 1.309/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Banco Bandeirantes S/A. (Agência Belém) - Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e Walter dos Anjos Santana (Dr. Itair Silva e Paula Fransinetti Silva), recorrido.

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte ao recurso, mandando que as horas extras sejam compensados e confirmando a sentença nos seus demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença de primeiro grau.

EMENTA: A jornada normal do bancário, cuja função não está dentre as exceções previstas no § 2º do art. 224 da CLT, é de 6 horas; as excedentes são extraordinárias. Deve, entretanto, compensar com o que já foi pago a esse título, pois, do contrário, não seria uma Justiça Social.

Ac. nº 13.721. Proc. RO 1.262/81. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Touring Club do Brasil (Dr. Cláudio Tenório Barbosa). Recorrido: Franklin Farias e Silva Neto (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não havendo negativa da relação de emprego por parte da empresa, e estando configurados todos os elementos constantes do art. 3º da legislação consolidada, confirma-se a decisão que mandou pagar as parcelas decorrentes da dispensa injusta.

Ac. nº 13.722. Proc. RO 1.322/81. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Paulo Henrique Napoleão da Silva (Dr. Itair Silva). Recorrida: Girassol Empreendimento Ltda. (Dr. Manoel Tocantins Lobato).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Quantia paga mensalmente ao empregado sob o título de ajuda de custo, na realidade corresponde a uma gratificação habitual.

Ac. nº 13.723. Proc. RO 1.275/81. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém. Recorrida: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário (em liquidação extrajudicial). Dr. João José Maroja.

DECISÃO: Por unanimidade, mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 82 a 90 e 102, negando provimento ao recurso. Custas ex-lege.

EMENTA: As condições de trabalho previstas por uma decisão normativa devem aplicar-se, de modo uniforme, aos integrantes do Sindicato da Categoria Profissional demandante.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 3468)

PROCESSO TRT RO 1.069/81

Recorrente: Mário Vieira Damasceno (Advogado: Dr. Enivaldo da Gama Ferreira).

Recorrido: Edilberto Mello de Souza (Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa).

DESPACHO

I — A revista de fls. 43 e 44 é intempestiva. Com efeito, nos termos da certidão de fls. 41, a conclusão do Acórdão nº 13.622 (fls. 39 e 40) foi publicada na edição de 20.11.81 do Diário da Justiça, uma sexta-feira. Logo, o prazo recursal teve início no dia 23.11.81, segunda-feira, encerrando-se no dia 30.11.81. A revista foi interposta em 1º.12.81. Intempestiva, portanto.

II — Ante o exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 4 de dezembro de 1981.
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência do TRT da 8ª Região
(G. Reg. nº 3457)

PROCESSO TRT RO RO 1.201/81

Recorrente: BELAUTO — Belém Automóveis S/A (Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira).

Recorrido: Oswalney Pires Bezerra (Advogado: Dr. João Carlos Batista)

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se apenas na alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se a recorrente contra o Acórdão nº 13.646 (fls. 72/75) do Oitavo Regional, que reconheceu do ordinário interposto pelo ora recorrido, mediante simples petição de fls. 54. Configura-se o atrito jurisprudencial com a juntada de arestos constantes às fls. 79/81, os quais se ajustam à hipótese sob exame.

III — Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 4 de dezembro de 1981.
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência do TRT da 8ª Região
(G. Reg. nº 3457)

PROCESSO TRT RO 1.041/81

Recorrentes: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem (Advogado: Dr. Fernando Calves Moreira) e Maria Dalva de Souza Pojo (Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Recorridos: Os mesmos.

DESPACHO

I — Ambas as revistas são tempestivas. A da reclamada fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto que a revista da reclamante fundamenta-se em ambas as alíneas daquele dispositivo legal.

II — **RECURSO DA RECLAMADA** — O Acórdão recorrido de fls. 181 e 181 não atritou com a jurisprudência. Os arestos trazidos à colação (fls. 184 e 185) não servem para admissibilidade da revista, nos termos da alínea "a" do artigo 896 consolidado: são oriundos do Tribunal Superior do Trabalho, porém não em sua composição plenária.

Ademais, persiste a deserção que foi decretada pelo Oitavo Regional, porquanto o depósito **ad recursum** foi insuficiente. Para discutir esse aspecto, ao interpor a revista a recorrente deveria efetuar o depósito da respectiva diferença.

III — **RECURSO DA RECLAMANTE** — É voltado para matéria fática, impossível de reapreciação nesta fase processual, dada a natureza do recurso de revista. Não houve a alegada violação do art. 818 consolidado. Os autos contêm elementos configuradores da conduta desidiosa da reclamante.

Não restou caracterizado o atrito jurisprudencial. O aresto de fls. 190 não se ajusta à hipótese sob exame.

IV — Ante o exposto, denego a interposição de ambas as revistas. Intimem-se.

Belém, 4 de dezembro de 1981.
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no Exercício da
Presidência do TRT da 8ª Região
(G. Reg. nº 3457)

PROCESSO TRT RO 1.132/81

Recorrente: Maurila Cornélia de Araújo (Advogado: Dr. Humberto Machado de Mendonça)

Recorrida: Arcângela Machado de Souza (Advogado: Dr. Célio Simões de Souza).

DESPACHO

I — A revista de fls. 124 e 125 é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 898 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O Acórdão nº 13.643 (fls. 121 e 122) do Oitavo Regional, ao guardar a interpretação tradicional do art. 834 da Consolidação das Leis do Trabalho, realmente conflitou com a Súmula nº 37, do Tribunal Superior do Trabalho.

III — Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Convém lembrar, entretanto, que a referida Súmula foi superada, após 1973, pelo artigo 242 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil.

Intime-se.

Belém, 4 de dezembro de 1981.
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no Exercício da
Presidência do TRT da 8ª Região
(G. Reg. nº 3457)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1.154/81

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Saúde Castelo Branco — Parque 10. (Procurador: Dr. Moacir da Silva).

Recorrida: Maria do Perpétuo Socorro Vieira Wesks (Advogado: Dr. José Coelho Maciel)

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O recorrente, de início, renova a preliminar de incompetência mas a competência da Justiça do Trabalho, no caso, provém direta e literalmente do que estabelece o artigo 142 da Constituição.

Não houve da parte do Estado-recorrente qualquer negativa da relação de emprego. A recorrida tem contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual sua causa deve ser resolvida por este Judiciário. Mesmo se a legislação estadual excetuasse de suas vantagens o empregado chamado "celetista", incumbiria a esta Justiça julgar tal exclusão.

Basta haver relação de emprego com o Estado e discussão sobre matéria salarial, para que a competência seja do Judiciário trabalhista. Esta só seria excluída se o vínculo fosse de natureza estatutária, já que a questão dos autos versa inequivocamente sobre verba salarial.

Acresce que a própria legislação estadual concessora da vantagem não excluiu de seu âmbito os "celetistas".

III — Não houve violação de lei. A gratificação pleiteada foi concedida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a quase todos os servidores da Secretaria de Saúde. Muito menos houve infringência ao art. 65, **caput,** da Constituição. Ao contrário, ao restabelecer citada vantagem à recorrida, o Oitavo Regional observou o disposto no art. 153, § 3º, da Carta Magna.

—

IV — A divergência jurisprudencial não ficou caracterizada. O primeiro aresto constante do petitório é impertinente. Os outros não se originam do Pleno do Egrégio Superior.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 4 de dezembro de 1981.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência do TRT da 8ª Região

(G. Reg. nº 3457)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1.220/81

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Infantil Dr. Fajardo (Procurador: Dr. Moacir da Silva).

Recorrida: Sebastiana Oliveira de Castro Carneiro (Advogado: Dr. José Coelho Maciel)

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O recorrente, de início, renova a preliminar de incompetência mas a competência da Justiça do Trabalho, no caso, provém direta e literalmente do que estabelece o artigo 142 da Constituição.

Não houve da parte do Estado-recorrente qualquer negativa da relação de emprego. A recorrida tem contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual sua causa deve ser resolvida por este Judiciário. Mesmo se a legislação estadual excetuasse de suas vantagens o empregado chamado "celetista", incumbiria a esta Justiça julgar tal exclusão.

Basta haver relação de emprego com o Estado e discussão sobre matéria salarial, para que a competência seja do Judiciário trabalhista. Esta só seria excluída se o vínculo fosse de natureza estatutária, já que a questão dos autos versa inequivocamente sobre verba salarial.

Acresce que a própria legislação estadual concessora da vantagem não excluiu de seu âmbito os "celetistas".

III — Não houve violação de lei. A gratificação pleiteada foi concedida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a quase todos os servidores da Secretaria de Saúde. Muito menos houve infringência ao art. 65, **caput,** da Constituição. Ao contrário, ao restabelecer citada vantagem à recorrida, o Oitavo Regional observou o disposto no art. 153, § 3º, da Carta Magna.

—

IV — A divergência jurisprudencial não ficou caracterizada. O primeiro aresto constante do petitório é impertinente. Os outros não se originam do Pleno do Egrégio Superior.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 4 de dezembro de 1981.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência do TRT da 8ª Região

(G. Reg. nº 3457)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 117/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Aldinete Messias da Silva, Aldemir de Souza Martins, Adalberto Pamplona Barbosa, Abelardo Gonçalves da Rocha, Ana Rosa de Sousa Martins, Adailson Dutra da Silva, Carlos Antonio Trindade dos Santos, Edivaldo Rayol Moreira, Emanuel Moraes do Rosário, Edenir Ribeiro de Souza, Felizalvina de Morais Paiva, Gerzonita Carvalho da Silva, Haroldo Nascimento, José Maria Tavares de Sousa, José Hélcio Fonseca Dantas, Josefa Braga Thomaz, Jaime Figueiredo Galego, Janet Ferreira de Oliveira, Maria Fernandes da Silva Pinto, Maria das Graças Fonseca, Maria Anunciação Martins Negrão, Maria das Graças Veiga Siqueira, Maria da Conceição Pantoja de Assis, Maria da Conceição da Costa Souza, Maria Vitória de Castro Soares Ribeiro, Maria de Nazaré Ferreira do Carmo, Maria de Fátima da Silva Miranda, Pedro Borges, Raimunda de Oliveira Moraes, Raimundo Nonato Palheta Cabral, Sebastião da Silva Costa, Osterne Barroso Cordeiro.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 3462)

EDITAL Nº 118/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram Transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Aroldo Franco Vieira - Capanema - 25ª Ze.;
Antonia Joaquina da Conceição - Icoaraci - 30ª Ze.;
Arlinda da Silva Ferreira - Belém - 01ª Ze.;
Francisco de Assis Pereira - S. D. do Capim - 11ª Ze.;
Francisco Dias da Vera Cruz - Castanhal - 04ª Ze.;
Irineu Lobo Ribeiro - Mosqueiro - 30ª Ze.;
José Ribamar Pires de Abreu - Cururupu - Maranhão;
Mª das Graças Pimentel - Santarém - 20ª Ze.;
Mª do Carmo Tolosa de Almeida - S. C. de Odivela - 08ª;
Mª Lucinete do E. Santo da Silva - Sta. Isabel Pa. - 36ª Ze.;
Mª Suely da Cunha Rodrigues - Santarém - 20ª Ze.;
Marivalda Castro da Silva - RJ. - 03ª Ze.;
Mirian da Silva Ribeiro - Bragança - 13ª Ze.;
Nicanor Bueno Teixeira - Paraná - 15ª Ze.;
Olívia de Castro Sta. Rosa - Igarapé-Açú - 05ª Ze.;
Sebastiana de Oliveira Silva - Soure - 03ª Ze.;
Serafim Gomes de Sousa - Tomé-Açú - 39ª Ze.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos três dias do mês de dezembro de 1981.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.010 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

Adapta à legislação estadual o disposto na Lei Federal nº 6.946, de 17 de setembro de 1981, modificando os limites de valor aplicáveis às diversas modalidades de licitação, bem como simplificando a organização de cadastros de licitantes e dá outras providências:

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — As licitações para compras, obras e serviços reger-se-ão, na Administração Direta e nas Autarquias, pelo disposto no Decreto-Lei nº 7, de 28 de abril de 1969 e na Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, com as modificações constantes da presente Lei.

Art. 2º — A modalidade de licitação será determinada em função dos seguintes limites:

I — Concorrência - na contratação de compras e serviços de valor igual ou superior a 25.000 (vinte e cinco mil) vezes o maior valor de Referência - MVR vigente no País e na contratação de obras de valor igual ou superior a 35.000 (trinta e cinco mil) MVR;

II — Tomada de Preços - na contratação de compras e serviços de valor inferior a 25.000 (vinte e cinco mil) MVR e igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) MVR e na contratação de obras de valor inferior a 35.000 (trinta e cinco mil) MVR e igual ou superior a 1.250 (mil duzentos e cinquenta) MVR;

III — Convite - na contratação de compras e serviços de valor inferior a 250 (duzentos e cinquenta) MVR e igual ou superior a 15 (quinze) MVR e na contratação de obras de valor inferior a 1.250 (mil duzentos e cinquenta) MVR ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) MVR.

Parágrafo Único — É dispensável a licitação nas compras e serviços de valor inferior a 15 (quinze) MVR e nas obras de valor inferior a 125 (cento e vinte e cinco) MVR.

Art. 3º — As empresas públicas e as sociedades de Economia Mista, bem como as fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, observarão, obrigatoriamente, nas compras, obras e serviços, nos mesmos limites de valor previstos nesta lei, os princípios de publicidade, igualdade e julgamento inerentes ao processo licitatório. Nas alienações será observado o disposto no art. 19 do Decreto-Lei nº 7, de 28.04.69.

Art. 4º — Na habilitação às licitações, exigir-se-á dos interessados unicamente prova relativa:

I — à capacidade jurídica e à regularidade fiscal;

II — à capacidade técnica;

III — à idoneidade financeira.

Art. 5º — A Secretaria de Estado de Administração manterá registros cadastrais de habilitação, atualizados periodicamente, dos interessados nas tomadas de preços promovidas pelos órgãos estaduais da administração direta, indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, fornecendo-lhes as necessárias informações.

§ 1º — O cadastro será constituído de uma parte básica, que conterá os elementos referentes à capacidade jurídica e regularidade fiscal do interessado, em uma parte específica relativa à capacidade técnica e idoneidade financeira.

§ 2º — A parte específica do cadastro deverá atender as necessidades e peculiaridades dos diferentes órgãos estaduais.

§ 3º — Serão fornecidos aos interessados, pela Secretaria de Estado de Administração, certificados de registro cadastral de habilitação, válidos por doze (12) meses, a contar da data de sua expedição.

§ 4º — O disposto neste artigo não se aplica a qualquer órgão da administração indireta do Estado que explore, como concessionário, serviço público federal, o qual, entretanto, deverá ter cadastro próprio, observadas as demais disposições legais.

Art. 6º — A parte básica do certificado de registro cadastral de habilitação, expedido por órgão ou entidade da Administração Federal, poderá ser aceita pelos órgãos estaduais relacionados no caput do art. 5º.

Art. 7º — Nas licitações para contratação de compras, serviços e obras de pequeno valor e reduzida complexidade, a prova da capacidade técnica poderá ser feita de forma simplificada, observadas as normas a serem baixadas pelo Poder Executivo, na forma do artigo seguinte.

Art. 8º — Cabe ao Chefe do Poder Executivo:

I — regular a organização de cadastros e a expedição dos respectivos certificados de registro;

II — rever, periodicamente, os limites estabelecidos no artigo 2º para o fim de ajustá-los às variações, de natureza geral ou específica, nos níveis de preços de bens e serviços vigentes no País.

III — ajustar as normas relativas de licitação à natureza peculiar dos órgãos estaduais autônomos;

IV — dispor sobre a prova da capacidade jurídica e da regularidade fiscal dos participantes das licitações promovidas no âmbito da administração direta e indireta e por fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º — Quando for exigida, a critério da autoridade competente, a prestação de garantia a que se refere o artigo 11 do Decreto-Lei nº 7, de 28 de abril de 1969, será sempre permitido ao licitante preferir a fiança bancária a outra modalidade de garantia.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o art. 1º, a letra "I" do § 2º do art. 2º, os §§ 5º, 6º, 7º do art. 3º, os artigos 4º e 7º do Decreto-Lei nº 7, de 28 de abril de 1969 e os arts. 56 e 58 da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978.

Art. 11 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

☆ Republicada por ter saído com incorreção no "D.O", nº 24.661, de 23 de dezembro de 1981.

(G. Reg. nº 3541 - Dia: 30/12/81)

DECRETO Nº 2062 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública — Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 16.720.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91º da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 16.720.000,00 (Dezesseis milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Saúde Pública 2000
UNID. ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Estado de Saúde Pública — Entidades Supervisionadas 2002
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento 13
PROGRAMA: Saúde 75
SUBPROGRAMA: Assistência Médica e Sanitária 428
ATIVIDADE: Atividades a Cargo da Santa Casa de Misericórdia do Pará 2.814
3231.00 — Transferências a Instituições Privadas - Subvenções Sociais Cr$ 16.720.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. - nº 3568)

DECRETO Nº 2063 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 282.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de de 1980.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 282.000,00 (Duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500
UNID. ORÇ.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1501
FUNÇÃO: Educação e Cultura 08
PROGRAMA: Educação Física e Desportos tos 46
SUBPROGRAMA: Desporto Amador 224
ATIVIDADE: Manutenção do Conselho Regional de Desportos 2.032
3111.01 — Pessoal Civil — Vencimentos e Vantagens Fixas Cr$ 69.000,00
3120.00 — Material de Consumo Cr$ 163.000,00
3132.00 — Serviços de Terceiros e Encargos — Outros Serviços e Encargos Cr$ 50.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminadas, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500
UNID. ORÇ.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1501
FUNÇÃO: Educação e Cultura 08
PROGRAMA: Educação Física e Desportos 46
SUBPROGRAMA: Desportos Amador 224
ATIVIDADE: Manutenção do Conselho Regional de Desportos 2.032
3113.00 — Obrigações Patronais Cr$ 282.000,00

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a partir de 01 de dezembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. - nº 3568)

IMAGEM DE ENCERRAMENTO

PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

TÉRMINO DA MICROFILMAGEM EM 30 DE ABRIL DE 19 87

ORDEM DE COLOCAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTIDOS NESTE FILME:

Em ordem crescente de numeração de exemplares de Diários Oficiais do Estado do Pará, de Dezembro 1981.

FIM

TERMO DE ENCERRAMENTO E AUTENTICAÇÃO

ATESTO QUE A MICROFILMAGEM DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DESTE FILME FOI EXECUTADA OBEDECIDAS AS NORMAS TÉCNICAS EXIGIDAS PELO DEC. Nº 64.398, DE 24 DE ABRIL DE 1969, QUE ASSEGURAM A FIEL REPRODUÇÃO DAQUELES DOCUMENTOS NA SUA INTEGRIDADE, INCLUSIVE PARA EFEITO DE PROVA EM JUÍZO OU FORA DELE.

ROBERTO GONÇALVES BEIRAS
Chefe da Divisão de Microfilmagem
MICROFILMAGEM

A sequência da documentação contida neste filme tem continuidade no de nº 0403

12/84 30. 50x1

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestadas de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Antonio Pantoja da Silva-LC Cr$ 59.750,00 / Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha-LC Cr$ 17.881,00 / Evaldo Elias e Silva-LC Cr$ 16.509,00 / Márcio Eustáquio Filizzola-LC Cr$ 38.804,00 / Lima Bittencourt & Cia.-DP Cr$ 15.000,00 / Moisés Costa Wiethoelter-DP Cr$ 5.650,00 / Taty - Com. e Rep. Ltda.-DP Cr$ 101.071,00 / Oziel Queiroz Vasconcelos -DP Cr$ 4.450,00, pelo que ficam ditos devedores, intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 23 de dezembro de 1981.

Cartório de Protesto Moura Palha
II Ofício

ARMANDO C. DE MOURA PALHA
Oficial Substituto
(T. Nº 10349 — Reg. Nº 7165 — Dia 30/12/81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital, a José Miguel de Lacerda Rocha, Benedito de Moraes Costa, Francisco Assis de Freitas, Francisco de Assis Ferreira Faro, Raimundo José Silva de Jesus, Otávio Augusto da Silva Otero Seabra, Pedro Gonçalves Balieiro, Pedro Magalhães Melo, (Emitentes); Nilma Oneise Noronha Seabra, Alberto Osvaldo Domingos Ferreira, Elizabeth Lima de Souza, Orlando Guimarães Brito, Celino Alvaro da Silva, (Avalistas); Tabaqueira - Ind. e Com. Ltda., Euclides Marques de Lima, Aranha Kabacznick S/A. - Ind. e Com., José Thomás de Aquino Soares Couto, Cimal - Com. e Ind. de Mad. A Preferida Ltda., Orlando Marques Piedade Filho, Manoel Sampaio Correa, Janir Mery - Com. e Rep., E. R. Souza, que foram apresentadas em meu Cartório, à Rua 28 de Setembro, nº 276, da parte de Fininvest S/A., Sul Brasileiro - Créd., Financ. e Inv., Banco do Estado do Amazonas S/A., Finasa S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Dr. José Maria Oliveira, Banco Francês e Brasileiro S/A., Banco Brasileiro de Descontos S/A., Banco da Amazônia S/A., Banco Mercantil de São Paulo S/A., Banco do Brasil S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, dez (10) notas promissórias, nos valores de Cr$ 7.416,00 / Cr$ 8.000,00 / Cr$ 7.158,00 / Cr$ 13.452,00 / Cr$ 59.069,16-saldo Cr$ 100.000,00 / Cr$ 21.300,00 / Cr$ 15.726,00 / Cr$ 140.000,00 / Cr$ 21.730,00 / Cr$ 35.000,00 / Cr$ 70.041,00 / Cr$ 70.041,40 / Cr$ 38.333,34 / Cr$ 2.880,00 / Cr$ 8.569,70 / Cr$ 11.000,00 / Cr$ 4.970,00 / Cr$ 84.600,00 / Cr$ 19.950,00 / Cr$ 26.536,66 / Vencimentos vários por Vv.Ss. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Fininvest S/A., Sul Brasileiro - Créd., Financ. e Inv., Banco do Estado do Amazonas S/A., Finasa S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Hospital São José de Queluz Ltda., Perfect Form Confecç Ltda., Posto Invencível, Cobrás, Máq. Aguia do Pará Ltda., Casa dos Pneus, Artico - Ind. e Com. de Refr. do Pará, Imp. de Ferragens, Ind. de Calç. Criança Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pará, 28 de dezembro de 1981.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício
(T. Nº 10347 — Reg. Nº 7162 — Dia 30/12/81)

Rev. T.F.R.
nº 68
Preço Cr$ 150,00

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I
Preço Cr$ 200,00

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA
Vol. 94 - I
Preço Cr$-200,00

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA
Vol. 45 - Cr$-150,00

RTJ
Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr$ 200,00 cada vol.

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr$ 160,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

MICROFILMAGEM
NO BRASIL

Cr$ 250,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr$ 140,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr$ 160,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr$ 150,00

OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr$ 150,00

MICROFILMAGEM
NO BRASIL

Cr$ 250,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr$ 150,00

Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17

Preço Cr$ 100,00 cada

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr$ 150,00

República Federativa do Brasil
PARÁ
CADERNO 2
Diário Oficial

ANO XC - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.664 Belém - Quarta-feira, 30 de dezembro de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7705
Apelação Cível da Capital
Apelante: Raimundo Nunes Araújo (Dr. Lóris de Oliveira Neves)
Apelado: SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A. (Dr. Milton Nobre)
Relator: Des. Calistrato Mattos

EMENTA: - É lícito ao credor hipotecário opor embargos de terceiros à penhora, a fim de obstar a venda do imóvel, objeto da garantia. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação, para manter a decisão recorrida. Turma Julgadora - Desembargadores Steleo Menezes, Orlando Vieira e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 06 de novembro de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 22 de dezembro de 1981.
SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. PJ-AJ-0323

(G. Reg. nº 3558)

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 7706
Recurso ex-officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido: Dr. José Fernandes Chaves (O mesmo)
Relator: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: I - Habeas Corpus Preventivo - Inquérito Policial - Crime de Dano - Salvo Conduto concedido para não ser preso nem identificado criminalmente.

II - Em face do impetrante ter sido absolvido da denúncia que lhe foi oferecida, é de ser julgado o recurso ex-officio prejudicado, por falta de objeto.

Vistos, etc...

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Criminal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, porém julgá-lo prejudicado, por falta de objeto.

Belém, 04 de dezembro de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. STELEO MENEZES
Relatór
Secretaria do TJE - Belém, 23 de dezembro de 1981.
SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. - PJ-AJ-0323

(G. Reg. nº 3558)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 7707
Pedido de Habeas Corpus da Capital
Impetrante: - O Adv. João Paulo de Almeida Couto Alves
Paciente: - Edson Aguiar Pereira
Relator: - Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: - Prisão em flagrante - Demora do início da ação penal - Fase já superada com oferecimento da denúncia e interrogatório do acusado - Ordem denegada.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem, não votando por não terem assistido ao Relatório os Exmos. Srs. Des. Manoel de Christo Alves Filho e Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Custas da lei.

Belém, 23 de novembro de 1981.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Des. Pres. das Câm. Crim. Reunidas em exercício
Secretaria do TJE - Belém, 28 de dezembro de 1981.
SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. - PJ-AJ-0323

(G. Reg. nº 3558)

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7708
Apelação Cível da Capital
Apelante: Arlindo Cardoso Carneiro (Dr. João Messias dos Santos)
Apelado: Antonio Nascimento Grêlo (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos)
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA - Ação de Despejo - Apelação meramente protelatória não pode prosperar. Sentença escorreita que observou todos os ângulos da lide deve ser mantida em toda a sua plenitude. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação para manter a decisão apelada

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

ACÓRDÃOS e RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas

em todos os seus termos. Turma Julgadora - Desembargadores Steleo Menezes, Orlando Vieira e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 18 de setembro de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. CALISTRATO ALVES MATTOS
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 28 de dezembro de 1981.
SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. - PJ-AJ-0323

(G. Reg. nº 3558)

Acórdão nº 7709
Agravo de Instrumento da Capital
Agravante: Ana Maria de Almeida Cavalcante (Dr. Carlos Ferro)
Agravados: Herança de Joaquim Nunes de Almeida e Claudomira Frazão de Almeida (Dr. Jorge Afonso)
Relator: Des. Calistrato Alves Mattos

EMENTA: Nomeação de inventariante - Determina o art. 990 do Código de Processo Civil, que a segunda preferência para nomeação da inventariança recaia sobre o herdeiro, em cuja posse e administração esteja a herança. Decisão unânime.

Vistos, etc....

Acordam os Juízes da Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, sufragando o parecer oral do Ministério Público, por ocasião do julgamento, em conhecer do Agravo interposto e reformar o despacho agravado, para manter a Sra. Ana Maria de Almeida Cavalcante, inventariante dos bens deixados por Joaquim Nunes de Almeida e Claudomira Frazão de Almeida. Custas na forma da lei. Turma Julgadora - Desembargadores Steleo Menezes, Orlando Vieira e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira 11 de dezembro de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. CALISTRATO ALVES MATTOS
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 28 de dezembro de 1981.
SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. - PJ-AJ-0323

(G. Reg. nº 3558)

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 7710
Recurso Penal em sentido estrito da Capital
Recorrente: William Mota de Siqueira (Dr. João Drumond Martins)
Recorrido: Jorge Puga Rebelo (Dr. Antonio Vilar Pantoja)
Relator: Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes

EMENTA: I - Queixa crime de calúnia e injúria - Ação Cível de sequestro ajuizada pelo querelante contra o querelado - Liminar concedida - Medida Cautelar de protesto movida pelo querelado contra o querelante - Publicação de Edital com expressões que tipificamos os crimes capitulados nos arts. 138 e 140 do Código Penal - Audiências de Reconciliação inúmeras vezes não realizadas, em face da ausência do querelado - Pedido seu de rejeição "In Limine" da referida queixa, por estar acobertado pela exclusão dos crimes, ex-vi do art. 142, I do Código Penal - Exibição posterior da procuração o que contudo não foi feito - Queixa rejeitada pelos fundamentos arguidos;

II - Configurando-se na queixa, com os elementos probantes "Prima Facie", o crime de calúnia, e não estando o mesmo incluído na excludente do art. 142, I do C.P.P. deve a mesma ser recebida, processada e julgada, na forma da lei;

III - Recurso em sentido estrito conhecido e provido.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma à unanimidade de votos, conhecer do recurso em sentido estrito e lhe dar provimento, no sentido de ser recebida a queixa pela Dra. Pretora, processada e julgada como entender de direito.

Belém, 04 de dezembro de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. STÉLEO MENEZES
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 28 de dezembro de 1981.
SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. - PJ-AJ-0323

(G. Reg. nº 3558)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 7711
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: Filomeno da Silva Araújo (Dr. Rubens Mota)
Requerido: O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: Na sua missão de assegurar a ordem, preservar o sossego e os bons costumes, pode a Administração Pública impedir o funcionamento de entidades que ao promover diversões públicas infringem as normas legais.

Constatada através de sindicâncias a procedência das imputações feitas à impetrante, denega-se a segurança face a inexistência de direito líquido e certo.

Vistos, etc...

Inexistindo, pois direito líquido e certo a amparar, acordam, à unanimidade os Juízes das Eg. Câmaras Cíveis Reunidas do Col. TJ.E. do Pará, em denegar a segurança impetrada.

Custas de lei.

Sala das Sessões, em Belém, do Pará, aos 07 de dezembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 28 de dezembro de 1981.
SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. - PJ-AJ-0323

(G. Reg. nº 3558)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Acórdão nº 7712
Recurso ex-officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido: Dr. Paulo Sérgio de Vasconcelos
Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA - Provado e justo receio de que se queixa o paciente, em face das informações deficientes da autoridade apontada como coatora, é de se conceder o Habeas Corpus preventivo para trancamento de Inquérito Policial já requerido através de representação, mas sem justa causa. Decisão confirmada.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma e por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da Lei.

Belém, 15 de dezembro de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. ANTONIO KOURY
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 28 de dezembro de 1981.
SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. - PJ-AJ-0323

(G. Reg. nº 3558)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1981
CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES
2ª VARA

Processo nº 374-15 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Credora: Belmaq Comercial Ltda. - (Adv. Carlos Ailson Peixoto)

Devedores: Antonio Homobono Machado e Paulo Sérgio Barbosa da Costa

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 20, determinando seja expedido novo mandado executivo citatório para ser cumprido, a rigor, pelo Oficial de Justiça Antônio Bandeira da Costa, encarregado das diligências do presente feito, ficando este advertido de que, recebendo um mandado deve cumprí-lo, sendo-lhe vedada a apreciação de qualquer avença entre os litigantes para que deixe de efetuar as diligências ordenadas. Conhecendo os termos do pedido supra referido, declaro a continuação da presente execu-

ção no valor de Cr$ 4.552,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros)".

2ª VARA

Processo nº 604-01-80 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE FATO

Requerente: Plinio Carlos Roriz Cunha - (Adv. Adalberto A. de Souza)

Requerido: Pedro Emidio de Oliveira - (Adv. Sérgio Alberto Frazão do Couto)

Despacho: "R. hoje. Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, observando-se, depois de elaborada à conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil".

2ª VARA

Processo nº 391-13-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Lisio dos Santos Capela - (Adv. Ademar Kato)

Executado: Benedito da Silva Teles - (Adv. Deusdedith Freire Brasil)

Despacho: "R. hoje. Proceda o senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências do presente feito na penhora do bem, oferecido pelo devedor e descrito no documento de fls. 18. Seja cumprida a determinação constante da parte final do despacho de

fls. 19".

5ª VARA

Processo nº 570-22-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: FININVEST S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento - (Adv. Haroldo Souza Silva)

Executado: Raul Melo Dantas, representado por José das Graças Feio - (Adva. Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães)

Despacho: "Diga a autora sobre o pedido de fls. 17/18. Após conclusos".

8ª VARA

Processo nº 661-25-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Soferro Indústria e Comércio Ltda. - (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Executado: Estância 20 de Janeiro Ind. Com. e Transportes Ltda. - (Adv. Francisco Gomes da Costa)

Despacho: "Faça-se o cálculo do principal, juros de mora a partir do protesto, custas e honorários, estes arbitrados em dez por cento (10%) sobre o valor do débito, feito à conta, intime-se o Suplicado para efetuar o pagamento".

9ª VARA

Processo nº 343/01/81 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Virgilio Corrêa Lobato - (Adv. Alberto da Silva Campos)

Requerido: Eduardo Abdelnor - (Adv. Oswaldo A. Trindade)

Despacho: "Renovem-se para o dia 26 de fevereiro, às 10hs.".

10ª VARA

Processo nº 539-04-81 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Arlindo da Cruz Gomes - (Adv. Christovam Colombo Gonçalves)

Requerido: Jacy Chagas Machado - (Adv. João José da Silva Maroja)

Despacho: "Rech. Em provas".

10ª VARA

Processo nº 602-01-80 - AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS

Embargante: Nascimento & Cia. - (Adv. Pedro Moura Palha)

Embargada: Heublein do Brasil - Comercial e Indústria Ltda. - (Adva. Celestina Maria Duarte Elleres)

Despacho: "Manifeste-se o embargado".

MARIA STELA MONARCHA
Escrevente Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DAS 1ªs e 3ªs VARAS DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Luiz Alves do Nascimento. Despacho: "À avaliação e declarações finais, após digam os interessados. Expeça-se alvará". Adv. Dr. Luiz da Cruz Loureiro.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Mimosa Bedran Bechara - Sobrepartilha - Requerimento de Herança de Arratif Bedran José Bechara e outros. Despacho: "Junte-se aos autos" - Advogados drs. Miguel Brasil Cunha, Enivaldo da Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém, José Manoel Reis Ferreira, Oneide Dourado Gouvêa.

3ª Vara - INVENTÁRIO - Raymunda Neves Valle e Trajano de Carvalho Valle - Despacho: "Tendo em vista os pareceres de fls. 94 verso e 95 dos autos, cumpra-se o requerido às fls. 94, obedecidas as formalidades e cautelas legais, bem como, de-se cumprimento ao pedido do representante da Fazenda Estadual, na forma da lei. "Advogado Dr. Arnaldo Moraes Filho.

3ª Vara - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Requerente: Nila Nazaré Maia Lima - Requerido: Newton José Maia, Curador de Interditos, Adalgisa de Lima Maia. - Apelação: - Requerente Nila Nazaré de Lima - Despacho: "A. Voltem conclusos". Advogadas Dras. Vera Pandolfo Ribeiro e Joselisa Corte Kauffman.

Belém, 23 de dezembro de 1981
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 23 DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1981

Ação de Investigação de paternidade: Autora: Maria das Graças do Nascimento. Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo. Réu: Herdeiros de Raimundo da Silva Ribeiro (Despacho de sentença seguinte: Desta maneira, julgo procedente a presente ação de investigação de paternidade, declarando a menor Érica, filha reconhecida de Raimundo da Silva Ribeiro, já falecido, com todos os direitos que o reconhecimento lhe acarreta, expedindo-se o competente mandado. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 16 de dezembro de 1981. Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara da Família.

Ação de Sustação de Protesto: Requerente: Santa Izabel Indústria Ltda. - Adv. Ary Jansen Branco. Requerido: - COPAMA - Sociedade Paraense de Madeiras Ltda. Adv. Luís Roberto Meira. - Despacho: Julgo extinta a presente medida cautelar de Sustação de Protesto, bem como a eficácia da medida liminar concedida, devolvendo ao Réu o direito de utilizar-se do Título que lhe é devido, oficiando-se aos Cartórios de protesto comunicando o fim do impedimento em protestar o Título objeto da presente ação, bem como a Distribuidora do Juízo, condenado o autor ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da Ação. P.I.R. Belém, 9 de dezembro de 1981. Dr. Humberto de Castro, Juiz da 4ª Vara da Capital.

Ação de Alimentos - Autora - Nerildes Lins Nina da Veiga - Adv. Carlos Renato Monte Almeida - Ré: Ney Barra da Veiga. - Adv. Wilson Dahás Jorge. Despachc: Diga a autora. Belém, 18 de dezembro de 1981. Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara da Capital.

Ação de Anulação de Registro de Nascimento. Ruth Santos Machado. Adva. Maria do Carmo G. Costa. Requerida: Alda Maria de Araújo Palheta. - Adv. Luiz Otávio Bandeira Gomes. Diga o autor sobre a Contestação. Belém, 17 de dezembro de 1981. Dr. Humberto de Castro, Juiz da 4ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Ação de Alimentos: Autora: Alcireny Guerreiro Magalhães (Adv. Félix de Oliveira: Réu: Gervásio Bandeira Ferreira. (Adv.) Despacho: Recebo a apelação somente no efeito devolutivo. Vistas ao apelado. Em, 14.12.81. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara da Família desta Capital. AÇÃO IMPUGNAÇÃO:

Autor: Reginaldo da Silva Teixeira (Adv.) Wiloana Chaves Wariss. Ré: Maria da Conceição Emilia Mergulhão Teixeira. (Adv.) Flávio C. Maroja. Despacho A. por dep. Diga a Autora. Em, 21 de dezembro de 1981. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara de Família desta Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1981

JUÍZO DA 1ª VARA - D. SOCIEDADE

Requerente: - Maria Vicentina F. Bezerra - Adv. Jerônimo L. Barreiros

Requerido: - Artemisa Merlo Takmura - Adv.

Despacho: - Julgo procedente esta ação nos termos da inicial, devendo os interessados no prazo de 48 horas indicarem liquidante. Condeno os suplicantes ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

JUÍZO DA 2ª VARA - CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Lojas Unidas Ltda. - Adv. José A. Coelho

Requerendo: - Leão Alvarez de Castro - Adv. Leonardo Lobato

Despacho: - Manifestem-se as partes, em específico, sobre as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento.

INVENTÁRIO

Requerente: - Guiomar Silva Antunes - Adva. Nessima Simão Tumas

Requerido: - Henrique Santos Antunes

Sentença: - Julgo por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls. 39, sobre os bens que ficarem por falecimento de Henrique Santos Antunes e Guiomar Silva Antunes. Decorrido o prazo legal, expeçam-se as guias em duplicata para o pagamento do imposto. Publique-se e Intime-se. Custas a final.

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de João Braga dos Santos Filho, nos autos da Ação de Busca e Apreensão que move contra Altair Pinheiro da Cruz e outro, dizendo que chegou a uma composição amigável, requerendo a baixa dos autos a contadora. Adv. José M. do Nascimento.

Despacho: - À conta, após conclusos.

EXECUTIVA

Requerente: - Mitran Ferragens - Adv. Carlos Hachem Chaves

Requerido: - Antonio Cabassu Pauxis

Despacho: - Cite-se.

JUÍZO DA 7ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: - Francisca Oliveira da Silva - Adv. Dilermando de Assis

Requerido: - Raimundo Estevam da Silva

Despacho: - Prestem as declarações finais

JUÍZO DA 8ª VARA

Requerimento de Maria Francisca de Oliveira Rezende, na ação de Nulidade de Casamento que move contra Roberto Pantoja Rezende, requerendo a reconsideração do despacho. - Adv. Francisco N. Salgado.

Despacho: - N.A. Conclusos.

Requerimento de Altino Pereira Ribeiro, nos autos da Ação de Divórcio que lhe move Efigênia Monteiro Ribeiro, contestando a ação. Adv. Vicente Ferreira Sales.

OBS.: Recebido em cartório em 21/12/81.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
Escrivão - Trindade Filho
RESENHA DE 27.12.81

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO - 1ª Vara

Proc. nº 6095 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Socilar Crédito Imobiliário S/A. - Adv. Dr. Milton Nobre

Executado: - Euclides de Castro Bezerra Filho e sua mulher Benedita das Graças Cantão Bezerra.

Desp.: - Publique-se editais de venda.

Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA - 5ª VARA

Proc. nº 5983 - Consignação em Pagamento

Consignante: - Stélio Rodolfo Bastos Seabra - Adv. Dr. Deusdedith F. Brasil.

Consignado: - Condomínio do Edifício Solar da República - Adv. Dr. Benedito Coelho de Souza.

Desp.: - Diga a autora sobre a contestação de fls.

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - 6ª VARA

Proc. nº 5993 - Execução

Exequente: - Beneficência Nipo Brasileira da Amazônia (Hospital Amazônia) - Adv. Dr. Lóris Vilas Boas

Executado: - Amauri Muniz - Adv. Dr. Domingos Maciel da Costa

Desp.: - Proceda-se à devida penhora dos bens indicados ficando o mesmo em depósito do devedor.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - 9ª VARA

Proc. nº 4348 - Separação Judicial Contenciosa

Requerente: - João Capistrano Licar - Adv. Dr. Eduardo Tavares Cardoso.

Requerida: - Maria José Corrêa Licar

Desp.: - Autorizei a aditiva da testemunha Adamor Lopes Pimenta, antecipadamente, tendo em vista, o fato de já presente em juízo, ter a mesma comunicado que iria empreender uma viagem. Entretanto a requerida não foi citada para contestar o presente feito. Foi citada apenas para a audiência de conciliação, quando deixou clara sua intenção de não se separar judicialmente do autor. Assim, determino a expedição de precatória para a citação da requerida Maria José Correia Licar, a fim de vir responder em juízo aos termos da presente ação.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

RESENHA DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1981 - QUARTA-FEIRA
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO - ESCRIVÃ ANA LOBATO
2ª VARA

Processo nº 289/79 EXECUÇÃO
Req.: Banco Brasileiro de Descontos S/A.
Adv.: Paulo Souza
Req.: Hipercosbel Ltda. e outro
Desp.: R.H. Cumpra-se o requerido na forma do pedido e da Lei.

7ª VARA

Processo nº 734/80 SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Req.: Euclides Luiz Reckziegel
Adv.: Ernesto Pinho Filho
Req.: Glaci Arani Reckziegel
Desp.: Rec. Hoje. Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo de fls. 2, cuja declaração foi reduzida a termo, às fls. 17 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais a separação judicial do casal Euclides Luiz Reckziegel e Glaci Arani Reckziegel. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil, e o bem imóvel na circunscrição onde se acha registrado. Custas, na forma da Lei. P.R.I.

7ª VARA

Processo nº 225/79 INVENTÁRIO
Req.: Dagoberto Nazareno Santos
Adv.: Paulo Carneiro
Req.: José Mariano Santos
Desp.: Rec. hoje. Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos a partilha de fls. 35, cujo termo consta das fls. 42, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros. Mando pois, que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Dê-se formal a quem pedir. Custas "pro-rata". Publique-se, Registre-se e Intime-se.

8ª VARA

Processo nº 807/81 ARROLAMENTO
Req.: Mariana de Souza Azevedo
Adv.: Paulo Carneiro
Req.: Aluizio Cristovão de Azevedo
Desp.: Falem os interessados.

9ª VARA

Processo nº 945/81 CONSIGNAÇÃO
Req.: Luiz Augusto Machado Lopes
Adv.: Meira Matos
Req.: José Menezes dos Santos
Adv.: Arnaldo Meira
Desp.: Digam as partes

10ª VARA

Proc. nº 1163/81 DESPEJO
Req.: Joaquim Quirino da Silva
Adv.: Wilson Ubiratan da Silva Magalhães
Req.: Irene Barbosa de Oliveira
Adv.: Ester de Moraes Neves
Desp.: À conta

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
Resenha do dia 23.12.81
TERCEIRA VARA

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Companhia das Docas do Pará (Adv. Jesus da Silva Vilaça)

Requerido: Frota Nacional de Petroleiros

Despacho na petição da autora requerendo a intimação para devolução dos autos em poder do advogado Sousange Souza: "Cumpra-se o requerido na forma da lei e do pedido. Belém, 22.12.81. a) Pedro P. Martins".

BUSCA E APREEENSÃO

Requerente: Noroeste S/A. - Financiamento, Crédito e Investimento (Adv. Paulo Sá)

Requerido: Ruy Fernando C. F. de Oliveira (Adv. Paulo Meira)

Sentença: "Homologo por sentença a transação de fls. 31 e 32 dos autos da Ação de Busca e Apreensão, em que é requerente Noroeste S/A. - Financiamento, Crédito e Investimento, e requerido Ruy Fernando C. F. de Oliveira, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as forma-

lidades e cautelas em direito admitidas. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 23.12.81. a) Pedro Paulo Martins".

ORDINÁRIA

Requerente: Encoterra - Engenharia e Terraplenagem Ltda. (Adv. Raimundo Costa)

Requeridos: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomicio Ferreira), Cooperativa Habitacional 17 de Junho e Inocoop (adva. Maria de Lourdes Alves Mendonça)

Despacho no requerimento da advogada das requeridas, renunciando mandato: "Como requer. Notifique-se. Belém, 21.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

ORDINÁRIA

Requerente: Encoterra - Engenharia e Terraplenagem Ltda. (Adv. Meira Mattos)

Requeridos: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomicio Ferreira) Cooperativa Habitacional 17 de Junho e Inocoop (Adva. Maria de Lourdes Alves de Mendonça)

Despacho na petição da advogada dos referidos, renunciando ao mandato. "Como requer. Notifique-se. Belém, 21.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 23.12.81

1ª Vara BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Tágide Administradora Ltda. - Consórcio Tágide de Veículos, Adv. Ricardo Chamié

Réu: Centro Médico Dr. Olimpio Filho

Desp.: Vistos, etc.. Tágide Administradora Ltda. - Consórcio Tágide de Veículos - Sociedade Civil com sede nesta cidade, requereu a busca e apreeensão do carro Volkswagen discriminado na inicial, adquirido fiduciariamente pelo Centro Médico Dr. Olímpio Filho, e como não tivesse sido encontrado o veículo foi transformada a ação para a de depósito, decretada a prisão do réu este resolveu a entregar o veículo e a autora pede para ser entregue o mesmo, cessando desse modo a decisão anterior. Ante o exposto e atendendo ao que mais consta nos autos, reintegro a autora na posse do veículo apreendido, consolidando assim seu poder na propriedade fiduciária que de modo pleno e exclusivo, podendo portanto alienar o veículo, inclusive extrajudicialmente se assim o entender, para cobrança do principal, juros de mora, custas, demais, combinações legais e contratuais, e ainda honorários advocatícios que fixam em 10% sobre o valor da dívida, restituindo, todavia, o saldo que houver ao suplicado. P.R.I. Belém, 22.12.81. (a) Romão Amoedo Neto.

3ª Vara EXECUÇÃO

Aut.: Bruno Oliveira Lima & Cia. Ltda.

Adv.: Wilson Monteiro de Figueiredo

Ré: Virginia Sahara Viégas Salomão

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 22.12.81. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª Vara DESPEJO

Aut.: Sônia Maria de Macedo Parenti

Adva.: Vera Calandrini

Ré: Walter Valente Peixoto

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 22.12.81. (a) Pedro Paulo Martins.

7ª Vara EXECUÇÃO

Aut.: Transinca S/A.

Adva.: Vera Calandrini

Réu: Paulo Gomes Vieira

Desp.: Digam as partes sobre a conta de fls. Belém, 21.12.81. (a) Italzira Rodrigues.

7ª Vara EXECUÇÃO

Aut.: Tubos Plásticos da Amazônia S/A. - TUPLAMA

Adv.: Jayme Bentes

Réu: Construtora Simel Ltda.

Adv.: Raimundo Benedito de Souza Pontes

Desp.: Digam as partes. Belém, 21.12.81. (a) Italzira Rodrigues.

7ª Vara INVENTÁRIO

Inventariante: Hugo de Almeida

Advogado: Aldebato Cavalero de Macedo Klautau

Inventariada: Carmen Mercês de Almeida

Desp.: Prossiga-se até o cálculo. Belém, 14.12.81. (a) Italzira Rodrigues.

7ª Vara INTERDITO PROIBITÓRIO

Aut.: Silvio de Nazaré de Souza Lucena

Adv.: Francisco Araújo dos Santos

Réu: Ernani da Costa Conceição

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 02 de fevereiro, às 11:30 horas. Belém, 21.12.81. (a) Italzira Rodrigues.

8ª Vara DIVÓRCIO CONSENSUAL

Aut.: Jonas Cortez Moreira

Adva.: Joana D'Arc de Almeida

Ré: Cândida Rodrigues da Cunha

Adv.: Egídio Sales Filho

Desp.: Vistos, etc.. Jonas Cortez Moreira e Cândida Rodrigues da Cunha, brasileiros, casados, separados judicialmente, devidamente representados por seu procurador judicial, propõe a conversão de sua separação judicial em divórcio, fundamentando-se na lei nº 6515/77, alegando que por sentença homologatória datada de 13 de junho de 1976, se desquitaram por mútuo consentimento, estando preenchidos requerimentos legais para o deferimento pedido. A petição inicial está instruída com a certidão de casamento devidamente averbada e com os autos de separação. O Rep. do M.P. opinou pela concessão do pedido. Contados e preparados documentos, os pressupostos da medida requerida: a existência de sentença definitiva de separação dos postulantes e o decurso do triênio constitucional contados na forma da lei ordinária. Assim, nada havendo que enseje o prosseguimento do feito, conheço diretamente do pedido, na forma do artigo 330 do CPC. Pelo que, Julgo procedente o pedido de fls. 02 às 05 e decreto o divórcio do casal acima qualificado, cuja sentença foi homologada em junho de 1976. Custas na forma da lei. Registre-se e intime-se. Transitada em julgado, averbe-se. Belém, 16.12.81. (a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes.

Observação: As Resenhas, acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 28/12/81.

(Ext. Reg. Nº 7161)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 254/81

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

O Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juiz Deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Olimpio Fernandes de Lima, título nº 11.008, lotado na 32ª Seção.

Maria Inacui Reis Nascimento, título nº 77.360, lotado na 172ª Seção.

Warteloo Nascimento Campos, título nº 116.233, lotado na 19ª Seção.

Maria do Socorro Soares, título nº 79.951, lotado na 178ª Seção.

José Evangelista Pereira Costa, título nº 65.291, lotado na 143ª Seção.

Lauro Oliveira dos Santos, título nº 59.501, lotado na 127ª Seção.

Elisabeth Cosme Arruda Oliveira, título nº 68.852, lotado na 147ª Seção.

Maria Eliana Farias Santos, título nº 103.968, lotado na 54ª Seção.

Rute Santos Mesquita, título nº 76.557, lotado na 165ª Seção.

Amâncio do Rosário Eleres, título nº 27.83[illegible], lotado na 87ª Seção.

Vildo de Almeida, título nº 129.987, lotado na 217ª Seção.

Cezarina Figueiredo Filizola, título nº 22.708, lotado na 68ª Seção.

Sebastião Edvar Freitas Gama, título nº 78.332, lotado na 174ª Seção.

Pedro Gomes do Rosário, título nº 78.703, lotado na 174ª Seção.

Paulo Sérgio Pinheiro Costa, título nº 118.314, lotado na 73ª Seção.

Manoel da Silva Prestes, título nº 49.994, lotado na 113ª Seção.

Fernando Sales dos Santos, título nº 68.036, lotado na 142ª Seção.

Raimundo Nonato de Melo, título nº. 91.442, lotado na 206ª Seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrivã eleitoral da 29ª Zona este datilografei e subscreví.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3557)

EDITAL Nº 255/81
PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

O Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....

Faz Saber, a quem interessar possa que estes eleitores: Joana da Conceição Martins Garcia, título nº 11.336, da 20ª Zona de Viana - Maranhão; Mauro Almeida Cançado, título nº 3.777, da 2ª Zona de Navarai - RS.; Valter Luis Galucio Marinho, título nº.., da 20ª Zona de Santarém-Pará; Eldomir Nunes Bezerra, título nº. 2.669, da 35ª Zona de Ipixuna - Maranhão; Maria Telma dos Santos Pereira, título nº...., da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará; Pedro da Silva Reis, título nº 35.354, da 25ª Zona de Capanema - Pará.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscreví.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3557)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 12.094
(Processo nº 49.175)

REQUERENTE: Sr. ANTÔNIO CAMPOS MOREIRA, Prefeito Municipal de MONTE ALEGRE

RELATOR: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. ANTÔNIO CAMPOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monte Alegre, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM do citado município, na importância de Cr$-2.084.551,98 (dois milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e cincoenta e hum cruzeiros e noventa e oito centavos), relativa ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr$-2.030.396,66 (dois milhões, trinta mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos), passando para 1981, o saldo de Cr$-54.155,32 (cincoenta e quatro mil, cento e cincoenta e cinco cruzeiros e trinta e dois centavos), passivel de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a prestação de contas do SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM do Município de MONTE ALEGRE e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. ANTÔNIO CAMPOS MOREIRA, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr$-2.084.551,98 (dois milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e cincoenta e um cruzeiros e noventa e oito centavos), recebida no exercicio de 1980, da qual o saldo de Cr$-54.155,32 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e dois centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO.
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA — Subprocurador.

(G. Reg. n. 3540)

ACÓRDÃO N. 12.095
(Processo n. 48.696)

REQUERENTE: Sr. FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS, Prefeito Municipa, de BAIÃO.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM do Município de BAIÃO, na importância de Cr$-480.289,64 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr$-.... 469.496,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros) passando para 1981 o saldo de Cr$-.... 10.793,64 (dez mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM do Município de BAIÃO, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr$-480.289,64 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr$-10.793,64 (dez mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos) passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.

(G. Reg. n. 3540)

ACÓRDÃO N. 12.096
(Processo n. 49.659)

REQUERENTE: Dr. JOSÉ OCTÁVIO SEIXAS SIMÕES, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. José Octávio Seixas Simões, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de Cr$-150.004.872,69 (cento e cinquenta milhões, quatro mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos) referente ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr$-148.135.753,89 (cento e quarenta e oito milhões, cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e nove centavos) passando para 1981 o saldo de Cr$-1.869.118,80 (hum milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e dezoito cruzeiros e oitenta centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. José Octávio Seixas Simões, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, relativamente ao emprego da importância de Cr$-150.004.872,69 (cento e cinquenta milhões, quatro mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos) referente ao exercício financeiro de 1980 da qual o saldo de Cr$-1.869.118,80 (hum milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e dezoito cruzeiros e oitenta centavos) passa para 1981 sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de votar
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador

ACÓRDÃO N. 12.097
(Processo n. 48.998)

REQUERENTE: Dr. JEAN CHICRE MIGUEL BITAR, Diretor da FACULDADE ESTADUAL DE MEDICINA DO PARÁ

RELATOR: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. JEAN CHICRE MIGUEL BITAR, Diretor da FACULDADE ESTADUAL DE MEDICINA DO PARÁ, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr$-47.297.247,82 (quarenta e sete milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e dois centavos), relativa ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr$-44.875.828,56 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos), passando para 1981 o saldo de Cr$-... 2.421.419,26 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros e vinte e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. JEAN CHICRE MIGUEL BITAR, Diretor da FACULDADE ESTADUAL DE MEDICINA DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr$-... 47.297.247,81 (quarenta e sete milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr$-2.421.419,26 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros e vinte e seis centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. n. 3540)

ACÓRDÃO N. 12.098
(Processo n. 48.959)

REQUERENTE: Dr. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS, Diretor Geral do CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

RELATOR: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, na importância de Cr$-111.822.594,64 (cento e onze milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr$-..... 102.225.441,66 (cento e dois milhões, duzentos e vintee e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e seis centavos), passando para 1981 o saldo de Cr$-9.597.152,98 (nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e oito centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS, Diretor do CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, relativamente ao emprego da importância de Cr$-111.822.594,64 (cento e onze milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr$-9.597.152,98 (nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e oito centavos) passa para 1981, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de votar
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. n. 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.099
(Processo nº 48.793)

Requerente: Ten. Cel. Raimundo Nonato Barbosa Lima, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, na importância de Cr$ 165.105.370,39 (Cento e sessenta e cinco milhões, cento e cinco mil, trezentos e setenta cruzeiros e trinta e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr$ 149.874.206,79 (Cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e seis cruzeiros e setenta e três centavos), passando para 1981 o saldo de Cr$ 25.231.163,66 (Vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e sessenta e três cruzeiros e sessenta e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estao do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Ten. Cel. Raimundo Nonato Barbosa Lima, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 165.105.370,39 (Cento e sessenta e cinco milhões, cento e cinco mil, trezentos e setenta cruzeiros e trinta e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr$ 25.231.163,66 (Vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e sessenta e três cruzeiros e sessenta e seis centavos), passa para 1981, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente:
Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.100
(Processo nº 50.030)

Requerente: Sr. José Justino de Carvalho, Prefeito Municipal de Irituia.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Justino de Carvalho, Prefeito Municipal de Irituia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de

contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado à referida Prefeitura, na importância de Cr$ 416.600,00 (Quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Justino de Carvalho, Prefeito Municipal de Irituia, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 416.600,00 (Quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos cruzeiros), recebida no exercício de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.101
(Processos nºs 47.936 e 48.570)

Assunto: Prestações de Contas
Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

Processo nº 47.936 — Secretaria Municipal de Administração, relativamente ao emprego da importância de Cr Cr$ 3.800.000,00 (Três milhões e oitocentos mil cruzeiros) recebida no exerício de 1980 através convênio celebrado entre a P.M.B. e a CODEM, de responsabilidade do Sr. Alberto Vieira de Souza — Secretário de Administração.

Processo nº 48.570 — Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cachoeira do Arari, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 284.075,42 (Duzentos e oitenta e quatro mil, setenta e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos), referente ao exercício de 1980 da qual o saldo de Cr$ 7.881,82 (Sete mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta e dois centavos), passa para 1981 sujeito a comprovação, de responsabilidade do Sr. Adalberto Dacier Lobato — Prefeito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
EMÍLIO MARTINS
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.102
(Processo nº 48.650)

Requerente: Sr. Oseas Pereira Magalhães, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Oseas Pereira Magalhães, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado à referida Prefeitura, na importância de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Oseas Pereira Magalhães, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1980, para atender a regularização fundiária de Áreas do citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.103
(Processos nºs 50.930 e 51.337)

Assunto: Aposentadoria e Pensão Policial Militar
Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria e Pensão Policial Militar abaixo discriminadas:

Processo nº 50.930 — Claudemiro Eliziário de Souza, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 666, de 12 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Ementa Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 157.950,00 (Cento e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$	9.750,00
— Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr$	3.412,50
Provento mensal	Cr$	13.162,50
Provento anual	Cr$	157.950,00

Processo nº 51.337 — Pensão Policial Militar, no valor mensal de Cr$ 5.169,00 (Cinco mil, cento e sessenta e nove cruzeiros), concedida pelo Governo do Estado, através Decreto nº 1.843, de 16 de setembro de 1981, à Sra. Amélia Lemos, genitora do ex-soldado PM Cosme Lemos Lobato, falecido em 06.10.80, na travessia Icoaraci-Oiteiro, no cumprimento do dever, nos termos dos arts. 135 da Lei nº 4525, de 09.07.74, 1º, 2º e 4º parágrafo único da Lei nº 4750, de 07.11.77, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
EMÍLIO MARTINS
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.085
(Processo nº 49.496)

Requerente: Sr. Raimundo Venâncio de Almeida Pinto, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da presente prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu, exercício de 1980, na importância de Cr$ 1.321.315,16 (hum milhão, trezentos e vinte e um mil, trezentos e quinze cruzeiros e dezesseis centavos), havendo comprovado Cr$ 1.206.494,19 (hum milhão, duzentos e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e dezenove centavos), passando para 1981 o saldo de Cr$ 114.820,97 (cento e quatorze mil, oitocentos e vinte cruzeiros e noventa e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I — Aprovar a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu, exercício de 1980, de responsabilidade do Sr. Raimundo Venâncio de Almeida Pinto, Administrador do referido SAAE, na importância de Cr$ 1.321.315,16 (hum milhão, trezentos e vinte e um mil, trezentos e quinze cruzeiros e dezesseis centavos), da qual o saldo de Cr$ 114.820,97 (cento e quatorze mil, oitocentos e vinte cruzeiros e noventa e sete centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

II — Aplicar ao responsável por ditas contas, multa correspondente ao valor de referência regional vigente, ficando concedido o prazo de 30 dias para o recolhimento da mesma.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.086
(Processo nº 51.581)

Requerente. Prof. Hélio Antônio Mokarzel — Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 654/81, de 20.10.81, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Augusta da Silva Pinheiro, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 769 de 13 de outubro de 1981, de acordo com os arts. 110 item III, parágrafo único, 111 item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 189.602,40 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$ 12.154,00
— Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr$ 3.646,20
Provento mensal	Cr$ 15.800,20
Provento anual	Cr$ 189.602,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.087
(Processo nº 48.034)

Requerente: Sr. Carlos Antônio Estácio, Prefeito Municipal de Breves.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Carlos Antônio Estácio, Prefeito Municipal de Breves, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem desse município, na importância de Cr$ 1.659.174,13 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e quatro cruzeiros e treze centavos), referente ao exercício de 1980, havendo comprovado Cr$ 1.636.340,46 (hum milhão, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta cruzeiros e quarenta e seis centavos), passando para 1981, o saldo de Cr$ 22.806,67 (vinte e dois mil, oitocentos e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Breves, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Carlos Antônio Estácio, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 1.659.174,13 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e quatro cruzeiros e treze centavos), referente ao exercício de 1980, da qual o saldo de Cr$ 22.806,67 (vinte e dois mil, oitocentos e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador
(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.088
(Processos nºs 48.429, 49.004, 50.890, 48.678 e 48.481)
Assunto: Prestação de Contas.
Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das prestações de contas abaixo discriminadas:

PROCESSO Nº 48.429 — Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura de São Sebastião da Boa Vista, referente ao exercício de 1980, na importância de Cr$ 419.409,67 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e nove cruzeiros e sessenta e sete centavos), da qual o saldo e Cr$ 92.409,67 (noventa e dois mil, quatrocentos e nove cruzeiros e sessenta e sete centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação, de responsabilidade do Sr. Juarez Távora Guimarães, Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 49.004 — Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura de Bujaru, referente ao exercício de 1980, na importância de Cr$ 534.638,17 (quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e dezessete centavos), da qual o saldo de Cr$ 152.433,12 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e doze centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação, de responsabilidade do Sr. Raimundo de Campos Lopes, Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 50.890 — Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura de Bagre, referente ao exercício de 1980, na importância de Cr$ 405.705,68 (quatrocentos e cinco mil, setecentos e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos), da qual o saldo de Cr$ 148.492,68 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação, de responsabilidade do Sr. Aurino Barbosa Vulcão, Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 48.678 — Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura de Anajás, referente ao exercício de 1980, na importância de Cr$ 536.416,41 (quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e quarenta e hum centavos), da qual o saldo de Cr$ 919,06 (novecentos e dezenove cruzeiros e seis centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação, de responsabilidade do Sr. Alcides Nóbrega Pinheiro, Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 48.481 — Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura Municipal de Oriximiná, referente ao exercício de 1980, na importância de Cr$ 3.945.234,42 (três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos), da qual o saldo de Cr$ 12.000,09 (doze mil, e nove centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação, de responsabilidade do Sr. Raimundo José Figueiredo de Oliveira, Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes transcritas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.089
(Processo nº 51.717)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 696, de 06.11.81, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto datado de 03 de novembro de 1981, que trata da aposentadoria de Nanette Guimarães Vieira, no cargo de Pretor da Capital, com exercício na 4ª Vara Criminal, de acordo com os arts. 119, § 1º da Constituição do Estado, combinados com os arts. 305, item II e 308 da Resolução nº 7 (Código Judiciário do Estado), mais os arts. 2º, § 2º da Lei nº 4958/81 e 1º da Lei nº 4804/78, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 932.556,24 (novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$ 52.332,00
— Adicional p/ tempo de serviço-35%	Cr$ 20.147,82
— Representação (10%)	Cr$ 5.238,20
Provento mensal	Cr$ 77.713,02
Provento anual	Cr$ 932.556,24

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.090
(Processo nº 48.117)

Requerente: Sr. Elmano Rodrigues da Costa — Presidente do Serviço Autônomo de Água de Acará.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Elmano Rodrigues da Costa, Presidente do Serviço Autônomo de Água de Acará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de Cr$ 106.364,25 (cento e seis mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos) referente ao exercício de 1980, havendo comprovado Cr$ 106.321,87 (cento e seis mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e oitenta e sete centavos), passando para 1981 o saldo de Cr$ 42,38 (quarenta e dois cruzeiros e trinta e oito centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Elmano Rodrigues da Costa, Presidente do Serviço Autônomo de Água do Município de Acará, relativamente ao emprego da importância de Cr$..... 106.364,25 (cento e seis mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos) referente ao exercício de 1980 da qual o saldo de Cr$ 42,38 (quarenta e dois cruzeiros e trinta e oito centavos) passa para 1981 sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.091
(Processo nº 48.543)

Requerente: Sr. Altamiro Raimundo da Silva — Prefeito Municipal de Itaituba.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Altamiro Raimundo da Silva, Prefeito Municipal de Itaituba, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem desse município na importância de Cr$ 5.633.027,08 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, vinte e sete cruzeiros e oito centavos) referente ao exercício de 1980, havendo comprovado Cr$ 5.391.074,39 (cinco milhões, trezentos e noventa e hum mil, setenta e quatro cruzeiros e trinta e nove centavos), passando para 1981 o saldo de Cr$ 241.952,69 (duzentos e quarenta e hum mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura de Itaituba, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Altamiro Raimundo da Silva, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 5.633.027,08 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, vinte e sete cruzeiros e oito centavos) referente ao exercício de 1980 da qual o saldo de Cr$ 241.952,69 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos) passa para 1981 sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 12.092
(Processo nº 48.574)

Assunto: Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água de Inhangapi.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água de Inhangapi, exercício de 1980, na importância de Cr$ 39.898,92 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e nove centavos), havendo comprovado Cr$ 15.562,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros), passando para 1981 o saldo de Cr$ 24.336,29 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros e vinte e nove centavos), de responsabilidade do Sr. Carlos Antunes Lameira, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I — Aprovar as contas do Serviço Autônomo de Água de Inhangapi, exercício de 1980, de responsabilidade do Sr. Carlos Antunes Lameira, Presidente do referido SAA, na importância de Cr$ 39.898,29 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e nove centavos), da qual o saldo de Cr$ 24.336,29 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros e vinte e nove centavos) passa para 1981, sujeito à comprovação.

II — Aplicar ao responsável por ditas contas, a multa de cinquenta por cento (50%) do Valor de Referência Regional, face ao atraso no envio da respectiva prestação de contas a este Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 12.093
(Processo nº 48.579)

Assunto: Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Portel.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Portel, exercício de 1980, na importância de Cr$ 521.753,87 (quinhentos e vinte e hum mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos), havendo comprovado Cr$ 388.984,93 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e três centavos), passando para 1981 o saldo de Cr$ 132.768,94 (cento e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros e noventa e quatro centavos), de responsabilidade do Sr. Felizardo Justino Diniz, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente Tomada de Contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Felizardo Justino Diniz, responsável pelo Serviço Autônomo de Água de Portel, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 521.753,87 (quinhentos e vinte e hum mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos), exercício de 1980, da qual o saldo de Cr$ 132.768,94 (cento e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros e noventa e quatro centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.104

(Processos nºs. 46.314, 48.711, 48.749, 48.841, 49.003 e 50.757)

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 46.314 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Caetano de Odivelas, exercício financeiro de 1980, na importância de Cr$ 344.311,24 (Trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e onze cruzeiros e vinte e quatro centavos), da qual o saldo de Cr$ 1.162,24 (Hum mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos) passa para 1981, sujeito a comprovação, de responsabilidade do Sr. Milton de Nazaré Pinheiro - Administrador;

Processo nº 48.711 - Secretaria de Estado de Segurança Pública, referente a Restos a Pagar inscritos em 1979 e pagos em 1980, na importância de Cr$ 1.445.603,16 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e três cruzeiros e dezesseis centavos), de responsabilidade do Sr. Raimundo Marçal Guimarães - Ordenador da Despesa;

Processo nº 48.749 - Secretaria de Estado de Segurança Pública, exercício financeiro de 1980, na importância de Cr$ 227.839.904,43 (Duzentos e vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos), de responsabilidade do Sr. Raimundo Marçal Guimarães - Ordenador da Despesa;

Processo nº 48.841 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura de Marapanim, exercício de 1980, na importância de Cr$ 606.266,36 (Seiscentos e seis mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos) qual o saldo de Cr$ 92.552,00 (Noventa e dois mil, quinhentos e quenta e dois cruzeiros) passa para 1981, sujeito a comprovação, responsabilidade do Sr. Euvaldo da Gama Alves - Prefeito;

Processo nº 49.003 - Fundação Educacional do Estado do Pará - Caixa Escolar, exercício financeiro de 1980, na importância de Cr$ 13.486.703,34 (Treze milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e três cruzeiros e trinta e quatro centavos), da qual o saldo de Cr$ 1.279.910,15 (Hum milhão, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e dez cruzeiros e quinze centavos) passa para 1981, sujeito a comprovação, de responsabilidade do Professor Isaias Oscar Skeete - Superintendente Adjunto; e

Processo nº 50.757 — Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú, do auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1980, na importância de Cr$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com as enchentes ocasionadas pelo Rio Xingú, de responsabilidade do Sr. Raimundo Pinto de Mesquita - Prefeito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes transcritas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
EMÍLIO MARTINS
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador
(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.105
(Processo nº 48.009)

Requerente: Sr. José Veríssimo Brito Fonteles, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município de São Miguel do Guamá, na importância de Cr$ 770.095,57 (Setecentos e setenta mil, novecentos e cinco cruzeiros e cinquenta e sete centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr$ 767.540,60 (Setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta cruzeiros e sessenta centavos), passando para 1981 o saldo de Cr$ 2.554,97 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município de São Miguel do Guamá, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. José Veríssimo Brito Fonteles, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 770.095,57 (Setecentos e setenta mil, noventa e cinco cruzeiros e cinquenta e sete centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr$ 2.554,97 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e sete centavos) passa para 1981, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice Presidente no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador
(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.106
(Processo nº 48170)

Requerente: Sr. Adson Pinho Cerqueira, Prefeito Municipal de Prainha.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Adson Pinho Cerqueira, Prefeito Municipal de Prainha, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do citado Município, na importância de Cr$ 1.872.527,05 (Hum milhão, oitocentos e setenta e

dois mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros e cinco centavos), relativa ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr$ 1.360.508,47 (Hum milhão, trezentos e sessenta mil, quinhentos e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos), passando para 1981, o saldo de Cr$ 512.018,58 (Quinhentos e doze mil, dezoito cruzeiros e cinquenta e oito centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estadc do Pará, unanimemente, aprovar, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município de Prainha e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Adson Pinho Cerqueira, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 1.872.527,05 (Hum milhão, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr$ 512.018,58 (Quinhentos e doze mil, dezoito cruzeiros e cinquenta e oito centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 3560)

ACÓRDÃO Nº 12.107
(Processo nº 48.583)

Assunto: Tomada de Contas do Serviço Antônomo de Água de Senador José Porfírio.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Senador José Porfírio, exercício de 1980, na importância de Cr$ 51.363,13 (Cinquenta e hum mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e treze centavos), havendo comprovado Cr$ 43.600,00 (Quarenta e três mil, e seiscentos cruzeiros), passando para 1981 o saldo de Cr$ 7.763,13 (sete mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros e treze centavos), de responsabilidade do Sr. Manoel Anselmo Batista, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Manoel Anselmo Batista, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Senador José Porfírio, exercício de 1980, na importância de Cr$ 51.363,13 (Cinquenta e hum mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e treze centavos), da qual o saldo de Cr$ 7.763,13 (Sete mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros e treze centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.108
(Processo nº 48.628)

Requerente: Prof. Dionísio João Hage - Secretário de Estado de Educação

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Dionísio João Hage - Secretário de Estado de Educação, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de Cr$ 7.722.482,85 (Sete milhões, seteçentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos), referente aos Restos a Pagar do exercício de 1979 e liquidados em 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Prof. Dionísio João Hage - Secretário de Estado de Educação, relativamenmte ao emprego da importância de Cr$ 7.722.482,85 (Sete milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos), referente aos Restos a Pagar do exercício de 1979 e liquidados em 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.109
(Processo nº 50.950)

Requerente: Sr. Raimundo Pinto de Mesquita, Prefeito Municipal de São Félix do Xingu.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidosos presentes autos, em que o Sr. Raimundo Pinto de Mesquita, Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Raimundo Pinto de Mesquita, Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto Construção de uma Lancha em madeira de lei destinada ao transporte de materiais e abastecimento alimentar no referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.110
(Processo nº 50.971)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, remeteu através ofício nº 480/81 de 18.08.81, a aposentadoria de Francisca Tavares Beltrão, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3 — Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 686, de 17 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 189.602,40 (Cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$ 12.154,00
— Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr 3.646,20
Provento mensal	Cr$ 15.800,20
Provento anual	Cr$ 189.602,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.111
(Processo nº 51.261)

Requerente: Sr. Antonio Feliz Pereira, Prefeito Municipal de Capitão Poço.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, através Convênio celebrado com a SEVOP, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Antonio Feliz Pereira, Prefeito Municipal de Capitão Poço, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, destinado à construção de um Comissariado de (2) dois xadrezes nas Vilas de Boca Nova e Arauari, no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.112
(Processo nº 51.506)

Requerente: Sr. Antonio Feliz Pereira, Prefeito Municipal de Capitão Poço.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, através Convênio celebrado com o IPASEP, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Antonio Feliz Pereira, Prefeito Municipal de Capitão Poço, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, através Convênio celebrado com o IPASEP, para a construção de 10 (dez) unidades residenciais, destinadas aos servidores públicos estaduais, segurados obrigatórios do IPASEP, domiciliados e residentes no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.113
(Processo nº 51.811)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 715/81, de 21.11.81, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 779, de 04 de novembro de 1981, que retifica os proventos, da aposentadoria de Joventino Felix da Silva, Artifice II, nível 6, lotado no extinto Departamento de Água e Esgoto, de Cr$ 1.077..20 para Cr$ 1.680,30, anuais, em virtude da inclusão dos benefícios previstos no art. 2º parágrafo único da Lei nº 2.516, de 16.07.62, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Coordenador, no exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.842
(Processo nº 50.846)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de novembro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins - Relator, nos seguintes termos:

Cuida este processo do cadastro da seguinte Lei, da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá (fls. 2):

"LEI nº 10/81, São Miguel do Guamá, 02 de julho de 1981.

Cria uma diária para o vereador que deslocar-se para fora do município.

A Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, representada pela sua Comissão Executiva da Mesa e de acordo com a deliberação do Plenário na reunião realizada no dia 30 pp. estatui a seguinte Lei.

Art. 1º — Fica criado uma diária ao Sr. Vereador que deslocar-se para fora do Município a serviço da Câmara Municipal.

Art. 2º — O Vereador receberá por cada diária o valor referente atual de Cr$ 3.185,60 (três mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos).

Art. 3º — As despesas ocorridas com o parágrafo anterior ocorrerão por conta das dotações orçamentárias suplementadas se preciso for.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, 02 de julho de 1981.

aa) Raimundo Monteiro de Freitas, Presidente; Manoel Antônio da Fonseca, 1º Secretário e Antônio Francisco de Brito Nunes, 2º Secretário".

A Procuradoria, pelo Subprocurador Dr. Antonio Maria Cavalcante, requereu a seguinte diligência (fls. 5):

"Exma. Sra. Conselheira Presidenta

Solicitamos diligência junto ao órgão técnico desta Corte no sentido de que informe nos autos se o valor dos subsídios dos Srs. Vereadores à Câmara Municipal de São Miguel do Guamá está fixado no máximo permitido em lei.

Caso negativo, quantas diárias cada Vereador poderá perceber até atingir aquele máximo.

É o parecer SMJ".

A D-6, assim informou atendendo a diligência (fls 6):

"Atendendo solicitação formulada pela Douta Procuradoria às fls. 05 deste processado, esta Divisão passa a informar:

O valor dos subsídios dos senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, está dentro do máximo permitido em lei (artigo 7º da Lei Complementar nº 25/75, de 02 de julho de 75), vejamos:

SUBSÍDIOS DOS VEREADORES:

a) Parte fixa	Cr$ 2.319,00
b) Parte variável	Cr$ 6.000,00
	Cr$ 8.319,00

RECEITA - EXERCÍCIO DE 1980

Cr$ 23.293.352,74 x 3% =	Cr$ 698.800,58
Cr$ 698.800,58 ÷ 7 (nº Vereadores) =	99.828,65
Cr$ 99.828,65 ÷ 12 (nº meses) =	Cr$ 8.319,05

Através do cálculo acima verifica-se que os subsídios dos Srs. Edis está dentro dos três por cento (3%) da Receita do Município.

É a informação":

O Subprocurador, então, exarou nos autos o seguinte parecer (fls. 7):

"Percebendo os Srs. Vereadores o máximo permitido em lei conforme se constata na informação do órgão Técnico desta Corte às fls. 6, entendemos, salvo melhor juízo do douto Plenário, que nenhuma outra vantagem, a qualquer titulo, pode receber o Vereador a mais, razão pela qual somos pelo não cadastramento solicitado.

É o parecer SMJ".

Na qualidade de relator baixamos o processo em diligência, para que a D–6 providenciasse o seguinte (fls. 8):

"Baixo o processo em diligência para a D-6:

a) Esclarecer o por que da referência a Resolução nº 9.621, de 25.05.81, que cadastrou o (Dec. Legislativo) nº 008/80, de 11.12.80, da Câmara Municipal de Santarém (fls. 4), já que este processo se ocupa do cadastro de ato da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá;

b) Providenciar seja apensado a este processo o referente à informação de fls. 6".

A D-6 atendeu a diligência prestando a informação que segue (fls. 9):

"Em nosso pronunciamento feito às fls. 4, fizemos observação da Resolução nº 9.621, de 22.05.81, tendo em vista que a matéria versada neste processado (Concessão de diária aos Edis para fora da Sede), é análoga ao do processo nº 47.670, o qual, foi deferido pelo Douto Plenário desse Tribunal".

No processo que reajusta os subsídios dos Vereadores de São Miguel do Guamá, de nº 50.845, a este apensado, verifica-se que ditos subsídios já foram estipulados no máximo (Cr$ 8.319,00 - fls. 6), sendo de ressaltar que o Tribunal, pela Resolução nº 9.731, de 15/09/81, cadastrou esses subsídios. Assim, não é possível, agora, conceder aos Vereadores, como fez a Lei 10/81, de 2/07/81 (fls 2 destes autos), diárias no valor de Cr$ 3.185,60, pois excederia o teto legalmente permitido

É o relatório.

VOTO

Face ao exposto, nego cadastro pedido para a Lei nº 10/81, de 02/07/81 (fls. 2 destes autos), adotando-se em consequência, as seguintes medidas:

a) Dar ciência desta decisão ao Presidente da Câmara e ao Prefeito de São Miguel do Guamá, para que sustem qualquer pagamento feito com base na lei em questão, devendo, ainda, diligenciar no sentido de serem repostas as quantias porventura recebidas pelos Vereadores com respaldo nessa Lei, reposição que deverá ser de uma só vez ou em parcelas, no máximo até o fim do presente exercício, de tudo ciente este Tribunal;

b) Dar também conhecimento desta decisão à Auditoria para que, no relatório final da prestação de contas do exercício, registre o cumprimento ou não da mesma;

c) Seja desapensado, pela Secretaria, deste processo o de nº 50.845.

RESOLVE; unanimemente:

I – Negar o cadastro da Lei nº 10/81, de 02.07.81, da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, que cria diária ao Vereador da referida Câmara, quando deslocar-se a serviço fora do Município;

II - Dar ciência ao Presidente da Câmara e ao Prefeito Municipal, da decisão do ítem anterior, para que os mesmos, sustem qualquer pagamento com base na lei em referência;

III - Deverão ser recolhidas aos cofres municipais as importâncias porventura recebidas a mais, pelos Srs. Vereadores, com base na citada Lei, de uma só vez ou em parcelas, até o final do presente exercício, dando ciência de tudo a este Tribunal;

IV - Deverá a Secretaria deste Tribunal, desapensar o processo nº 50.845, dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício
da Presidência
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.843
(Processo nº 50.415)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de novembro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa - Relator, nos seguintes termos:

"Cuida o processo do pedido de cadastro para a Resolução nº 13/81 de 30.06.81, da Câmara Municipal de Faro, autorizadora da atualização dos subsídios dos seus Vereadores.

Examinada a matéria pelo Departamento Técnico deste Tribunal, constatou, a D-6, que os valores nela fixados ultrapassavam os verdadeiramente permitidos pela Lei Complementar nº 25/75, em seu art. 7º, os quais, corretamente calculados alcançavam Cr$ 6.254,00, correspondendo Cr$ 2.254,00 à parte fixa e Cr$ 4.000,00 à parte variável.

Nesse sentido diligenciou a Presidência do Tribunal, junto a referida Câmara, através do of. nº 1116, de 30 de julho p.p, sem que, até a presente data, houvesse resposta.

Ouvida a douta Procuradoria, esta emitiu parecer final às fls. 14 do processo, nestes termos:

"Exma. Sr. Presidenta

Entende esta Procuradoria que a Resolução em questão não pode ser cadastrada uma vez que está em desacordo com o que dispõe as Leis Complementares nºs 25/75 e 38/79.

É o parecer, smj".

Belém-Pa, 23 de setembro de 1981. a) Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

É o relatório.

VOTO. Indefiro o cadastro da Resolução nº 13/81 de 30.06.81, da Câmara Municipal de Faro, assinando o prazo de trinta dias para que os valores nela fixados sejam corrigidos e recolhida aos cofres municipais a diferença, porventura, recebida a mais pelos Vereadores a partir de junho p.p.

RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o cadastro da Resolução nº 13/81 de 30.06.81, que atualiza a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Faro, ficando concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para que os valores fixados na mesma sejam corrigidos, bem como sejam recolhidas as importâncias porventura recebidas a mais pelos Edis, a partir de junho do ano em curso.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.844
(Processo nº 51.285)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de novembro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres - Relator, nos seguintes termos:

Trata este processo do pedido de cadastro do Decreto Legislativo nº 05, de 15.06.81, que reajusta os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito dos Municípios de Cametá, assim redigido (fls. 02):

"DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 - DE 15 DE JULHO DE 1981

Reajusta o subsídio e a Representação do Prefeito e do Vice--Prefeito Municipal de Cametá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cametá, tendo em vista o aumento de salário-mínimo decretado pelo Governo Federal, com vigência em todo o território nacional desde 1º de maio do corrente ano e com fundamento no que dispõe o § único do art. 57, do Decreto-Lei nº 164 de 23.01.70, cuja vigência foi revigorada por Resolução nº 8.944 de 23.10.79, do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 40% o atual subsídio e representação do Prefeito e do Vice-prefeito Municipal de Cametá, a partir de 1º de julho do corrente ano.

§ 1º — O subsídio do Prefeito é reajustado de Cr$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), para Cr$ 53.760,00 (cinquenta e três mil e setecentos e sessenta cruzeiros), e a Representação, de Cr$ 19.200,00 para Cr$ 26.880,00.

§ 2º — O subsídio do Vice-Prefeito é reajustado de Cr$ 26.880,00 para Cr$ 37.632,00 e a Representação de Cr$ 13.440,00 para Cr$ 18.816,00.

Art. 2º — Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Suplementar de Cr$ 235.008,00 (duzentos e trinta e cinco mil e oito cruzeiros), que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

2001.0307021. 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil

Art. 3º — Para suporte das despesas serão utilizados recursos decorrentes do Programa de Reformulação do Plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios, pela anulação da seguinte dotação orçamentária:

2006.1116096 1.008 - CONSTRUÇÃO DE MERCADO

4100 - Investimentos

4110 - Obras e Instalações.....Cr$ 235.008,00

Art. 4º — O presente decreto retroage seus efeitos a 1º de julho do corrente, revogadas as disposições em contrário".

Câmara Municipal de Cametá, 15 de julho de 1981.

a.a DÉRCIO GOMES TAVARES - Presidente

MARIA ALVES PINHEIRO - 1ª Secretária

DOMINGOS DE MENEZES MACHADO - 2º Secretário

De acordo com a manifestação da D-6 "o reajuste em apreço está dentro dos limites estabelecidos nos parágrafos únicos dos artigos 56 e 57, do Decreto-Lei nº 164, de 23.01.70", mas ressalta que a abertura do crédito suplementar aludido "deveria ser através de Ato do Poder Executivo para que se cumpra o parágrafo 2º do artigo 105, da Lei nº 4.827, de 15.02.79".

A douta Procuradoria do Ministério Público opinou nestes termos (fls. 05):

"Nosso entendimento é no sentido de que não cabe majoração dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito com base no art. 57 do Decreto-Lei nº 164 já revogado.

Entretanto, nos termos do estabelecido na Lei Estadual nº 4923, de 01.10.80, os subsídios e representação do Prefeito e Vice--Prefeito apenas poderão ser reajustados no início de novo período legislativo, levando-se em conta o índice percentual de Variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), com base no ano anterior.

É o parecer SMJ".

a. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

A análise do ato de fls. 02, no que respeita a abertura de crédito suplementar e a anulação de verba de programa consignada na lei de meios, arts. 2º e 3º, respectivamente, evidência que a preliminar levantada pela D-6 é pertinente. Embora entendendo o objetivo desburocratizante da Câmara referida, resta saber se é ou não conveniente para a administração pública municipal a anulação de verba destinada ao programa de construção de mercado.

No que concerne ao parecer do Ministério Público, julgamos, **data venia,** que esta Corte tem entendido em diferentes oportunidades que a prorrogação dos mandatos atuais Prefeitos e respectivas Câmaras, tanto pode ser uma nova legislatura como a continuidade daquela iniciada no ano de 1977. Em outras palavras, poder--se-á aplicar quer os dispositivos cabíveis da Lei 4.827/79, quer as disposições pertinentes do Decreto-Lei 164/70. O presente Decreto Legislativo se ajusta à segunda interpretação.

É o relatório.

VOTO

Em face do exposto, defiro o cadastro do Decreto Legislativo nº 05, de 15.06.81, da Câmara Municipal de Cametá, com a ressalva de que os artigos 2º e 3º ficarão condicionados à manifestação expressa do Gestor desse Município, cuja omissão no prazo de 30 dias implicará no cadastro automático dos referidos dispositivos.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Decreto Legislativo nº 05, de 15.06.81, que reajusta o subsídio e a Representação do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cametá, com a ressalva de que os artigos 2º e 3º ficarão condicionados à manifestação expressa do Gestor desse Município, cuja omissão no prazo de 30 dias implicará no cadastro automático dos referidos dispositivos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR -
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.845
(Processo nº 51.575)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de novembro de 1981.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator, nos seguintes termos:

"Considerando os pareceres favoráveis do DT e da Procuradoria, concedo cadastro a Resolução nº 11/81, de 7.10.81, originária da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, que reajusta da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito do citado Município".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro da Resolução nº 11/81, de 07.10.81, da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, que majora o subsídio e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito do citado Município, a partir de 05/08/81.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Coordenador no
exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.846
(Processo nº 51.351)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de novembro de 1981.

Considerando a consulta feita pelo Sr. João Delfino Pereira, Prefeito Municipal, em exercício de Altamira, através ofício nº 325/81 (Documento protocolado sob o nº 05237, de 21.09.81);

RESOLVE:

Unanimemente, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator:

Este processo agasalha a seguinte consulta (fls. 1):

"A fim de dirimir dúvida, solicitamos a V. Excia., informar oficialmente, a este Executivo Municipal se o Vereador investido nas funções de Presidente da Câmara Municipal, quando assume o cargo de Prefeito, na ausência do titular, nos municípios de área de Segurança Nacional, pode perceber vencimentos como Vereador (parte fixa) e como Prefeito Municipal".

A Procuradoria, pelo Subprocurador Dr. Antonio Maria Cavalcante, emitiu o parecer que segue (fls. 04):

"Versam os presentes autos sobre consulta formulada pelo Prefeito Municipal em exercício do Município de Altamira, no sentido de que seja informado oficialmente, ao Executivo Municipal, se o Vereador investido nas funções de Presidente da Câmara Municipal, quando assume o cargo de Prefeito na ausência do titular, nos Municípios de áreas de Segurança Nacional, pode perceber vencimentos como vereador (parte fixa) e como Prefeito Municipal.

Data vênia este parece ser o caso do consulente, cuja solução encontra-se estabelecida na própria Constituição da República Federativa do Brasil que veda a acumulação de vencimentos em dois cargos públicos devendo o interessado, portanto, fazer a sua opção.

É o parecer, smj".

Embora a consulta não seja em tese, entendemos que, a título de colaboração deve ser respondida.

A consulta, como formulada, trata da substituição do Prefeito por período não superior a 30 dias, enquadrando-se, assim, no § 1º do art. 57 da Lei Orgânica dos Municípios (Lei 4.827, de 15/02/79), já que o município constitui área de Segurança Nacional. Este dispositivo, pela sua redação, não deixa dúvida quanto a fazer jús o Presidente da Câmara, durante a substituição, somente ao que perceberia o Prefeito sem direito, portanto ao subsídio de Vereador, uma vez que não está no exercício desse mandato.

É o relatório.

Parecer

Face ao exposto, indicamos ao Plenário responder a consulta, a título de colaboração mostrando que o Presidente da Câmara, quando substitui o Prefeito faz somente jús ao que este perceberia.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: "De acordo".

Voto do Exmo Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - Vice-Presidente no exercício da Presidência (Inciso V . art. 15 do R.I.: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.847
(Processo nº 49.013)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos da Prefeitura Municipal de Melgaço, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice Presidente no exercício da Presidência
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.848
(Processo nº 49.312)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da prestação de contas, pertinente à recursos da Prefeitura Municipal de Acará, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente. Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.849
(Processo nº 49.405)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator da prestação de contas pertinentes à recursos da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente. Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.850
(Processo nº 49.858)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

I – Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator da prestação de Contas, pertinentes a recursos da Prefeitura Municipal de Cametá, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

II - Aplicar ao responsável Sr. Alberto Moia Mocbel, multa no valor da metade da remuneração ou subsídio percebido, mensalmente, em face do atraso na apresentação dos balanços finais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.851
(Processo nº 49.978)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

I – Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator

da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Primavera, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu que referidas contas podem ser aprovadas pela Câmara Municipal, desde que concretizado o recolhimento, determinado no Item seguinte. Caso contrário o parecer é pela rejeição das contas;

II - O Presidente da Câmara e os Vereadores devem recolher aos cofres municipais, até 31 de dezembro de 1981, as quantias indicadas no Relatório da Auditoria, ficando desde já autorizada a ação competente, pelo Ministério Público, caso necessária.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.852
(Processo nº 49.861)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de dezembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente. Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.853

(Processos nºs 50.624, 51.081, 51.485, 51.563, 51.368, 51.265, 51.263, 51.326, 51.317, 51.323, 51.298, 51.374, 51.516, 51.386, 50.685, 51.463, 51.481, 51.465, 51.480, 51.568, 51.483 e 51.484).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de dezembro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs 50.624, 51.081, 51.485, 51.563, 51.368, 51.265, 51.263, 51.317, 51.323, 51.298, 51.374, 51.516, 51.386, 50.685, 51.463, 51.481, 51.465, 51.480, 51.568, 51.483, 51.484 e 51.326;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 50.624 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, destinado ao projeto de contrução do Módulo Esportivo, no citado Município - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Processo nº 51.081 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social do Pará, destinado à manutenção do Grupo Básico que coordenará os serviços do Cadastro Técnico Metropolitano de Belém - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 51.485 — Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a firma EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda, destinado à construção das linhas de transmissão do Utinga-Coqueiro (circuito duplo); Utinga-Coqueiro (circuito simples) e Utinga-Benevides trecho Utinga-Marituba (circuito duplo e o trabalho de desmontamento das respectivas faixas — Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche).

Processo nº 51.563 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Construtora Saré Ltda. destinado a execução das obras de fundações "estoqueamento" para o prédio onde funcionará o Centro de Saúde Modular, localizado no bairro do Jurunas, nesta cidade - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 51.368 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Marabá, destinado a atender as despesas com o projeto Construção do Bloco "A" do Centro Administrativo do referido Municipio - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 51.265 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Companhia de Saneamento do Pará, para atender as despesas com o projeto Ampliação e Melhoria do sistema de abastecimento de água no município de Salvaterra - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 51.263 - Lei nº 3.800 e Decreto nº 16/81 de 26.08.81 da Prefeitura Municipal de Oriximiná, que autorizam o Executivo Municipal, a conceder reajuste de vencimento e salário de pessoal aos funcionários e servidores do citado Município, no presente exercício - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 51.326 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Sociedade Beneficente dos Conêgos Regulares de Santa Cruz, destinado à concessão de 300 bolsas de estudo a escolares de 1º grau, matriculados na Escola Santo Agostinho - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 51.317 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário Novo Horizonte, destinado à concessão de 140 bolsas de estudos a escolares de 1º grau matriculados na Escola Bom Jesus - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 51.323 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário General Henrique Gurjão, destinado à concessão de 150 bolsas de estudo a escolares de 1º grau, matriculados na Escola Santa Maria de Belém - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 51.298 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Escola Comunitária André Luiz, destinado à concessão de 150 bolsas de estudos a escolares de 1º grau, matriculados na referida Escola - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 51.374 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Soure, destinado a atender as despesas com o projeto de infra-estrutura de apoio à realização da Exposição da feira Regional Agropecuária do Marajó, no citado Município - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 51.516 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Caixa Social e Funerária dos Moradores do Barreiro, destinado à concessão de 200 bolsas de estudo a escolares de 1º grau, matriculados na Escola Castro Alves - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 51.386 - Contrato celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado do Pará e o Banco Nacional da Habitação, com a interveniência do Estado do Pará, destinado à produção e comercialização dos lotes urbanizados integrantes do Conjunto "Vila Providência", em Val-de-Cans, nesta cidade - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 50.685 - Contrato e Termo Aditivo celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Miriçá Santa Brígida Cunha, destinado à locação do imóvel situado em Salinópolis, à Av. Presidente Vargas, 500, que servirá de residência aos servidores da referida Secretaria - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 51.463 Convênio e Termo Aditivo celebrados entre o Instituto de Previdencia e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Serviço Funerário da Sociedade Beneficente São Braz, para atender os serviços de funerais dos segurados e Dependentes do referido Instituto - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 51.481 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Wilkens Salomão de Oliveira, destinado à locação do imóvel situado à Av. Augusto Montenegro s/nº, na cidade de Maracanã, que servirá de residência aos servidores da citada Secretaria - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 51.465 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma EMCOSEL - Empresa de Comércio e Serviços Ltda, destinado ao serviço de limpeza e conservação do prédio onde funciona a referida Secretaria - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 51.480 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Capitão-Poço, para atender as despesas com o projeto de construção de 20 unidades residenciais aos servidores do citado Município, Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 51.568 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Sr. Carlos Alves da Silva, destinado à locação do imóvel, situado à Trav. Barão do Rio Branco, 260, no município de Santarém - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processos nºs 51.483 e 51.484 - Termos Aditivos aos Contratos celebrados entre a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e a firma SEGAL - Serviços Gerais da Amazônia Ltda, para prestar serviços de guarda e vigilância no prédio onde funciona a referida Secretaria, na Biblioteca e Arquivo Públicos, nos Teatros da Paz e Experimental do Pará - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.854
(Processo nº 50.552)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de dezembro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator, nos seguintes termos:

O Prefeito Municipal de Jacundá, remete para cadastro neste Tribunal a Lei nº 102/81, de 22.05.81, que trata da majoração dos subsídios e representação do Prefeito daquele Município.

A Lei em referência, encontra-se anexada aos autos.

A Diretoria da D-6, manifesta-se às fls. 4:

"Cuida os presentes autos da Lei nº 102/81, da Prefeitura Municipal de Jacundá, que dispõe sobre a majoração dos subsídios e representação do Prefeito, na base de 80% a partir de 1.01.81, e está assim representada:

Prefeito	Anterior	%	Atual
Subsídios	14.817,60	80	26.653,68
Representação	7.408,80	80	13.335,84

A majoração pretendida cumpriu o estatuído no parágrafo Único do artigo 57 da Lei Orgânica dos Municípios ainda em vigor.

Os recursos correrão à conta de dotação própria considerada no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Obs: Achamos que houve equivoco quanto ao Subsídio anterior do Sr. Prefeito, uma vez que o valor correto é de Cr$ 14.817,60 que com os 80% totaliza Cr$ 26.653,68 e não Cr$. 33.871,68.

Como demonstra o artigo 1º da Lei nº 102/81, fazemos anexar a xerox cópia da Resolução nº 06/80.

É a informação".

A Presidência desta Corte, através ofício nº 1137/81, solicita do Prefeito a regularização da Lei Municipal 102/81.

Não havendo resposta da autoridade responsável, o Ministério Público opina pelo indeferimento (fls. 8).

Somos pelo indeferimento da Lei nº 102/81, concedendo-se o prazo de 20 dias ao Prefeito de Jacundá, para sanar o reclamado pela D-6 e Procuradoria; não havendo resposta no prazo estipulado, somos pela anexação deste processo a prestação de contas respectiva para apreciação em conjunto.

RESOLVE: Unanimemente:

I – Indeferir o cadastro da Lei nº 102/81, de 22.05.81, que majora os Subsídios e Representação do Prefeito Municipal de Jacundá, ficando concedido o prazo de 20 (vinte) dias, para que o gestor do Município, sane a irregularidade apontada pelo Departamento Técnico deste Tribunal.

II - Findo o prazo acima mencionado, sem o devido atendimento, os autos serão anexados à respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVAN ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.819

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de novembro de 1981.

CONSIDERANDO a exposição da Exma. Sra. Conselheira Presidenta, constante da Ata nº 2548, desta data.

CONSIDERANDO o art. 210 do Regimento Interno deste Tribunal.

R E S O L V E:

I - Aprovar a indicação de Tomada de Contas nas Prefeituras de ÓBIDOS, SANTA IZABEL DO PARÁ, MARACANÃ, ALENQUER E BRAGANÇA, referente aos Convênios celebrados com a SEPLAN de nºs. 174/80, 079/80, 080/80, 188/79 e 009/80.

II - Autorizar a Presidência a instaurar Tomada de Contas em todos os processos referentes a convênios, que não foram prestados contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.820
(Processo nº 48.913)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator da prestação de contas pertinentes à recursos da Prefeitura Municipal de SALINÓPOLIS, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.821
(Processo nº 48.894)

O Plenario do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator da prestação de contas, pertinente à recursos da Prefeitura Municipal de SANTARÉM-NOVO, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.822
(Processo nº 48.941)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de CAPITÃO POÇO, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
ÉMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 9.823
(Processo nº 49.042)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar por unanimidade o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de PARAGOMINAS, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi Presidente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.824
(Processo nº 49.046)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator da Prestação de contas, pertinentes a recursos da Prefeitura Municipal de VIGIA, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheiro Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 9.825
(Processo nº 49.230)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos da Prefeitura Municipal de BARCARENA, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
EMÍLIO MARTINS
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.826
(Processo nº 49.283)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de ABAETETUBA, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas, desde que a Câmara do referido município observe, antes do julgamento, a recomendação feita pela Auditoria às fls. 105.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de votar
EMÍLIO MARTINS
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.827
(Processo nº 49.044)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de TOMÉ-AÇÚ, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas, desde que o responsável apresente por ocasião do Julgamento de ditas contas, o Demonstrativo da Dívida Ativa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

BIBLIOTECA PUBLICA DO PARA
de Obras do Pará

RESOLUÇÃO Nº 9.828
(Processo nº 49.990)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

I - APROVAR, por unânimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-AÇÚ, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

II - APLICAR ao gestor municipal - Sr. RAIMUNDO SATURNINO DA SILVA multa correspondente ao valor de sua remuneração do mês de dezembro de 1980, eis que os Balanços Gerais só ingressaram no dia 02 de junho de 1981, ficando concedido o prazo de trinta (30) dias para o devido recolhimento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.889
(Processo nº 49.877)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.830
(Processo nº 49.056)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator da prestação de contas pertinente a recursos da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi Presidente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.831
(Processo nº 49.282)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator da prestação de contas, pertinente à recursos da Prefeitura Municipal de PRAINHA, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação, devendo a Câmara Municipal por ocasião do Julgamento de ditas contas cobrar o Balancete do Fundo de Participação do Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.832
(Processo nº 49.125)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos da Prefeitura Municipal de BAIÃO, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala dás Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.833
(Processo nº 49.002)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator da prestação de contas pertinentes à recursos da Prefeitura Municipal de MARABÁ, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)